ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS.

ATA Nº 188 - "B"

PRESIDENTE - DEPUTADO DR. ANTÔNIO AZAMBUJA *(AD HOC)*
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO JOSÉ DOMINGOS FRAGA *(AD HOC)*
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO WAGNER RAMOS (EM EXERCÍCIO)

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Em nome de Deus, e em nome do povo de Mato Grosso, havendo número regimental, declaro aberta a Sessão desta quarta-feira.

Convido os Srs. Deputados José Domingos Fraga e Wagner Ramos para assumirem a 1ª e 2ª Secretarias.

(OS SRS. DEPUTADOS JOSÉ DOMINGOS FRAGA E WAGNER RAMOS ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - "Ofício/GG/160/2013-SULEGIS, datado em Cuiabá 02 de dezembro de 2013, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Romoaldo Júnior, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 94/2013, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que 'Dispõe sobre alterações na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, fixa o subsídio dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.'

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado
MENSAGEM Nº 94 /2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no Art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'a', e Art. 25, inciso VIII, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de

me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que 'dispõe sobre alterações na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, fixa o subsídio dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências'.

O presente projeto tem por escopo aperfeiçoar a estrutura da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso.

O projeto altera a denominação do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, que passará a ser denominado Analista do Desenvolvimento Econômico e Social.

No que diz respeito à remuneração, será concedido um reajuste de 5% (cinco por cento) em maio de 2014, e equiparação com a Carreira dos Profissionais de Trânsito do Estado de Mato Grosso em maio de 2015.

No que diz respeito à organização da carreira, tem-se que a mesma segue os critérios pré-estabelecidos para as demais carreiras estaduais, qual seja, organização em classe e nível, sendo que a primeira demonstra a progressão do servidor na carreira sob o aspecto da sua capacitação e o segundo confere ao servidor sua progressão decorrente do tempo de serviço prestado à Administração Pública.

Ciente da relevância da matéria que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, certamente será rápida a tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação pelos Senhores Deputados Estaduais.

Sem mais para o momento, despeço-me na certeza de que o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá à melhor avaliação do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de dezembro de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado.

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre alterações na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, fixa o subsídio dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social passa a ser denominado Analista de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º Os Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social terão aproveitamento do seu tempo de efetivo exercício prestado na Administração Pública direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedade de economia mista do Estado de Mato Grosso, na proporção de dias, consoante anexo XII da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 2011, mediante comprovação, com formalização de processo devidamente instruído.

Parágrafo único Para efeito do caput, o aproveitamento será sempre realizado no dia em que o servidor completar, somados o tempo de serviço na Carreira dos

Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, o tempo a ser aproveitado e, a quantidade de dias suficientes para enquadramento nos níveis conforme estabelecido no anexo XII da lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterado pela lei n.º 9.666, de 13 de dezembro de 2011, independentemente do cumprimento do interstício a que se refere o *caput*.

Art. 3º O Art. 7º da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

'**Art. 7º** (...)

§ 5º Nas situações em que o Edital do concurso público exigir titulação específica, de acordo com o perfil profissional ou ocupacional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.'

Art. 4º O subsídio da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2014, nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 5º A revisão geral anual, disciplinada na Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, para o ano de 2014, não está inclusa no subsídio fixado no anexo I desta Lei.

Art. 6º O subsídio da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2015, nos termos do Anexo II desta Lei, sem prejuízo da revisão geral anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado."

ANEXO I

ANALISTA - 40 H				
NÍVEL CLASSE	A	B	C	D
1	4.061,60	5.280,09	6.600,12	8.672,56
2	4.214,72	5.479,14	6.848,94	8.999,51
3	4.373,63	5.685,71	7.107,14	9.338,77
4	4.538,51	5.900,07	7.375,07	9.690,85
5	4.709,61	6.122,50	7.653,12	10.056,21
6	4.887,17	6.353,32	7.941,65	10.435,32
7	5.071,41	6.592,83	8.241,04	10.828,72
8	5.262,61	6.841,39	8.551,74	11.236,96
9	5.461,00	7.099,29	8.874,13	11.660,60
10	5.666,89	7.366,95	9.208,68	12.100,21
11	5.880,53	7.644,68	9.555,86	12.556,38
12	6.102,22	7.932,89	9.916,11	13.029,77

ANALISTA - 30 H				
NÍVEL CLASSE	A	B	C	D

1	3.046,22	3.960,08	4.950,08	6.504,41
2	3.161,05	4.109,36	5.136,71	6.749,62
3	3.280,22	4.264,29	5.330,36	7.004,10
4	3.403,90	4.425,05	5.531,32	7.268,14
5	3.532,21	4.591,88	5.739,84	7.542,16
6	3.665,37	4.764,99	5.956,23	7.826,49
7	3.803,54	4.944,63	6.180,78	8.121,54
8	3.946,95	5.131,05	6.413,80	8.427,72
9	4.095,76	5.324,48	6.655,60	8.745,45
10	4.250,16	5.525,21	6.906,50	9.075,15
11	4.410,39	5.733,51	7.166,89	9.417,30
12	4.576,66	5.949,66	7.437,09	9.772,33

AGENTE - 40 H				
NÍVEL CLASSE	A	B	C	D
1	2.140,45	2.568,53	3.210,67	4.013,33
2	2.221,14	2.665,36	3.331,71	4.164,64
3	2.304,88	2.765,85	3.457,30	4.321,64
4	2.391,77	2.870,12	3.587,67	4.484,57
5	2.481,95	2.978,34	3.722,91	4.653,63
6	2.575,51	3.090,62	3.863,25	4.829,09
7	2.672,61	3.207,12	4.008,91	5.011,14
8	2.773,37	3.328,05	4.160,05	5.200,05
9	2.877,91	3.453,50	4.316,89	5.396,10
10	2.986,41	3.583,69	4.479,62	5.599,52
11	3.099,00	3.718,82	4.648,51	5.810,64
12	3.215,84	3.859,00	4.823,76	6.029,70

AGENTE - 30 H				
NÍVEL CLASSE	A	B	C	D
1	1.605,33	1.926,39	2.408,00	3.009,98
2	1.665,86	1.999,02	2.498,78	3.123,49
3	1.728,67	2.074,39	2.593,00	3.241,22
4	1.793,83	2.152,59	2.690,74	3.363,44
5	1.861,45	2.233,76	2.792,18	3.490,23
6	1.931,63	2.317,95	2.897,45	3.621,81
7	2.004,45	2.405,35	3.006,68	3.758,35
8	2.080,02	2.496,03	3.120,02	3.900,05
9	2.158,43	2.590,13	3.237,65	4.047,08
10	2.239,82	2.687,78	3.359,73	4.199,65
11	2.324,26	2.789,10	3.486,38	4.357,97
12	2.411,87	2.894,25	3.617,83	4.522,28

AUXILIAR - 40 H				
NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D
1	1.317,51	1.581,02	1.976,27	2.470,35
2	1.367,18	1.640,63	2.050,78	2.563,48
3	1.418,72	1.702,47	2.128,09	2.660,11
4	1.472,21	1.766,66	2.208,32	2.760,40
5	1.527,71	1.833,28	2.291,58	2.864,47
6	1.585,31	1.902,38	2.377,97	2.972,48
7	1.645,09	1.974,09	2.467,61	3.084,52
8	1.707,09	2.048,52	2.560,64	3.200,82
9	1.771,47	2.125,75	2.657,18	3.321,48
10	1.838,24	2.205,88	2.757,36	3.446,69
11	1.907,54	2.289,05	2.861,30	3.576,65
12	1.979,46	2.375,35	2.969,19	3.711,48

AUXILIAR - 30 H				
NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D
1	988,13	1.185,75	1.482,22	1.852,76
2	1.025,39	1.230,46	1.538,09	1.922,61
3	1.064,05	1.276,85	1.596,07	1.995,07
4	1.104,16	1.324,98	1.656,24	2.070,30
5	1.145,79	1.374,94	1.718,67	2.148,34
6	1.188,99	1.426,79	1.783,49	2.229,35
7	1.233,80	1.480,57	1.850,71	2.313,39
8	1.280,33	1.536,38	1.920,48	2.400,60
9	1.328,59	1.594,31	1.992,89	2.491,11
10	1.378,68	1.654,42	2.068,02	2.585,03
11	1.430,66	1.716,79	2.145,98	2.682,48
12	1.484,60	1.781,50	2.226,88	2.783,61

ANEXO II

ANALISTA - 40 H				
NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D
1	4.627,33	6.015,54	7.820,19	9.853,45
2	4.803,17	6.244,12	8.117,37	10.227,87
3	4.985,70	6.481,41	8.425,83	10.616,54
4	5.175,15	6.727,70	8.746,00	11.019,97
5	5.371,80	6.983,35	9.078,36	11.438,72
6	5.575,93	7.248,72	9.423,33	11.873,40
7	5.787,82	7.524,16	9.781,42	12.324,58
8	6.007,76	7.810,09	10.153,11	12.792,92
9	6.236,05	8.106,86	10.538,93	13.279,05

10	6.473,02	8.414,93	10.939,41	13.783,66
11	6.719,00	8.734,69	11.355,11	14.307,43
12	6.974,32	9.066,62	11.786,60	14.851,11

ANALISTA - 30 H				
NÍVEL CLASSE	A	B	C	D
1	3.470,50	4.511,65	5.865,14	7.390,08
2	3.602,38	4.683,10	6.088,03	7.670,91
3	3.739,27	4.861,06	6.319,36	7.962,41
4	3.881,36	5.045,77	6.559,50	8.264,97
5	4.028,86	5.237,51	6.808,76	8.579,04
6	4.181,95	5.436,54	7.067,50	8.905,05
7	4.340,86	5.643,12	7.336,06	9.243,44
8	4.505,82	5.857,56	7.614,84	9.594,69
9	4.677,04	6.080,15	7.904,19	9.959,29
10	4.854,77	6.311,20	8.204,55	10.337,74
11	5.039,24	6.551,02	8.516,33	10.730,58
12	5.230,74	6.799,96	8.839,95	11.138,34

AGENTE – 40 H				
NÍVEL CLASSE	A	B	C	D
1	2.438,59	3.048,25	3.904,01	5.259,75
2	2.531,26	3.164,07	4.052,36	5.459,62
3	2.627,45	3.284,31	4.206,35	5.667,08
4	2.727,29	3.409,11	4.366,20	5.882,43
5	2.830,93	3.538,65	4.532,10	6.105,96
6	2.938,50	3.673,13	4.704,33	6.337,99
7	3.050,16	3.812,70	4.883,09	6.578,83
8	3.166,07	3.957,59	5.068,65	6.828,83
9	3.286,38	4.107,97	5.261,26	7.088,32
10	3.411,26	4.264,08	5.461,18	7.357,68
11	3.540,90	4.426,11	5.668,70	7.637,27
12	3.675,44	4.594,30	5.884,12	7.927,49

AGENTE - 30 H				
NÍVEL CLASSE	A	B	C	D
1	1.828,95	2.286,18	2.928,00	3.944,81
2	1.898,44	2.373,06	3.039,27	4.094,71
3	1.970,58	2.463,23	3.154,76	4.250,31
4	2.045,46	2.556,83	3.274,64	4.411,82
5	2.123,20	2.654,00	3.399,08	4.579,47
6	2.203,88	2.754,84	3.528,24	4.753,49

7	2.287,63	2.859,53	3.662,32	4.934,12
8	2.374,55	2.968,19	3.801,49	5.121,62
9	2.464,78	3.080,98	3.945,94	5.316,24
10	2.558,45	3.198,06	4.095,89	5.518,27
11	2.655,67	3.319,59	4.251,54	5.727,95
12	2.756,59	3.445,74	4.413,09	5.945,62

AUXILIAR - 40 H				
NÍVEL CLASSE	A	B	C	D
1	1.501,02	1.726,17	2.244,03	2.805,04
2	1.558,06	1.791,77	2.329,30	2.911,63
3	1.617,27	1.859,85	2.417,67	3.022,27
4	1.678,72	1.930,53	2.509,69	3.137,11
5	1.742,51	2.003,89	2.605,06	3.256,32
6	1.808,73	2.080,04	2.704,05	3.380,06
7	1.877,46	2.159,08	2.806,80	3.508,50
8	1.948,81	2.241,12	2.913,46	3.641,82
9	2.022,86	2.326,29	3.024,17	3.780,22
10	2.099,73	2.414,68	3.139,09	3.923,86
11	2.179,52	2.506,45	3.258,37	4.072,98
12	2.262,34	2.601,69	3.382,20	4.227,74

AUXILIAR - 30 H				
NÍVEL CLASSE	A	B	C	D
1	1.125,76	1.294,63	1.683,01	2.103,78
2	1.168,54	1.343,83	1.746,97	2.183,72
3	1.212,94	1.394,89	1.813,36	2.266,70
4	1.259,05	1.447,89	1.882,26	2.352,83
5	1.306,88	1.502,91	1.953,79	2.442,24
6	1.356,54	1.560,03	2.028,04	2.535,04
7	1.408,09	1.619,31	2.105,10	2.631,38
8	1.461,60	1.680,84	2.185,09	2.731,37
9	1.517,14	1.744,72	2.268,13	2.835,16
10	1.574,79	1.811,01	2.354,32	2.942,90
11	1.634,64	1.879,83	2.443,78	3.054,73
12	1.696,76	1.951,26	2.536,65	3.170,80

"Ofício/GG/157/2013-SULEGIS, datado em Cuiabá, 29 de novembro de 2013, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Romoaldo Júnior, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 91/2013, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que 'introduz alterações na Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 1982 (DOE de 28/12/1982), e dá outras providências.'

Atenciosamente,
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado.

MENSAGEM Nº 91/2013.
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

Em anexo, remetemos, para apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei que 'introduz alterações na Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 1982 (DOE de 28/12/1982), e dá outras providências'.

Transcorridas mais de três décadas da edição da Lei n° 4.547/82, alargou-se o rol de serviços que presta o Estado no âmbito da receita pública, sem que, contudo, tenham sido atualizadas as hipóteses de incidência para exigência, em contrapartida, da correspondente Taxa de Serviços Estaduais - TSE.

Com o Projeto de Lei apresentado objetiva-se, exatamente, prever a exigibilidade da TSE como contraprestação pelos serviços que o Estado oferece/executa ao contribuinte em decorrência, principalmente, das novas práticas eletrônicas, que vão desde registros cadastrais, retificações de dados e informações, até o fornecimento de cópias dos arquivos eletrônicos enviados à Secretaria de Estado de Fazenda, passando pela concessão de parcelamentos e reparcelamentos, bem como pelo restabelecimento de parcelamentos.

Por conseguinte, busca-se, tão somente, conferir à Administração Pública os instrumentos legais necessários para assegurar o ressarcimento pelos serviços, há muito, já prestados/disponibilizados.

Nesse escopo, propõe-se, também, a elevação em uma UPF/MT, do teto para a cobrança da referida taxa, que passa a ser variável, nos termos fixados em regulamento, de 0 (zero) a 3 (três) UPF/MT.

Vale registrar que, com reiterada frequência, os contribuintes utilizam os sistemas fazendários para retificarem dados e/ou informações que anteriormente declararam, em dispendiosa ocupação do parque tecnológico e utilização dos sistemas fazendários. Além disso, são comuns os requerimentos de cópias de arquivos digitais enviados, além do cancelamento extemporâneo de documentos fiscais, implicando providências que se revelam bastantes onerosas para a Administração Tributária.

Em síntese, são a previsão e/ou recomposição da contraprestação pelos serviços fazendários que justificam a inserção das novas hipóteses de incidência da TSE.

Dada a relevância da matéria, requer-se, ainda, que seja conferida ao incluso Projeto de Lei tramitação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, expressamos nossa consideração e apreço aos Membros dessa Casa, reiterando nossa disponibilidade para esclarecimentos adicionais, inclusive, com a colaboração da equipe da Secretaria de Estado de Fazenda.

Ao ensejo, reitero aos nobres deputados expressão de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado.

PROJETO DE LEI:

Introduz alterações na Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 1982 (DOE de 28/12/1982), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do § 1° e os §§ 2° e 4° do artigo 90 da Lei n° 4.547, de 27 de dezembro de 1982 (DOE de 28/12/1982), além de se acrescentarem os incisos IV a XXII ao § 1° do referido preceito, bem como os §§ 5° e 6°, conforme segue:

‘**Art. 90** (...)

§ 1º A Taxa de Serviços Estaduais - TSE será exigida, inclusive, pela expedição, fornecimento, e/ou processamento de documentos e/ou dados pela Fazenda Pública Estadual, nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - inscrição, manutenção ou regularização cadastral, bem como pela retificação, alteração ou atualização de dado cadastral;

V - manutenção de inscrição cadastral cassada ou baixada, de ofício, ou ainda, de inscrição cadastral suspensa, exceto nas hipóteses em que a suspensão for autorizada pela legislação tributária;

VI - restabelecimento, nos respectivos dados cadastrais, de anotação pertinente a tratamento tributário concedido, quando excluído, de ofício, em decorrência de irregularidade do contribuinte;

VII - retificação de dado ou de informação exarados em arquivo eletrônico pertinente à Escrituração Fiscal Digital - EFD ou à Guia de Informação e Apuração de Imposto, bem como a declarações referentes a operações de exportação ou a qualquer outra modalidade de prestação de informação eletrônica devida à Secretaria de Estado de Fazenda, relativa a operações com mercadorias, prestações de serviços ou qualquer outro fato civil ou comercial, afetos ou concernentes a tributos estaduais, ainda que praticados por terceiros;

VIII - cancelamento de documento eletrônico após o transcurso do prazo regulamentar, em decorrência de pedido do contribuinte emissor, quando admitido na legislação tributária;

IX - inclusão ou exclusão de restrição por inadimplência relativa ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

X - análise, efetuada no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, de pedido de reconhecimento de benefícios fiscais e de outros tratamentos tributários e/ou respectivos procedimentos, na forma definida em regulamento;

XI - realização de perícia pertinente à auditoria contábil e/ou fiscal, em processo administrativo tributário, em decorrência de solicitação do sujeito passivo, quando admitida na legislação tributária;

XII - reemissão ou fornecimento de 2ª (segunda) via ou de cópia de documento fiscal;

XIII - fornecimento de arquivo eletrônico relativo a documento fiscal eletrônico ou a livro fiscal eletrônico;

XIV - fornecimento de cópia, em meio físico, de processo eletrônico, cujo acesso tenha sido disponibilizado ao contribuinte;

XV - fornecimento de cópia de peças processuais produzidas em meio físico pelo próprio interessado ou, a seu pedido, juntadas ao processo físico;

XVI - fornecimento de cópia de peças processuais produzidas no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, disponibilizadas, eletronicamente, ao interessado;

XVII - acompanhamento de leilões, feiras ou eventos correlatos, em decorrência de requerimento do interessado;

XVIII - nomeação de depositário fiel de mercadoria e/ou documentos retidos, em decorrência de solicitação do contribuinte, exceto quando recair em contribuinte submetido a controle e/ou acompanhamento mediante sistema eletrônico de controle de documentos fiscais em transportadora, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

XIX - retificação do período de referência ou do código de receita em documento de arrecadação, em decorrência de requerimento do interessado;

XX - análise de pedido de cadastramento de programa aplicativo fiscal;

XXI - registro de parcelamento ou de reparcelamento ou de restabelecimento de parcelamento de débitos de qualquer natureza, registrados no sistema eletrônico mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, para controle dos débitos estaduais;

XXII - registro de cessão de precatório parcelado.

§ 2º Não se exigirá TSE, cumulativamente, nas hipóteses previstas nos incisos I a III do § 1° deste artigo.

(...)

§ 4º Ainda, em relação às hipóteses arroladas nos incisos do § 1° deste artigo, o coeficiente para aplicação sobre a base de cálculo, correspondente ao valor da UPF/MT, variará de 0 (zero) a 3,00 (três), conforme dispuser o regulamento.

§ 5º Em relação ao disposto no inciso IV do § 1° deste artigo, será observado o que segue:

I - a TSE pela manutenção cadastral será exigida anualmente;

II - nas demais hipóteses não previstas no inciso I deste parágrafo, a TSE será exigida por evento, observado o disposto em regulamento.

§ 6º Nas hipóteses arroladas no inciso VII do § 1° deste artigo, a TSE será exigida por arquivo eletrônico retificado.'

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado."

"Ofício/GG/158/2013-SULEGIS, datado em Cuiabá 29 de novembro de 2013, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Romoaldo Júnior, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 92/2013, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que 'dispõe sobre a concessão de remissão e de anistia de débitos pertinentes à Taxa de Segurança Contra Incêndio - TACIN, exclusivamente, nas hipóteses, período e condições que especifica, e dá outras providências'.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.

MENSAGEM Nº 92/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Em anexo, remetemos, para apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei que 'dispõe sobre a concessão de remissão e de anistia de débitos pertinentes à Taxa de Segurança Contra Incêndio - TACIN, exclusivamente, nas hipóteses, período e condições que especifica, e dá outras providências'.

Com o anexo Projeto de Lei, almeja-se a outorga legislativa para que o Poder Executivo possa promover a remissão de débitos pertinentes à TACIN, relativos ao exercício financeiro de 2011, em decorrência de ter o sujeito passivo recolhido taxa com finalidade correlata ao município da respectiva localização.

Constata-se, pois, que o objetivo esperado com a proposição do texto é afastar a dualidade da contraprestação exigida do contribuinte pelo mesmo serviço disponibilizado, porquanto tal encargo ser repassado ao Estado pelo Município arrecadador.

Nesse diapasão, o texto que se pretende seja convertido em lei traz apenas os contornos mínimos para a aplicação da remissão, fundados na exigência de lei municipal, bem como na efetividade do respectivo recolhimento. Dadas as características de cada legislação, reservou-se ao decreto regulamentador a definição da forma e procedimento para a operacionalização do ato desonerativo que, uma vez reconhecido, implicará, também, a anistia da eventual penalidade.

Dessa forma, a flexibilidade conferida à implementação da remissão permitirá a definição dos procedimentos, conforme sejam processados os recolhimentos efetuados a cada município.

São essas as razões que nos levam a apresentar o anexo Projeto de Lei, o qual, pela respectiva relevância, merecerá a costumeira acolhida com que essa Casa defere nossos pleitos.

Ao fim, reiteramos nossa disponibilidade, assim como de toda nossa equipe, para esclarecimentos adicionais quanto ao Projeto de Lei apresentado, manifestando aos Membros dessa Casa de Leis expressões de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a concessão de remissão e de anistia de débitos pertinentes à Taxa de Segurança Contra Incêndio - TACIN, exclusivamente nas hipóteses, período e condições que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam remitidos os débitos pertinentes à Taxa de Segurança Contra Incêndio - TACIN devidos ao Estado de Mato Grosso referentes a fatos geradores ocorridos no exercício financeiro de 2011, exclusivamente, quando o contribuinte comprovar o recolhimento de taxa, com finalidade correlata, ao Município da respectiva localização.

§ 1º A remissão autorizada nesta lei somente poderá ser concedida quando o contribuinte atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estiver estabelecido em município que tenha editado lei anteriormente à Lei n° 9.067, de 23 de dezembro de 2008, instituindo taxa com finalidade correlata à Taxa de Segurança Contra Incêndio - TACIN, devida ao Estado de Mato Grosso;

II - comprovar que efetuou o correto recolhimento da taxa municipal, relativa ao exercício financeiro de 2011, ao município da respectiva localização, até a data da publicação desta lei.

§ 2º Atendidas as condições deste artigo, ficam cancelados, não produzindo qualquer efeito, os atos preparatórios ou lavrados até a publicação do decreto que regulamentar as disposições deste ato, para exigência da Taxa de Segurança Contra Incêndio - TACIN, nas condições definidas no caput e no § 1° desta lei.

§ 3º Para confirmação do recolhimento, o Poder Executivo do Município da localização do contribuinte deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda a relação dos contribuintes que efetuaram o correto pagamento da taxa municipal referida no *caput* deste artigo, relativa ao exercício de 2011.

§ 4º Uma vez reconhecida a remissão do valor Taxa de Segurança Contra Incêndio - TACIN nos termos desta lei, será aplicada a anistia em relação às penalidades exigidas pela falta de recolhimento do valor correspondente.

Art. 2º O decreto que regulamentar esta lei deverá indicar:

I - os municípios e a respectiva lei, para fins do disposto no inciso I do § 1° do artigo 1°;

II - a forma em que deverá ser efetuada a prestação da informação exigida no § 3° do artigo 1° e o respectivo prazo, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do referido regulamento;

III - a forma e procedimentos que deverão ser observados para processamento da remissão autorizada no caput do artigo 1°.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o Município deverá informar à Secretaria de Estado de Fazenda a edição da lei que instituiu a Taxa municipal, indicando o número correspondente, bem como a data da respectiva publicação.

§ 2º Quando o órgão da imprensa oficial do município não for o Diário Oficial do Estado, deverá também ser encaminhada cópia da publicação no respectivo órgão oficial.

§ 3º Na falta de informação pelo Município da Lei instituidora da Taxa municipal, o contribuinte interessado poderá comprovar a respectiva edição, ressalvada a confirmação pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo editará decreto para regulamentar as disposições desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado."

"Ofício/GG/158/2013-SULEGIS, datado em Cuiabá 29 de novembro de 2013, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Romoaldo Júnior, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 93/2013, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que 'dispõe sobre o Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso - CEC/MT e dá outras providências'.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA.

MENSAGEM Nº 93 /2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre o Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso - CEC/MT e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei tem como escopo unificar em uma só legislação as Leis nº 8.805/2008, nº 8.872/2008, nº 9.414/2010 e nº 9.630/2011, que serão revogadas, bem como adequar a composição das entidades participantes do Conselho Estadual das Cidades à atual normativa emanada do Conselho Nacional das Cidades.

As modificações pretendidas visam dar legitimidade ao Conselho Estadual das Cidades, em sua atuação estadual e nacional, visto que da forma atual, não atende os atuais critérios de enquadramento e proporcionalidades dos segmentos de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Estas, portanto são as razões que nos conduzem a submeter o presente projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para aprovação, à unanimidade, desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de dezembro de 2013.
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado.

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre o Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso - CEC/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso - CEC/MT é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado das Cidades - SECID, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

Parágrafo único O CEC/MT tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitadas as competências do ente federado.

Art. 2º O CEC/MT será composto por 28 (vinte e oito) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

a) o Secretário de Estado das Cidades, na qualidade de Presidente do Conselho, ou seu representante;

b) o Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar ou seu representante;

c) o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ou seu representante;

d) a Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Delegados do Estado de Mato Grosso ou seu representante;

e) o Secretário-Chefe da Casa Civil ou seu representante;

f) o Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana ou seu representante;

g) o Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso ou seu representante.

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

III - 02 (dois) representantes do Poder Público Federal, sendo:

a) 01 (um) da Caixa Econômica Federal - CEF;

b) 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde- FUNASA.

IV - 01 (um) representante do Poder Público Municipal, sendo detentor de mandato público e indicado pela Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, entidade representativa dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pela UCEMAT, detentor de mandato eletivo;

VI - 07 (sete) representantes de entidades do movimento social e popular;

VII - 03 (três) representantes de entidades empresariais;

VIII - 03 (três) representantes de entidades sindicais de trabalhadores;

IX - 02 (dois) representantes de entidades profissionais ou acadêmicas, relacionadas com o objeto do Conselho;

X - 01 (um) representante das entidades não governamentais - ONGs., cujo Estatuto Social preveja relação com a finalidade do Conselho.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de VI a X serão eleitos por segmento a cada 03 (três) anos, respeitada a representação estabelecida em eleição convocada pela Presidência do CEC/MT.

§ 2º Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º Ao Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso - CEC/MT compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelo Governo do Estado;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana estadual e programas do Governo do Estado, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito estadual;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana estadual;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade na formulação e execução da política estadual de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais do Governo Estadual;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC, a Conferência Estadual das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política estadual de desenvolvimento urbano;

XV - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos, afetos à política de desenvolvimento urbano, nos níveis municipal e regional;

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

XVII - orientar os Municípios, em consonância com os Conselhos Municipais, na elaboração do Plano Diretor, nas ações de fortalecimento ao planejamento e gestão municipal, na forma da Constituição Federal e legislação infraconstitucional vigente.

Art. 4º Os membros do CEC/MT, nomeados por Ato do Governador, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único A participação no Conselho Estadual das Cidades é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º O CEC/MT terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário:

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º Cada câmara setorial será composta por 07 (sete) membros cada uma e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do CEC/MT, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º A Secretaria de Estado das Cidades - SECID proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do CEC/MT.

Art. 7º A Conferência Estadual das Cidades, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis nº 8.805, de 09 de janeiro de 2008, n° 8.872, de 16 de maio de 2008, n° 9.414, de 21 de Julho de 2010 e n° 9.630 de 19 de outubro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013, 192° da Independência e 125° da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado."

"Ofícios nºs: 661, 662, 675, 688, 696, 1.443, 1.444, 1.467/13, da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, em resposta, respectivamente, às Indicações nºs: 078/12, 621 e 692/13, de autoria do Deputado Airton Português, 1634, 1635 e 1792/13, de autoria do Deputado Wagner Ramos, 675/13, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, 911/13, de autoria do Deputado Alexandre Cesar; Ofícios nºs: 817 e 818/13, da Casa Civil, em resposta, respectivamente, às Indicações nºs: 2041/13, de autoria do Deputado Pedro Satélite, 2839/13, de autoria do Deputado Neldo Weirich; Ofício nº 478/2013, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER, em resposta à Indicação nº 2718/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende; Ofício nº 622/13, do Ministério da Saúde/FUNASA, encaminhando documentos relacionados referente ao Convênio nº 168/2011 celebrado com o Estado de Mato Grosso; Ofício nº 2-239/2013, da Caixa Econômica Federal, comunicando o desembolso de recursos financeiros ao Estado de Mato Grosso no valor de R$30.712.952,50 (trinta milhões, setecentos doze mil, novecentos cinquenta dois reais e cinquenta centavos); Comunicado do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando a liberação de recursos financeiros para execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso com data de emissão em 19 de novembro de 2013, no valor de R$6.065.109,17 (seis milhões, sessenta cinco mil, cento nove reais e dezessete centavos)."

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente. (PAUSA). Com a palavra, o nobre Deputado José Domingos Fraga.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente, colegas Deputados, faço uso da palavra para apresentar várias Moções de Congratulações:

1ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Conquista d'Oeste Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Conquista d'Oeste por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 28 de dezembro de 2013, em que se comemoram os 14 anos do aniversário de Conquista d'Oeste, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente, o progresso e o desenvolvimento de Conquista d'Oeste. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Conquista d'Oeste!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de Conquista d'Oeste

Em 1985 existia a fazenda conquista nessa região, onde o Sr. Eliúde Alves da Silva (popularmente conhecido como Leu) era funcionário e morava com sua esposa e seus filhos. Sempre estava atento com o que acontecia em sua volta, inclusive, com a grande extensão de terra devoluta e sem uso para produção agrícola. Ao perceber a fertilidade do solo e a não exploração da terra, despertou o interesse em explorá-la já que os donos residiam em São Paulo e davam pouca importância para essa finalidade, passando muito tempo, às vezes, sem ir visitá-las. Sendo assim, o Léu se dirigiu até Serra da Borda, localizada em Pontes e Lacerda, e convidou alguns homens a ocuparem e desbravarem aquela área, onde, em seguida, o Sr. Antônio Severino juntamente com alguns colegas tiveram a mesma atitude, pois, foram os dois homens que comandavam a ocupação. Com dois pontos de referência, localizada à margem direita da BR-174 a turma do Leu e do lado esquerdo a turma de Antônio Severino. A partir daí começou-se a definição dos lotes e barracos.

Nesse mesmo ano de 1985, quando tudo parecia tranquilo, o Sr. Deusdete de Arruda, juntamente com Luiz Baciga, que se destinavam para visitar suas famílias em Serra da Borda, conforme costumavam ficar, em média, 15 dias na ocupação e 15 dias em casa, logo foram surpreendidos. No momento que iam embarcar no ônibus, em uma Toyota do Exército alguns homens deram-lhes voz de prisão, levando-os até o ponto de apoio, onde alguns colegas já se encontravam detidos. Os policiais detiveram Luiz Baciga, na Toyota, para mostrar onde estavam os barracos dos demais companheiros, seguindo na estrada que hoje liga o centro de Conquista à Serra, onde foi humilhado e torturado até chegar ao barraco, pois, a Toyota ficou escondida no mato enquanto eles caminhavam lentamente mata dentro por uma picada até chegar ao encontro esperado com o Sr. Antônio Severino, que foi detido juntamente com outros homens. Nesse mesmo dia, a Polícia saiu para prender o Leu, mas encontrou, apenas, a esposa, filhos e uma senhora grávida com duas crianças no barraco. Com isso os policiais ficaram aguardando a chegada do, então, responsável pela ocupação, que foi surpreendido e preso juntamente com todos que ali estavam presentes.

No decorrer desses acontecimentos, o Sr. Floilaz da Silva Murtinho, um dos ocupantes, que por sorte encontrava-se na cidade-mãe (Pontes e Lacerda), conhecido como Vaz, ficou sabendo do que estava ocorrendo. Antes que os policiais chegassem até ele, rapidamente buscou apoio do Deputado Estadual José Lacerda para liberação dos companheiros, conforme consta nos depoimentos, conseguindo apoio total e finalmente a liberdade dos colegas, com exceção do Sr. Eliúde Alves da Silva, que ficou preso por mais alguns dias, sendo necessária a contratação do advogado Dr. Sinomar Resende Silva, que com seu trabalho conseguiu a liberdade do mesmo.

Com isso o Sr. José Lacerda apoiou a ocupação, garantindo que ninguém viria para expulsá-los da terra, assegurando a permanência no local e o desenvolvimento da agricultura, que teve como fonte principal de economia o cultivo da banana. Sendo assim, continuaram, apenas, comentários que o fazendeiro iria tomar as terras de volta, ocasionando sempre a dúvida do direito adquirido pela terra. Mas graças a Deus e o apoio de José Lacerda e a resistência dos desbravadores tudo ocorreu conforme o esperado.

A partir daí a notícia surge conforme o passar do tempo despertando interesse em muitas pessoas que passavam por esta região e que transmitia a notícia por onde passavam aumentando cada vez mais o interesse das pessoas que sonhavam com uma terra produtiva, de subsistência e acima de tudo moradia própria.

Uma das pessoas popularmente conhecida que na qual queremos destacar pela função desenvolvida nesta localidade é o Sr. Odélio de Freitas, que tinha intenções de comprar terras no Município de Nova Lacerda, mas pretendeu comprar terras em Conquista d'Oeste devido

verificar a fertilidade do solo, quando retornou a Goiás para buscar sua família e finalmente passar a residir nesta comunidade.

Como na ocupação tudo parecia tranquilo então as famílias já começam a ampliar seus barracos e finalmente a construírem seus lares definitivos, ocasionando a necessidade do desenvolvimento da educação. Em 1987 a senhora Dorvalina Nunes começou a lecionar em um barraco próximo a sua casa, enquanto a senhora Maria José da Silva, filha de Zé Lagoa foi lecionar também próximo à casa de seus pais pouco tempo depois, oferecendo o ensino aprendizagem para que todos os moradores pudessem frequentar a escola, devido os barracos serem distantes uns dos outros.

No ano de 1988 os moradores resolveram a criar a associação para reivindicar os seus direitos em busca de apoio político e melhoria de vida. Nesse mesmo ano, em uma conversa próximo ao antigo posto telefônico, pelos Srs. Onório Braga e Odélio de Freitas, surgiu a ideia de formar uma vila, conforme veio ser a pauta principal da reunião seguinte, em que todos concordaram e discutiu sobre o nome a ser denominado a vila, surgindo algumas ideias, mas a que veio prevalecer é a que se denominou o atual município Conquista d'Oeste. Segundo os depoimentos, o nome Conquista é pelo fato de ter sido uma ocupação sem conflitos ocasionando mortes e etc., e d'Oeste devido estar localizado na Região Centro Oeste.

A partir daí houve a necessidade de buscar apoio político para realização da demarcação da área e abertura das ruas e avenidas. Foi quando conseguiu o apoio de Dauri Mariano, que era Prefeito de Pontes e Lacerda, e do Governador do Estado, Carlos Bezerra, que vieram a cumprir com seus deveres deixando à disposição do Sr. Odélio maquinários e combustível, além de contratar um engenheiro conhecido como Dr. Ricardo para fazer a planta da vila; além de acompanhar toda demarcação. A partir daí, surgiu a vila e começou a construção das casas. Segundo depoimentos, a primeira casa a ser construída foi do Sr. Levino, que residia em Lucialva, chegando no dia 22 de dezembro de 1988, uma obra rara na comunidade, pois, é pré-fabricada, sendo desmontada em Lucialva e montada onde sua família reside até hoje.

Assim, inicia-se o desenvolvimento da Vila por meio da doação de alguns fundadores, sem bens lucrativos, como o Sr. Chico Sardinha, doando a área para construção da igreja, ganhando como homenagem de seu nome Francisco, o padroeiro da cidade São Francisco de Assis. Outro doador foi o Sr. Froilaz da Silva Murtinho, conhecido como Vaz, enquanto os demais recebiam certa porcentagem pela venda dos terrenos.

Com novas construções houve o aumento populacional. Foi quando chegou até essa Vila, em 1991, o Sr. Walmir Guse, que residia na cidade de Jauru, que acabava de comprar a serraria do Sr. Toninho, tendo como razão social INCOMASCA. A partir daí, Walmir Guse candidatou-se, pela primeira vez, para pleitear uma cadeira na Câmara de Vereadores de Pontes e Lacerda, cidade a qual a comunidade pertencia, sendo eleito e assumindo a cadeira no de 1992, passando a defender os interesses de Conquista d'Oeste.

Fonte: Portal de Mato Grosso e seus municípios: Por João Carlos Vicente Ferreira.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

2ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Torixoréu Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Torixoréu por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2013, em que se comemoram os 60 anos do aniversário de Torixoréu, expresso minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente, o progresso e o desenvolvimento de Torixoréu.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!

Parabéns, Torixoréu!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de Torixoréu

No ponto em que se localiza atualmente a cidade de Torixoréu foi até 1931 um local de passagem para a cidade de Balisa, no Estado de Goiás, onde os fazendeiros de Mato Grosso, povoadores da região de Ribeirãozinho, Quebradentes e Atoladeira, se abasteciam.

A partir daquele ano, José Gabriel de Moraes, Acylino Mourão, Saturnino da Silva Coelho e outros ali se instalaram. Fixaram-se inicialmente na propriedade de Gabriel de Moraes, iniciando fazendas de gado. Entretanto, já em 1926, possuía fazenda de gado ali, com excelente residência, o pioneiro Vítor Teodoro Ribeiro, dono de extensa área de terras e boas pastagens. A sede situava-se, apenas, 6 quilômetros de onde situa-se atualmente o sítio urbano de Torixoréu. Como resultado de seu trabalho e muita persistência João Gabriel de Moraes fez a construção da primeira casa. A partir daí pontearam outras residências, dando origem ao povoado denominado Balizinha. O patrimônio foi criado pelo Governo Estadual, por meio do Decreto nº 318, de 19 de outubro de 1933. O Distrito de Paz foi criado pelo Decreto nº 319, de 25 de maio de 1934, sendo a 14 de agosto do mesmo ano devidamente instalado. O fato deu-se com a presença de diversas autoridades, muitas das quais vieram de Lajeado, sendo saudadas pelo professor Calixto Cortes. Na ocasião foi rezada uma missa pelo padre João Douroure.

Nessa mesma data foi empossado no cargo de Juíz de Paz o Sr. Acylino Mourão, tendo na suplência Ulisses Teodoro Ribeiro e como Escrivã a Drª Margarida Mendonça, sendo titular a Srª Loraine Saggin. Na festa de instalação do juizado esteve presente o Sr. Satiro Martins Alvez Bezerra e o Dr. Leônidas Antero de Matos, designado pelo Governo Estadual.

O povoado florescia, tendo designação alterada para Baliza de Mato Grosso. Por conta da Divisão Territorial de Mato Grosso, de 31 de dezembro de 1936, o povoado constava como distrito, integrando o Município de Santa Rita do Araguaia.

Em 1937 foi instalada a primeira escola da vila, mantida pelo professor Pedro Arbués, falecido em 14 de julho de 1948. Ainda em 1937 foi concluída a construção da primeira igreja do lugar. Esta obra contou com a participação de toda a comunidade, destacando-se as figuras probas de Manoel Félix e Genésio de Sá. O templo ficou dedicado ao padroeiro São João Bosco e subordinado à paróquia de Santa Rita do Araguaia. Pelo Decreto-Lei Estadual nº 208, de 26 de

outubro de 1938, Lajeado, atual Município de Guiratinga adquiriu o Distrito de Baliza de Mato Grosso do Município de Araguayana.

Ainda no ano de 1946 media-se o prestígio político de Torixoréu, elegendo seu representante à Assembleia Legislativa do Estado o Deputado Heronides Araújo. Participava, então, Torixoréu, decisivamente da vida política mato-grossense.

A Lei nº 665, de 10 de dezembro de 1953, de autoria do Deputado Heronides Araújo, criou o Município.

"Art. 1º Fica criado o Município de Torixoréu, cuja área será desmembrada do Município de Guiratinga."

Portal de Mato Grosso e seus municípios: Por João Carlos Vicente Ferreira.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

3ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Porto Estrela Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Porto Estrela, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 19 de dezembro de 2013, em que se comemora os 22 anos do aniversário de Porto Estrela, expresso minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Porto Estrela. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Porto Estrela!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

História de Porto Estrela

O povoamento da região está ligado diretamente à expansão econômica e cultural do Município de Cáceres, que no final do século passado era o maior ponto de referência para a exportação da ipecacuanha. Outro ramo do extrativismo vegetal que, também, atraiu aventureiros à região foi a borracha. Eram muitas as seringueiras, além de madeiras de lei. A notícia correu e a febre fez historia.

As origens históricas do atual Município de Porto Estrela se perdem no tempo e nas lendas, contadas pelos mais antigos moradores do lugar. Inicialmente, formou-se uma corrutela às margens do Rio Paraguai, atual Município de Barra do Bugres e Cáceres. O barranco escolhido para assentar o povoado era alto. Todos os anos o lugar era cortado pelas águas do Rio Paraguai na força das cheias. No período das longas estiagens apresentava solo rosado, adornado de pedras brancas. Quando o sol, ao se por, batia nestas pedras, o reflexo obtido lembrava raios estrelares. O

mesmo se dava em noite de lua cheia. Surgiu, então, a denominação Porto das Estrelas. Existem, ainda, outras duas versões para a denominação do município.

A primeira dá conta que à beira do Rio Paraguai residiam duas donzelas. A beleza das moças transcendia os padrões da época dos primeiros povoadores. Os muitos navegadores que cruzavam esse trecho deram às duas jovens o apelido de "estrelas" para justificar a euforia da passagem. Ficou, então, Porto das Estrelas. A segunda versão é sobre o aparecimento de fogo brando à beira rio, logo após a abertura do porto. Uma ilusão de ótica transmitia a ideia de que as inúmeras fagulhas ao ar mais pareciam um turbilhão de estrelas. Também, teria ficado Porto das Estrelas.

Seja qual for a mais coerente, tem procedência na história oral e valor histórico. Independentemente da opção, mais tarde o Porto das Estrelas teve sua denominação simplificada para Porto Estrela. As primeiras notícias que se tem a respeito do lugar vêm do ano de 1800, período em que as iniciaram as primeiras construções às margens do Rio Paraguai. Os primeiros nomes que a história registrou foram de Maria Luzia, Pedro Pinto e André.

Em 1890 Antênio da Costa, sua esposa Maria Benedita da Costa e os irmãos Pedro Santiago da Costa e mais sua mulher Felismina Costa fixaram residência às margens do histórico rio. Dedicaram-se à criação de gado e agricultura de subsistência. A comunidade que havia se formado dedicava-se à extração da poaia, a ipecacuanha, planta conhecida por excelentes propriedades medicinais que abundava na mata virgem e representava meio de vida. A poaia foi fator de economia dominante por muitos anos, sendo comercializada com os barqueiros que trafegavam pelo Rio Paraguai. Por muito tempo a poaia apresentou a segunda colocação na pauta das exportações mato-grossense.

Em 1920 chegaram à região José Inácio, Ângelo e Manoel Castilho, vindos de Cáceres, com o objetivo de explorar a extração de madeiras de lei. Era comum encontrar nessas matas, ainda, virgens inúmeras variedades, tais como a araputanga (mogno), ipê jatobá, cedro, peroba e tantas outras.

O transporte de madeiras era por vias fluviais, pelo Rio Paraguai até Cáceres. Com o passar dos anos a atividade foi-se intensificado até diminuir. Acabaram-se as reservas nativas de madeiras. Pela Lei n° 710, de 16 de dezembro de 1953, foi criado o Distrito de Porto Estrela, com território jurisdicionado ao Município de Barra do Bugres. Apesar de vida política organizada, o lugar amargou longo tempo para conseguir emancipar-se.

A Lei Estadual n° 5.901, de 19 de dezembro de 1991, de autoria do Deputado Hermes de Abreu, sancionada pelo, então, Governador Jayme Campos, criou o município.

"Art. 1° Fica criado o município de Porto Estrela, com território desmembrado do Município de Barra do Bugres."

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

4ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Querência Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Querência, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Na data especial de 19 de dezembro de 2013 que é comemorado os 21 anos do aniversário de Querência, expresso minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Querência. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Querência!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de Querência.

A denominação de Querência foi escolhida para marcar o cunho gaúcho da migração, pois, é nome típico das plagas sulinas, ligado à tradição cultural dos primeiros moradores do lugar, os gaúchos.

As origens do Município de Querência vêm da Cooperativa Mista de Canarana, fundada pelo Pastor Norberto Schwantes, que adquiriu 180.000 mil hectares da Fazenda Betis, de propriedade da família Peres Maldonado.

O projeto fez parte de uma colonização da região compreendida entre os Municípios de Barra do Garças e São Félix do Araguaia, que abrangia vasta região. A finalidade da cooperativa era melhorar as condições dos migrantes gaúchos e mesmo formar uma cidade.

A data de fundação: 8 de dezembro de 1985. No ano seguinte as primeiras famílias de gaúchos chegaram ao local da futura cidade. Se bem que a formação de Querência contasse com a base logística de Canarana, os primeiros dias foram de improvisação e falta de material. Sempre a Amazônia ofereceu dificuldades de toda a ordem, em especial pelo clima, para os que nela se aventurassem. O município foi criado em 19 de dezembro de 1991 pela Lei nº 5.895.

Fonte: Portal de Mato Grosso e seus municípios: Por João Carlos Vicente Ferreira

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

5ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Confresa Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Confresa, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Na data especial de 20 de dezembro de 2013 se comemoram os 22 anos de emancipação político-administrativa desse importante Município, que tem um povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Confresa.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Confresa!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de Confresa

A Primeira denominação do núcleo de povoação que originou o Município de Confresa foi Vila Tapiraguaia, uma fusão dos termos tapirapé e Araguaia. Tratava-se de referência geográfica aos Rios Tapirapé e Araguaia, tributários formadores da Bacia do Tocantins. O termo Confresa é referência à Colonizadora Frenova Sapeva (Colonizadora Frenova Sapeva). Essa empresa era proprietária das Fazendas Reunidas Nova Amazônia, que abrangiam inúmeras propriedades agropecuárias, além de uma destilaria. Atualmente, a empresa denomina-se Frenova Agropecuária Ltda.

A Colonizadora Confresa era dirigida por José Carlos Pires Carneiro e José Augusto Leite de Medeiros, mineiros estabelecidos em São Paulo. Vislumbraram, na década de 70, o surgimento de uma cidade na região.

Com o passar dos tempos a Vila Tapiraguaia foi mudando de nome. As pessoas chamavam o local de Confresa, numa alusão à colonizadora, consolidando essa denominação, que posteriormente foi acatada oficialmente.

A empresa colonizadora vendeu inúmeros lotes, mas teve que enfrentar invasões, tanto urbanas quanto rurais, principalmente nas glebas Independente I, Independente II, Cantagalo e Jacaré Valente. Nas áreas rurais o Incra desapropriou parte das terras, legalizando-as mais tarde. Na área urbana, os lotes invadidos continuam com a documentação irregular, pois a companhia colonizadora está atuante, e não permite negociações sem sua interveniência.

Em 17 de abril de 1990, pela Lei Estadual nº 5.908, foi criado o Distrito de Confresa. O município foi criado pela Lei nº 5.908, de 20 de dezembro de 1991.

Fonte: Portal de Mato Grosso e seus municípios: Por João Carlos Vicente Ferreira

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

6ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Cotriguaçu Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Cotriguaçu, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 20 de dezembro de 2013, em que se comemoram os 22 anos do aniversário de Cotriguaçu, expresso minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Cotriguaçu.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!

Parabéns, Cotriguaçu!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de Cotriguaçu.

O nome do município é uma referência à empresa que colonizou a região: Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, componente da Cooperativa dos Triticultores de São Miguel do Iguaçu, do Paraná. As primeiras tentativas de povoamento na região vieram com a abertura da fronteira agrícola mato-grossense.

No território que atualmente constitui o Município de Cotriguaçu, a coordenação dos trabalhos de abertura de estradas, colonização e assentamento de colonos, adquirentes de lotes rurais e urbanos foi do Projeto Cotriguaçu-Juruena, em área de 400 mil hectares de terras. Essa porção territorial fazia parte do total de 1 milhão de hectares de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A.

A empresa colonizadora era sediada em Cascavel, Estado do Paraná. Os trabalhos de infraestrutura viária e de topografia tiveram início em abril de 1984. Em pouco tempo a Agrovila já contava com centenas de habitantes.

Em 1988 foi criado o Distrito de Cotriguaçu e a Lei Estadual nº 5.912, de 20 de dezembro de 1991, criou o município.

Em Cotriguaçu um dos corretores de imóveis que mais negociou terras foi o paranaense Vitório Vicente Ferreira, sempre destacando em suas vendas os predicados da região.

Fonte: Portal de Mato Grosso e seus municípios: Por João Carlos Vicente Ferreira

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

DEPUTADO JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

7ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Planalto da Serra Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Planalto da Serra, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 20 de dezembro de 2013, que comemoramos os 13 anos do aniversário de Planalto da Serra, expressos minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Planalto da Serra.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!

Parabéns, Planalto da Serra!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

Município de Planalto da Serra.

Planalto da Serra é termo de origem geográfica, em referência a posição que ocupa o sítio urbano, numa região plana, no cimo da Serra Azul. Os fundamentos históricos do território que hoje constitui o município de Planalto da Serra tiveram início em 1946. É dessa época a vinda de famílias de colonos que se dispuseram a trabalhar em fazendas. Fez fama a Fazenda Matança. A Fazenda Rancharia atingiu tal grau de prosperidade que se tornou se Distrito de Paz do município de Chapada dos Guimarães.

Em 1949 chegou à região Francisco Soler, de Apucarana, no Paraná. Pretendeu Soler criar uma cidade no sítio que abriga Planalto da Serra, e usou de um estratagema para atrair compradores de lotes. Omitiu a verdadeira localização do lugar, dando o Rio Manso como ponto de referência, já que ele era conhecido e procurado. De forma sorrateira iniciou-se a venda de lotes, ocasionando dissabores entre os compradores de terra.

Inicialmente, a localidade recebeu o nome de Capão Grande e, depois, Vinagre, em referência a um córrego que corta a região. Durante alguns anos não conheceu nenhum tipo de progresso. Ficou estagnada. O impulso deu-se a partir de 1970, com incentivos do Governo Federal.

A Lei nº 4.277, de 23 de dezembro de 1980, criou o distrito. Em 20 de dezembro de 1991, através da Lei Estadual nº 5.905, foi criado o município de Planalto da Serra.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

8ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Ribeirãozinho, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 20 de dezembro de 2013, que comemoramos os 22 anos do aniversário de Ribeirãozinho, expresso minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedicam suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Ribeirãozinho.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!

Parabéns, Ribeirãozinho!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de Ribeirãozinho

A denominação Ribeirãozinho é uma referência geográfica, trata-se de um pequeno curso d'água, que recebeu este nome por seu porte. Esse riacho banha a sede municipal da localidade e joga suas águas no Rio Araguaia, que serve de divisa entre Ribeirãozinho e o Estado de Goiás.

As origens históricas de Ribeirãozinho estão ligadas às fazendas de gado, instaladas ainda no século passado e no garimpo de diamantes. Esta parte do leste mato-grossense, sempre foi muito procurada, tanto por garimpeiros, quanto por gente afeita à agropecuária.

A partir de 1918 foi-se efetivando o povoamento de Ribeirãozinho, com a vinda de famílias mineiras e goianas. O Sr. João Ribeiro é tido como um dos principais fundadores da localidade.

Na divisão territorial de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 1937, Ribeirãozinho aparecia como Distrito de Santa Rita do Araguaya. A partir da abertura da fronteira agrícola, na década de 70, o povoado de Ribeirãozinho iniciou sua consolidação econômico-social. O Município de Ribeirãozinho foi criado em 20 de dezembro de 1991, por meio da Lei Estadual nº 5.910.

Fonte: Portal de Mato Grosso e seus municípios por João Carlos Vicente Ferreira.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

9ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Tabaporã Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Tabaporã, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 20 de dezembro de 2013, que comemoramos os 25 anos do aniversário de Tabaporã, expressos minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Tabaporã.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Tabaporã!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de Tabaporã.

Origem Histórica - O colonizador do município de Tabaporã foi o Sr. José Pedro Dias, que passou para a história de Mato Grosso como Zé Paraná.

Segundo o próprio Zé Paraná, concessionário da empresa colonizadora, em depoimento histórico, o nome da Gleba Tabaporã surgiu na cidade de São Paulo, sede da empresa, por meio de Hermano Moisés, genro de Isaías Apolinário, principal dirigente do grupo comercial Gi-Paraná Empreendimentos Imobiliários. Nessa ocasião, em meados de 1984, foi feito contato telefônico com Zé Paraná para que ele avaliasse o nome proposto. A ideia foi bem aceita e discutida em visitas que Isaías Apolinário e seu genro Hermano Moisés fizeram a Zé Paraná na própria Gleba Tabaporã.

A prefeitura da cidade aponta em documento que o nome Tabaporã foi sugerido a Hermano Moisés pelo poeta Carlos Drumond de Andrade, de quem era amigo. A Gleba Tabaporã foi elevada à categoria de distrito pela Lei nº 5.093, de 16 de dezembro de 1986.

Fonte: Portal de Mato Grosso e seus municípios: por João Carlos Vicente Ferreira.

O Município de Tabaporã foi criado em 20 de dezembro de 1991, pela Lei Estadual nº 5.913, com território desmembrado de Porto dos Gaúchos.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

10ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Santo Afonso Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Santo Afonso, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 20 de dezembro de 2013, que comemoramos os 22 anos do aniversário de Santo Afonso, expresso minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente, o progresso e o desenvolvimento de Santo Afonso.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!

Parabéns, Santo Afonso!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de Santo Afonso

As origens históricas do município prendem-se aos garimpos antigos de Diamantino, acompanhando as suas vicissitudes nos ciclos de produção e abandono.

No começo do século o lugar era explorado pelos seringueiros. A denominação Santo Afonso tem origem na referência que se faz a um cidadão chamado Afonso, que segundo fonte oral era funcionário da Companhia de Telégrafos. Por muitos anos o local ficou conhecido por Afonso, mais tarde adicionou-se o termo ‘Santo’, ficando Santo Afonso.

Por volta de 1912 a localidade recebeu uma estação telegráfica, intermediária entre Parecis e Barra do Rio Bugres, instalada pela Comissão Rondon. Em 1940 José Gratidiano Dorileo possuía um barracão de zinco, destinado a depósito de látex. O lugar servia como ponto de referência para orientação regional da Serra de Tapirapuã. Por Santo Afonso passou a Coluna Prestes em 1927, a caminho da Bolívia.

O desenvolvimento teve maior impulso a partir de 1959. Questões fundiárias irromperam na região, tendo a Prelazia de Diamantino entrado com ação judicial em favor dos posseiros legais. Novo impulso migratório, em 1975, deu configuração a Santo Afonso. O município de Santo Afonso foi criado através da Lei nº 5.909, de 20 de dezembro de 1991.

Portal de Mato Grosso e seus municípios por João Carlos Vicente Ferreira
Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

11ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de São José do Xingu Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de São José do Xingu, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 20 de dezembro de 2013, em que se comemoram aniversário de São José do Xingu, expresso minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedicas suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de São José do Xingu.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!

Parabéns, São José do Xingu!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

História de São José do Xingu

A colonização do núcleo que deu origem ao município de São José do Xingu deu-se a partir da fixação da nova fronteira agrícola brasileira, o Estado de Mato Grosso, na década de 70. Os incentivos fiscais permitiram que novas áreas fossem povoadas, aumentando o contingente populacional estadual e criando novas unidades de colonização.

O núcleo original de povoamento surgiu na Fazenda Bang Bang, do Sr. Maurin, de Goiânia, que tinha esse nome em função dos inúmeros casos resolvidos à bala.

Com o passar dos tempos a comunidade incorporou o nome do santo, ficando São José do Bang Bang. Não ficava bem o nome de santo ao lado de lembranças desagradáveis que a palavra *bang-bang* sugeria.

No início da década de 70 optou-se pela alteração da denominação. Em 20 de dezembro de 1991, por meio da Lei Estadual nº 5.904, foi criado o Município de São José do Xingu.

A comunidade optou por deixar o nome do santo protetor no nome da localidade São José e acrescentar 'do Xingu', em homenagem ao Rio Xingu, que passa a 42 quilômetros da sede municipal e ao Parque Nacional do Xingu, que faz divisa com o município.

Fonte: Portal de Mato Grosso e seus municípios.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

12ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano

Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de São Pedro da Cipa, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 20 de dezembro de 2013, que comemoramos os 22 anos do aniversário de São Pedro da Cipa, expresso minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de São Pedro da Cipa.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!

Parabéns, São Pedro da Cipa!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de São Pedro da Cipa.

A região tem tradição garimpeira, pois, o Rio Pombas é reduto de garimpagem há muito tempo. No início da exploração os aventureiros do garimpo tinham mais facilidade em suas atividades, pois os diamantes afloravam nas encostas e leitos de rios. Com o passar do tempo foram necessários equipamentos modernos para a prospecção diamantífera. As gemas tornaram-se mais difíceis de serem encontradas e não é todo mundo que tem capital suficiente para o investimento necessário.

A região acompanhou o desenvolvimento do município de Jaciara, que foi colonizado pela CIPA-Companhia Industrial Pastoril e Agrícola. Nicola Rádica, italiano de nascimento e paulista por vocação, foi o grande pioneiro de São Pedro da Cipa. Encantou-se com as terras e matas banhadas pelo Rio São Lourenço e adquiriu terras na região. Rádica chegou ao Vale do Rio São Lourenço em 1949. Veio atraído pela intensa propaganda que se fazia das terras férteis e virgens do lugar. O italiano Nicola chegou após uma viagem aérea, realizada juntamente com Milton Ferreira - colonizador - um dos sócios da Companhia Industrial Pastoril e Agrícola, que havia adquirido 70 mil hectares de terras do Governo Estadual na região. A viagem de avião foi trágica, pois, uma pane ocorrida quando a aeronave sobrevoava o Pantanal Mato-grossense obrigou o piloto a um pouso forçado. Não se verificou nenhuma baixa. No entanto os dias que se seguiram foram de pânico. Os sobreviventes percorreram quilômetros de área pantanosa, enfrentando todo tipo de adversidade que o ecossistema oferece. Foram salvos pela providencial ajuda de uma família pantaneira. Nicola Rádica não se deixou abater com este acontecimento. Fixou residência às margens do Rio São Lourenço, numa homenagem ao belo rio que banha a região.

Nos dias de hoje, infelizmente não se pode dizer, pelo menos, nas cercanias de São Pedro da Cipa, que o São Lourenço é um belo rio. Está assoreado e suas águas turvas tornaram-se barrentas. É o preço do progresso.

Formou-se então, um pequeno povoado, às margens da rodovia que liga Rondonópolis à Cuiabá, nas proximidades de Jaciara.

O primeiro nome que o núcleo recebeu foi Centro-Nápolis. Não pegou. Foi então que surgiu o nome de São Pedro da Cipa. São Pedro por ser o santo padroeiro da comunidade e Cipa é referência à companhia colonizadora que era dona das terras em que proliferou o atual município.

As terras férteis atraíram muita gente à região. Os primeiros povoadores ficaram entusiasmados com a ideia de plantarem café, já que os colonos vinham de região cafeeira paulista. O café foi a primeira grande cultura do lugar.

A Lei nº 1.120, de 17 de outubro de 1958, criou o Distrito de Pombas, em região eminentemente garimpeira. A 20 de dezembro de 1991, através da Lei Estadual nº 5.906, de autoria do deputado estadual Hermes de Abreu foi criado o município.

"Art. 1º Fica criado o Município de São Pedro da Cipa, desmembrado dos municípios de Jaciara e Dom Aquino."

Fonte: Portal de Mato Grosso e seus municípios: Por João Carlos Vicente Ferreira

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

13ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Santa Cruz do Xingu, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nessa data especial de 28 de dezembro de 2013, que comemoramos os 13 anos do aniversário de Santa Cruz do Xingu, expresso minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Santa Cruz do Xingu.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!

Parabéns, Santa Cruz do Xingu!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de Santa Cruz do Xingu.

Origem Histórica - O núcleo que deu origem ao atual município foi a Agrovila Santa Cruz do Xingu, fundada por Geraldo de Andrade Carvalho, que dirigia a COREBRASA - Colonizadora e Representações do Brasil S/A.

O colonizador de Santa Cruz do Xingu faleceu em 1988, deixando seu filho, o advogado Geraldo de Andrade Carvalho Jr., à frente do empreendimento, sendo que a tarefa de colonizar a Agrovila foi coroada por êxito. Com a vinda de inúmeras famílias à região tornou-se necessário um trabalho político com vistas à emancipação da localidade, que estava jurisdicionada ao município de Luciara e posteriormente ao de São José do Xingu.

Em 1998 o presidente da COREBRASA, Dr. Geraldo de Andrade Carvalho Jr., enviou Ofício ao Deputado José Lacerda: '...objetivando complementar o processo de criação do município de Santa Cruz do Xingu'. Outro fator positivo da empresa colonizadora foi disposição de ceder imóveis em forma de locação para a instalação do Fórum, Delegacia de Polícia, Câmara e Prefeitura Municipal.

O município por meio da Lei Estadual nº 7.232, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, e o território desmembrado de São José do Xingu. Quando apresentou o Projeto de Lei para criação do município, o Deputado Bosaipo valeu-se da seguinte justificativa: '...a região do Rio Xingu é considerada, sem a menor sombra de dúvida, uma das mais promissoras do nosso Estado, com uma riqueza ímpar em extrativismo vegetal, agricultura e criação de gado de corte. O presente Projeto de Lei é objeto de consenso entre as lideranças políticas e comunitárias do município-mãe, sendo que sua aprovação será um grande impulso para o desenvolvimento regional'. Nas eleições de 03 de outubro de 2000, foi eleito como primeiro prefeito da cidade o Sr. Carlos Roberto Rempe.

Fonte: Portal de Mato Grosso e seus municípios: Por João Carlos Vicente Ferreira.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

14ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Santa Ria do Trivelato Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Santa Rita do Trivelato, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Na data especial de 28 de dezembro de 2013, que comemoramos 14 anos do aniversário de Santa Rita do Trivelato, expresso minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Santa Rita do Trivelato.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!

Parabéns, Santa Rita do Trivelato!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de Santa Rita do Trivelato.

O Município de Santa Rita do Trivelato foi criado pela Lei Estadual nº 7.234, de 28 de dezembro de 1999, de autoria do, então, Deputado Estadual Nico Baracat, com território desmembrado de Nova Mutum.

Em 25 de setembro de 1999, reuniram-se nas dependências do Clube Magester, moradores de da localidade então denominada Santa Rita e também da região leste do município de Rosário Oeste a fim de formar uma Comissão Pró-Criação do município de Santa Rita do Trivelato.

O presidente da reunião foi o Sr. Wilson Martinelli, sendo secretariado pela Srª Jaqueline Batistella Dürks e após ampla discussão ficou acertado que o presidente seria o Sr. Ilson Matschinske, tendo como colaboradores o próprio Martinelli e mais João Pedro Engelman, Egon Hoepers, Helga Ferreira, Luís Pedroso Soares, todos em prol de um ideal - a emancipação política de Santa Rita do Trivelato.

A condução do trabalho legislativo foi do deputado Nico Baracat, que em sua justificativa mostrou o porquê da necessidade de emancipação: '...dispondo dos requisitos exigidos e de um potencial socioeconômico-financeiro capaz para garantir e assegurar a sobrevivência e a expansão de seu crescimento e desenvolvimento, com base numa pecuária de leite e de corte moderna; num comércio pleno, numa indústria de semitransformação, com aproveitamento calcado no extrativismo vegetal, além de outras potencialidades capazes de gerar riquezas e impostos...'. O discurso convenceu os parlamentares, que passaram a conhecer melhor a realidade do lugar.

O nome da cidade foi sugerido por Petrônio Sobrinho, chefe de gabinete do Deputado Nico Baracat, em outubro de 1999. Segundo Petrônio, a primeira denominação era Santa Rita e ao ser criado o município o desejo da comunidade era que fosse Santa Rita do Teles Pires, sugestão rejeitada por força de lei federal. O nome da cidade é homenagem à Colonizadora Trivelato, empresa que ajudou a povoar o local a partir de meados da década de 70, emprestando seu nome à localidade.

Fonte: Portal de Mato Grosso e seus municípios: Por João Carlos Vicente Ferreira

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD

15ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Vale de São Domingos Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Vale de São Domingos, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente, o progresso e o desenvolvimento de Vale de São Domingos.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!

Parabéns, Vale de São Domingos!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de Vale de São Domingos.

O Município de Vale São Domingos foi criado pela Lei Estadual nº 7.231, de 28 de dezembro de 1999, de autoria do Deputado Estadual José Lacerda, com território desmembrado de Pontes e Lacerda.

A primeira tentativa de criação do município foi feita pelo Deputado Dionir de Freitas, por meio do Protocolo de nº 3.076/91 e Processo 413/91, apresentou um Projeto de Lei que pleiteava a emancipação da localidade em 10 de outubro de 1991.

A justificativa apresentada pelo deputado Freitas mostrou o porquê de sua proposta. O povoado de São Domingos, como inicialmente era chamado até sua elevação à categoria de distrito, vem experimentando um crescimento urbano ininterrupto. São inúmeras residências que abrigam centenas de famílias, diversos estabelecimentos comerciais e públicos. Apesar dos esforços, o município não foi criado.

Passaram-se alguns anos e o deputado José Lacerda chamou para si a responsabilidade da criação do atual município. Apresentou o Projeto de Lei nº 12/98, justificando que : '...a partir da necessidade dos colonos assentados na gleba de nome São Domingos em buscar um melhor entrosamento comercial.'. Afirmou, também, que o crescimento local não era maior em virtude da distância que separa São Domingos de Pontes e Lacerda, tornando difícil e dispendiosa a tarefa de conservação de estrada e realização de obras vitais à economia local.

O Decreto Legislativo nº 2.937, de 26 de outubro de 1999, permitiu que o Tribunal Regional Eleitoral autorizasse a realização de uma consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Vale de São Domingos. Nessa época, o escrivão eleitoral, Sr. Hélder Costa, de Pontes e Lacerda, expediu Certidão mostrando que o Distrito de São Domingos, na 25ª Zona Eleitoral, contava com dois locais de votação - Patrimônio de São Domingos e Barracão Queimado, apresentando 2.322 eleitores aptos a votarem. Pronto, era o suficiente para que o TRE/MT aprovasse o plebiscito, que foi realizado e a resposta foi um uníssono sim.

Fonte: Portal de Mato Grosso e seus municípios: Por João Carlos Vicente Ferreira

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

16ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de União do Sul Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de União do Sul, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 21 de dezembro de 2013, que comemoramos os 18 anos do aniversário de União do Sul, expresso minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de União do Sul.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!

Parabéns, União do Sul!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de União do Sul

Em 1982 a Colonizadora Paralelo 16 lançou projeto de colonização na região, onde está assentado o município de União do Sul. Trouxe colonos dos Estados do Sul. Em 18 de

julho de 1982 estabeleceram-se na localidade as famílias de Jacondo Bedin, Jorge Zampieron, Ari Altennofen, Aquiles Bedin e Cristiano Zampieron e lançaram as primeiras sementes no lugar. Em 1984, chegaram José Palhares e Gabriel Simão à região, tencionavam explorar a mata com o cultivo de seringais. Formou-se então um núcleo convergente na região, aparecendo os primeiros comerciantes e agricultores.

O primeiro nome que se deu ao lugar foi Vila União, povoada por famílias vindas dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul. Uma característica marcante do lugar é a união que reina na comunidade. Esta aliança comunitária ficou patente quando foram abertas as estradas da região, pelos moradores do lugar, assim como a primeira escola e a primeira igreja, tudo construído em forma de mutirão, com a força da união da população.

A denominação de União do Sul foi sugerida por Adelmo Ragnini, e ocorreu numa tarde do ano de 1986. Na ocasião, um grupo de moradores postados à sombra de uma árvore tomava cerveja, comia churrasco e discutia a viabilidade da alteração do nome da localidade. Muitos nomes foram lembrados, inclusive o de Nova Concórdia, numa referência à cidade catarinense de Concórdia, da qual muitos pioneiros se originavam. No entanto, dentre todas as sugestões a escolhida foi União do Sul.

Trata-se de referência ao primeiro nome do lugar, Vila União, em homenagem ao espírito agregador da comunidade e em referência a região de onde veio a maioria dos migrantes, o sul do Brasil.

O município foi criado a 21 de dezembro de 1995, com território desmembrado dos Municípios de Cláudia, Marcelândia e Santa Carmem.

Fonte: Portal de Mato Grosso e seus municípios: Por João Carlos Vicente Ferreira

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

17ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Rondonópolis Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Rondonópolis, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nessa data especial de 10 de dezembro de 2013, que comemoramos os 53 anos do aniversário de Rondonópolis, expresso minhas mais sinceras congratulações à população desse importante Município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Rondonópolis.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!

Parabéns, Rondonópolis!

Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes!

JUSTIFICATIVA

História de Rondonópolis.

Segundo estudos realizados no sítio arqueológico Ferraz Egreja, os primeiros sinais de vida em terras que, hoje, pertencem ao município de Rondonópolis datam de, pelo menos, cinco mil anos atrás.

A ocupação: Desde o final do Século XIX a ocupação local é marcada por um contingente de índios Bororo, elo efetivo do destacamento militar em Ponte de Pedra (1875-1890), seguida pelas comitivas de aventureiros que se arriscavam pela região em busca de ouro e de pedras preciosas. Por último, chegaram as expedições da Comissão Construtora das Linhas Telegráficas (1907/1909) sob o comando do então primeiro tenente Cândido Rondon, que determinavam o traçado da linha telegráfica para interligar o Estado do Mato Grosso e Amazonas ao resto do país - fruto dessa investida, em 1922 é inaugurado o posto telegráfico às margens do rio Poguba (rio Vermelho).

O povoado do Rio Vermelho: A formação do "Povoado do Rio Vermelho" inicia-se a partir de 1902, com a fixação de famílias procedentes de Goiás, Cuiabá e outras regiões do Estado. Em 1915 havia cerca de setenta famílias na localidade, estas viviam com certa organização econômica, social política e tinham preocupação com as primeiras letras.

Nesse mesmo ano Joaquim da Costa Marques, Presidente de Estado do Mato Grosso, promulga o Decreto Lei nº 395 que estabelecia uma reserva de 2.000 hectares para o patrimônio da povoação do rio Vermelho. Esse decreto marca oficialmente a existência do povoado (a futura cidade de Rondonópolis), cuja data de fundação (10 de agosto de 1915) foi regulamentada pela Lei Municipal 2.777 de 22 de outubro de 1997.

Em 1918 o deputado, agrimensor e tenente Otávio Pitaluga conclui o projeto de medição, alinhamento e estética da localidade; projeto que em 1948 foi aproveitado pelo engenheiro Domingos de Lima para edificar o traçado do atual quadrilátero central. Pitaluga foi, também, responsável pela alteração de nome do povoado para Rondonópolis, em 1918, uma homenagem a Rondon que passa então a ser considerado o patrono do lugar. Em 1920 Rondonópolis transforma-se em distrito de Santo Antônio do Leverger e comarca de Cuiabá.

O despovoamento: Todavia, na década de 20, o recém-criado distrito começa a sofrer problemas ligados a enchentes, epidemias e desentendimento entre os moradores; no mesmo período João Arenas descobre os garimpos de diamantes na vizinha região de Poxoréu (1924).

A combinação desses fatores provoca o processo de despovoamento de Rondonópolis ao mesmo tempo em que os garimpos projetam o crescimento de Poxoréu que, em 1938, foi elevado à categoria de município. Em consequência, pela proximidade, Rondonópolis é incluído como distrito de Poxoréu, através da Lei Estadual nº 218 de 1938. De 1930 a meados de 1947, Rondonópolis permanece despovoado.

A Retomada do crescimento: A partir de 1947 Rondonópolis volta a crescer, à medida que é inserido no contexto capitalista de produção como fronteira agrícola mato-grossense, resultado da política do sistema de colônias implantado pelo governo do Estado. A emancipação política acontece em 10 de dezembro de 1953.

Nas décadas de 50 e 60, o crescimento econômico de Rondonópolis vem através do campo, enquanto produtor de alimentos e extensão do capital paulista. Nesse período destaca-se a força da mão de obra de migrantes mato-grossenses, nordestinos, paulistas, mineiros, japoneses e libaneses.

Na década de 70 acelera-se no município o processo de expansão capitalista, e Rondonópolis desenvolve o mais rápido processo de modernização do campo que se teve notícia no

Centro Oeste, incrementando as atividades da soja, da pecuária e do comércio. Aqui a migração sulista é o destaque.

Em 1980 Rondonópolis passa a ser polo econômico da região e é classificado como segundo município do estado em importância econômica, demográfica e urbana. Já, na década de 90 Rondonópolis projeta-se como "A Capital Nacional do Agronegócio", ao mesmo tempo em que cresce o setor agroindustrial - decorreu daí o sucesso da EXPOSUL e da AGRISHOW Cerrado.

Rondonópolis: Terra de Oportunidades - Hoje, decorridos pouco mais de 50 anos de sua emancipação política, Rondonópolis tem uma população aproximada de 180 mil habitantes. É uma cidade conhecida por suas terras férteis e localização privilegiada, no entroncamento das Rodovias BR 163 e BR 364, que ligam as regiões Norte/ Sul do País, sendo o portal da Amazônia e a entrada para o Pantanal Mato-grossense.

A posição geográfica estratégica tem contribuído para o crescimento econômico de Rondonópolis e oferece um leque de oportunidades aos investidores que buscam expandir e diversificar seus negócios:

- no agronegócio, a partir da cultura de soja, algodão e produtos primários em geral; - na pecuária de corte e leiteira; - no setor de unidades esmagadoras de soja; - na produção de fertilizantes, polo químico, têxtil e do couro; - no comércio de maquinários, utilitários, motocicletas e comércio em geral; - no setor de serviços; - no transporte (Rondonópolis é considerada o maior polo graneleiro e a "Capital Nacional do Bitrem").

A promessa de que os trilhos da Ferronorte chegarão a Rondonópolis até 2007 acenam para as possibilidades de barateamento do frete, de diminuição do percurso até os portos e de melhoria da competitividade de nossos produtos no mercado internacional.

Enfim, Rondonópolis tem tudo para transformar-se em um dos principais entroncamentos rodoferroviários do país e na metrópole do século XXI.

TEXTO: Drª Luci Léa Lopes Martins Tesoro/professora da UFMT.

Fonte: Tesoro, Luci Léa Lopes Martins. "Rondonópolis-MT: um entroncamento de mão única", São Paulo, LLLMT, 1993.

Fonte: *www.rondonopolis.mt.gov.br*

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

E aproveito, Sr. Presidente, Srs. Deputados, para apresentar várias Indicações onde solicito, Deputado Dr. Antônio Azambuja, que Vossa Excelência possa subscrever comigo.

Essas Indicações foram fruto, Deputado Alexandre Cesar, de Audiência Pública realizada por esta Casa, coordenada e presidida pelo Deputado Dr. Antônio Azambuja, no Município de Chapada dos Guimarães, onde nós recebemos dezenas de reivindicações de uma das cidades que julgo que poderia ser uma das mais importantes no contexto econômico, social, de melhoria de qualidade de vida, levando em consideração a sua altitude, um belo local para se morar, mas infelizmente passa por muitas dificuldades.

E aqui, Deputado Alexandre Cesar, nós lemos, agora, há pouco um convênio entre o Governo do Estado e a FUNASA, que eu espero que aquela obra possa ter a sua continuidade para resolver o problema de água de Chapada dos Guimarães, na ordem de dez milhões de reais, Vossa Excelência que é morador de Chapada dos Guimarães.

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado de Cidades- SECID, a necessidade de se viabilizar recursos para a construção do aterro sanitário do Município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do Art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicando ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado de Cidades- SECID, mostrando a necessidade de se viabilizar recursos para a construção do Aterro Sanitário do Município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

Temos de ter em mente que essa é uma medida que deve ser tomada em caráter urgente, uma vez que, por força da nova Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) até 2014, todos os municípios brasileiros terão que transformar os seus depósitos inadequados de lixo, os chamados "lixões", em aterros sanitários por ser uma medida eficaz para dar fim aos resíduos gerados pela população.

A PNRS estabelece normas e regras de geração, reaproveitamento, reuso, reciclagem, tratamento e destinação dos resíduos, e proíbe em seu artigo 54 os lixões a céu aberto, hoje presentes na maioria dos municípios brasileiros. Ou seja, os lixões terão que desaparecer até 2014. O Decreto proíbe também, a partir de 2014, colocar em aterros sanitários qualquer tipo de resíduo que seja passível de reciclagem ou reutilização.

O projeto do aterro sanitário do município da Chapada dos Guimarães, já esta pronto, orçado e com licença de instalação. No entanto ainda não foi instalado, constituindo-se em preocupação para a população e um risco para o meio-ambiente do Município de Chapada dos Guimarães.

Diante disso, é necessário o atendimento do que aqui indicamos como forma de levar qualidade de vida aos moradores e garantir que o ecossistema local seja mantido de forma equilibrada, impedindo a contaminação por lixo, do lençol freático, medida fundamental para todo o Estado, que tem em Chapada dos Guimarães um importante polo de turismo em nosso Estado.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado José Domingos Fraga - PSD.

Não tem como investir no turismo, se não investir no aterro sanitário.

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar- SEDRAF, a necessidade de se viabilizar a aquisição de uma máquina farinheira completa para aproveitamento total da cultura da mandioca, para atender as Comunidades de Olho d'água, Nova Esperança e Mato Grosso, localizados no Município de Jangada.

Nos termos do Art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar- SEDRAF, mostrando a necessidade de se viabilizar a aquisição de uma máquina farinheira completa para aproveitamento total da cultura da mandioca, para atender as

Comunidades de Olho d'água, Nova Esperança e Mato Grosso, localizados no Município de Jangada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que tem por fim indicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar- SEDRAF a necessidade de se viabilizar a aquisição de uma máquina farinheira completa para aproveitamento total da cultura da mandioca, para atender as comunidades de Olho d'água, Nova Esperança e Mato Grosso, localizados no Município de Jangada, que já possuem um barracão com luz elétrica para abrigar farinheira.

A região que será abrangida pelo que aqui se indica, localizada no município de Jangada, conta com o número de mais de setenta famílias de pequenos produtores rurais, que vivem exclusivamente do cultivo da terra, tendo o cultivo da mandioca como o foco central. Esses pequenos produtores colocam no mercado sua produção in natura, não encontrando melhores preços e renda para o sustento e outros investimentos.

Uma das formas de se agregar valor a produção é o beneficiamento da matéria prima, e no caso dessas famílias, é a produção da farinha de mandioca e outros produtos derivados. Com a aquisição dos bens acima descritos, esses pequenos produtores rurais terão melhores condições de preços para suas produções, bem como, aumento de renda.

Diante do exposto, Sr. Presidente, esperamos o apoio dos demais pares do Parlamento, para esta ação que transformará a vida dessas pessoas, auxiliando no desenvolvimento da região.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado José Domingos Fraga - PSD.

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar- SEDRAF, a necessidade de se viabilizar a reforma do maquinário rodoviário e agrícola que atende o Município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do Art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar- SEDRAF, mostrando a necessidade de se viabilizar a reforma do maquinário rodoviário e agrícola que atende o Município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

Esses maquinários que compõem as patrulhas mecanizadas e maquinários rodoviários são absolutamente necessários para se atender os munícipes de Chapada dos Guimarães, sobretudo, os da zona rural, composta em sua maioria de pequenos produtores familiares, uma vez que tal pedido é clamor da comunidade manifestada pelos agentes políticos da região.

O município com o nome de Chapada dos Guimarães foi criado em 15 de dezembro de 1953, pela Lei Estadual nº 701, que conta já com vasto patrimônio natural, com vários atrativos turísticos: 46 sítios arqueológicos; 02 sítios paleontológicos; 59 nascentes; 487 cachoeiras;

3.300km² de Parque Nacional; 2.518km² de Área de Proteção Ambiental; duas reservas estaduais; 02 parques municipais; duas estradas-parque; 157km de paredões; 42 imóveis tombados pelo IPHAN; 38 espécies endêmicas, tendo uma população de aproximadamente 16.000 habitantes, que produz grãos e outras culturas agrícolas.

A Comunidade que vive no local é composta, hoje, por inúmeras famílias que precisam diversificar sua produção de forma sustentável, objetivo último desta Indicação, o que ocorrerá com a devida manutenção e retífica das patrulhas mecanizadas e do maquinário rodoviário aqui indicado.

Exposto isso, esperamos que esta iniciativa legislativa seja aprovada pelos nobres Parlamentares, como forma de sugerir ao Executivo Estadual a exequibilidade desse pleito e promover a dignidade e a justiça social à comunidade de Chapada dos Guimarães, município de suma importância para nosso Estado.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado José Domingos Fraga - PSD.

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado de Saúde- SES, a necessidade de se adquirir duas ambulâncias, uma para atender a Zona Rural e outra para a sede do Município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do Art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado de Saúde- SES, mostrando a necessidade de se adquirir duas ambulâncias, uma para a Zona Rural e outra para atender à sede do Município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação é fruto das manifestações dos agentes políticos da região, notadamente do Executivo, que se mostra dinâmico na busca pelas melhorias para a região.

Temos em foco que existe ali um grande número de idosos e crianças que estão desassistidos no que tange ao acesso à saúde e que necessitando, por vezes, de deslocamento para outras localidades para tratamento de eventuais doenças ou emergências de pronto atendimento, sempre prejudicados pelas distâncias e pela deficiência de não possuir uma ambulância que possa ser usada para o deslocamento dessas pessoas com segurança.

O pleito aqui requerido destina-se ao atendimento das necessidades daquela comunidade, tanto da sede quanto da zona rural, sendo que dada a urgência, os agentes políticos locais rogam para o envio das ambulâncias, o que já atenderia a população de forma bastante eficaz.

O Município com o nome de Chapada dos Guimarães foi criado em 15 de dezembro de 1953, pela Lei Estadual nº 701, que conta já com vasto patrimônio natural, com vários atrativos turísticos: 46 sítios arqueológicos; dois sítios paleontológicos; 59 nascentes; 487 cachoeiras; 3.300km² de Parque Nacional; 2.518km² de Área de Proteção Ambiental; duas reservas estaduais; dois parques municipais; duas estradas-parque; 157km de paredões; 42 imóveis tombados pelo IPHAN; 38 espécies endêmicas, tendo uma população de aproximadamente 16.000 habitantes, que produz grãos e outras culturas agrícolas.

Devemos ter em mente que sem saúde e pronto-atendimento para deslocar enfermos ou conduzir situações de emergência não há possibilidade de desenvolvimento e mesmo de subsistência digna para aqueles cidadãos que vivem nessa próspera comunidade no município de Chapada dos Guimarães, cidadãos que dependem, sobremaneira, da implantação do que aqui se requer.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado José Domingos Fraga - PSD.

INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Estado de Cidades- SECID a necessidade de se realizar o asfaltamento de 04 (quatro) km da MT- 020, rodovia que dá acesso ao Distrito de Água Fria, em trecho que se inicia no cruzamento com a MT- 251, no Município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do Art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicando à Secretaria de Estado de Cidades- SECID, mostrando a necessidade de se realizar o asfaltamento de 04 (quatro) km, da MT- 020, rodovia que dá acesso ao Distrito de Água Fria, em trecho que se inicia no cruzamento com a MT- 251, no Município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que tem por objetivo indicar à Secretaria de Estado de Cidades- SECID a necessidade de se realizar o asfaltamento de 04 (quatro) km da MT- 020, rodovia que dá acesso ao Distrito de Água Fria, em trecho que se inicia no cruzamento com a MT- 251, no Município de Chapada dos Guimarães.

A MT- 251 é uma importante via para o desenvolvimento da cidade, que se apoia economicamente no turismo.

De fato, o asfaltamento da MT- 020 constitui-se numa obra há muito tempo solicitada e reclamada pela população que se utiliza dessa via, sobretudo, pelos moradores de Água Fria, constituindo-se, dessa maneira, em um estímulo para o turismo local, uma vez que essa é uma região belíssima e torna-se, dessa forma, uma importante e estratégica rodovia para a Comunidade de Água Fria e para o Município de Chapada e do nosso Estado.

Diante disto, é necessário o atendimento do que aqui indicamos como forma de levar qualidade de vida e um acesso com asfalto para que os cidadãos que fazem uso dessa importante rodovia possam ter segurança ao se deslocar pela MT- 020, no Município de Chapada dos Guimarães.

Desta feita, considerando o breve relato acima, apresento a presente Indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo- SEDTUR a necessidade da pavimentação do Mirante do Portão do Inferno, localizado na Rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251).

Nos termos do Art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo- SEDTUR, mostrando a necessidade da pavimentação do Mirante do Portão do Inferno, localizado na rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que tem por objetivo indicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo- SEDTUR a necessidade da pavimentação do Mirante do Portão do Inferno, localizado na Rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251).

O Portão do Inferno é um mirante em uma curva muito perigosa à beira da rodovia, ficando a 150 metros de altura e que se localiza na MT-251, cerca de 15 quilômetros de distância do centro do Município de Chapada dos Guimarães, constituindo-se em importante atrativo turístico, uma vez que a visão do vale e do desfiladeiro é uma das mais belas que a exuberante natureza de Chapada dos Guimarães oferece aos turistas e viajantes que por ali passeiam.

Diante disso, é necessário o atendimento do que aqui indicamos como forma de dinamizar o turismo local, o que beneficiará não só a população local que ganhará segurança para apreciar essa importante atração turística, mas, também, o grande número de turistas que para ali afluem.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente Indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD

INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Estado de Cidades- SECID a necessidade de reforma urgente da piscina pública localizada no Bosque Municipal “Jonas de Oliveira Martins” e seu entorno, no Município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do Art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente à Secretaria de Estado de Cidades- SECID, mostrando a necessidade de reforma urgente da piscina pública localizada no Bosque Municipal “Jonas de Oliveira Martins” e seu entorno, no Município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que tem por fim indicar à Secretaria de Estado de Cidades- SECID a necessidade de reforma urgente da piscina pública localizada no Bosque Municipal “Jonas de Oliveira Martins” e seu entorno, no Município de Chapada dos Guimarães.

Temos de ter em mente que a piscina pública, as margens da mesma e seus arredores precisam de limpeza periódica, mas encontra-se em abandono, vindo a constituir uma perda significativa para o município e para o Estado, já que sempre foi em dias passados um ponto de lazer das famílias e turistas, restando hoje a impressão de ser apenas um buraco abandonado.

A presente indicação é fruto das manifestações dos agentes políticos da região, notadamente do Executivo, que se mostra dinâmico na busca pelas melhorias para a região.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

INDICAÇÃO: Indica ao Governo do Estado a necessidade de ele assumir a operação e manutenção da balsa que faz a travessia sobre o Rio Quilombo e dá acesso ao Município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do Art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente ao Governo do Estado, informando a necessidade de ele assumir a operação e manutenção da balsa que faz a travessia sobre o Rio Quilombo e dá acesso ao Município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que tem por fim indicar ao Governo do Estado a necessidade de ele assumir a operação e manutenção da balsa que faz a travessia sobre o Rio Quilombo e dá acesso ao Município de Chapada dos Guimarães.

A presente indicação é fruto das manifestações dos agentes políticos da região, notadamente do Executivo, que se mostra dinâmico na busca pelas melhorias para a região.

Temos em foco que existe ali um grande número de cidadãos que fazem uso diariamente dessa balsa, e necessitam com urgência do empenho do Executivo Estadual para que assuma a operação e manutenção da balsa sobre o Rio Quilombo, tornando a travessia mais célere e segura, dinamizando o acesso e propiciando a qualidade de vida e o dinamismo econômico da região possa florescer plenamente.

O município, com o nome de Chapada dos Guimarães, foi criado em 15 de dezembro de 1953, através da Lei Estadual nº. 701, que conta já com vasto patrimônio natural, com vários atrativos turísticos: 46 sítios arqueológicos; dois sítios paleontológicos; 59 nascentes; 487 cachoeiras; 3.300Km² de Parque Nacional; 2.518km² de Área de Proteção Ambiental; duas reservas estaduais; dois parques municipais; duas estradas-parque; 157km de paredões; 42 imóveis tombados pelo IPHAN; 38 espécies endêmicas, tendo uma população de aproximadamente 16.000 habitantes, que produz grãos e outras culturas agrícolas.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU) a necessidade de se realizar a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Quilombo, em substituição à balsa que ali existe e dá acesso ao Município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do Art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicando à Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU), mostrando a necessidade de se realizar a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Quilombo, em substituição à balsa que ali existe e dá acesso ao Município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que tem por fim indicar à Secretaria de Estado de Saúde- SES a necessidade de se realizar a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Quilombo, em substituição à balsa ali existente e que dá acesso ao Município de Chapada dos Guimarães.

A presente Indicação é fruto das manifestações dos agentes políticos da região, notadamente do Executivo, que se mostra dinâmico na busca pelas melhorias para a região.

Temos em foco que existe ali um grande número de cidadãos que fazem uso diariamente dessa balsa, e necessitam com urgência do empenho do Executivo Estadual para que se construa uma ponte de concreto, tornando a travessia mais célere e segura, dinamizando o acesso e propiciando a qualidade de vida e o dinamismo econômico da região possa florescer plenamente.

O município, com o nome de Chapada dos Guimarães, foi criado em 15 de dezembro de 1953, através da Lei Estadual nº. 701, que conta já com vasto patrimônio natural, com vários atrativos turísticos: 46 sítios arqueológicos; dois sítios paleontológicos; 59 nascentes; 487 cachoeiras; 3.300km² de Parque Nacional; 2.518km² de Área de Proteção Ambiental; duas reservas estaduais; dois parques municipais; duas estradas-parque; 157km de paredões; 42 imóveis tombados pelo IPHAN; 38 espécies endêmicas, tendo uma população de aproximadamente 16.000 habitantes, que produz grãos e outras culturas agrícolas.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Estado de Cidades- SECID a necessidade de se realizar a iluminação da estrada-parque com ciclovia (MT-251) no trecho que vai do Centro ao Mirante, no Município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do Art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente à Secretaria de Estado de Cidades- SECID, mostrando a necessidade de se realizar a iluminação da estrada-parque com ciclovia (MT-251) no trecho que vai do centro ao Mirante, no Município de Chapada dos Guimarães.

USTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, que tem por objetivo indicar à Secretaria de Estado de Cidades- SECID a necessidade de se realizar a iluminação da estrada-parque com ciclovia (MT-251), no trecho que vai do centro ao Mirante, no Município de Chapada dos Guimarães.

A Estrada-Parque Chapada-Mirante é uma importante via para o desenvolvimento da cidade, que se apoia economicamente no turismo.

De fato, essa estrada-parque é uma obra há muito solicitada e reclamada pela população de Chapada e constitui-se, dessa maneira, em um estímulo para o turismo local, uma vez que essa é uma região belíssima e um forte atrativo de poder pedalar por essa rodovia construída até

o Mirante, tornando-se dessa forma uma importante e estratégica rodovia para o Município de Chapada dos Guimarães e para o turismo em nosso Estado.

No entanto, é preciso que seja implantada iluminação ao longo da ciclovia, uma vez que o por do sol visto do Mirante é uma atração das mais belas da região.

No entanto o turista necessita voltar pedalando no escuro, de forma bastante perigosa.

Diante disso, é necessário o atendimento do que aqui indicamos como forma de levar iluminação para o caminho que leva a um dos mais importantes atrativos turísticos de Chapada dos Guimarães, o Mirante, dando segurança aos que fazem uso da ciclovia da MT- 251 no município de Chapada dos Guimarães.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU) a necessidade de se construir uma rotatória para dar acesso à estrada da Água Fria, na MT-020, localizado no Município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do Art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicando à Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU) a necessidade de se construir uma rotatória para dar acesso à estrada da Água Fria, na MT-020, localizado no Município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, que tem por objetivo indicar à Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU) a necessidade de se construir uma rotatória para dar acesso à estrada da Água Fria, na MT-020, localizado no Município de Chapada dos Guimarães.

A presente Indicação tem por finalidade indicar a necessária construção de uma rotatória com acesso à estrada Água Fria, na MT-020, acima referenciado, como forma de diminuir a ocorrência de acidentes naquela região, medida que trará segurança e tranquilidade aos cidadãos daquelas cidades que fazem uso dessa importante via, que é a MT-020, sobretudo, aos cidadãos em deslocamento para Água Fria, clamor de toda a população daquelas cercanias, trazida pelos agentes políticos da região, notadamente pelo Executivo Municipal, que está sensível ao que os cidadãos necessitam. Daí a importância desse acesso seguro, com a construção dessa rotatória, obra fundamental à região de Água Fria, localizado no Município de Chapada dos Guimarães.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente Indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 04 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado Wagner Ramos.

O SR. WAGNER RAMOS - Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Para apresentar Memorando, Sr. Presidente:

Memorando nº 272/13, em 04 de dezembro de 2013, do Gabinete do Deputado Wagner Ramos, ao Dr. Antônio Francisco Monteiro da Silva, Consultor Técnico-Jurídico da Mesa.

Senhor Consultor,

Venho pelo presente solicitar uma cópia da Ata da votação do Relatório da CPI das PCHs, do dia 27 de novembro de 2012.

Por oportuno, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WAGNER RAMOS

Deputado Estadual.

Vice- Líder do PR na AL/MT.

Ainda, Sr. Presidente, para apresentar proposições:

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre as aulas de educação física na rede estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º No Estado de Mato Grosso, a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório em todas as séries do Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único A disciplina a que se refere o *caput* é facultativa ao aluno:

I - que cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei Federal no 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - que tenha prole.

Art. 2º Somente profissionais portadores de diploma de Licenciatura, de graduação plena, em Educação Física e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, podem ministrar a disciplina a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Será garantido aos alunos de todos os anos da educação básica na Rede Estadual de Ensino o número mínimo de 3 (três) aulas semanais de educação física.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva promover, valorizar e ampliar a presença do componente curricular obrigatório Educação Física na Educação Básica (Lei Federal n° 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), sendo esta parte integrante e insubstituível

no Projeto Pedagógico da Escola, ampliando o número mínimo de aulas em todos os anos da Educação Básica. Além disso, promove o reconhecimento da Educação Física enquanto profissão regulamentada e instrumento promotor do desenvolvimento psicossocial e da saúde dos alunos do ensino público.

A Educação Física na Educação Básica é definida como a Educação pelo movimento, elemento educacional caracterizado pelo ensino de princípios, conceitos, atitudes, valores e conhecimentos das dimensões biodinâmicas, comportamental e sociocultural das manifestações da cultura corporal de movimento e do movimento humano e sua corporeidade, com intuito de propiciar ao aluno, através da prática crítica e reflexiva, a otimização de possibilidades e potencialidades da movimentação corporal, desenvolvimento da consciência corporal e a capacitação para atingir objetivos em relação à saúde, trabalho, educação, expressão artística corporal, orientados para a conquista de um estilo de vida ativo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A legislação educacional que se apresenta sendo "direito de todos e dever do Estado e da família" assume a responsabilidade de oferecer aos alunos, seja crianças, jovens ou adultos, a oportunidade de desenvolvimento integral e o componente curricular Educação Física que tem reconhecidamente importante papel para a concretização desse objetivo. Somente por este apontamento já é possível justificar sua presença em todos os anos da Educação Básica, perpassando pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e atuando inclusive na Educação de Jovens e Adultos.

No Ensino Infantil e no Ensino Fundamental, cujos alunos são crianças e jovens, em fase de crescimento e desenvolvimento, nós verificamos atualmente um fenômeno relevante que merece a atenção inadiável do Poder Público em prol da educação e da saúde dos indivíduos: a obesidade infantil. Caracterizada pela associação de altos índices de inatividade física e hábitos alimentares inadequados que acompanham a modernização da vida urbana, que pode ser exemplificada pela ausência de quintais nas residências, o controle remoto e elevadores, a facilitação de fazeres que antes necessitavam de movimentação corporal etc.

Existem inúmeras pesquisas científicas direcionadas ao estudo da obesidade, publicadas em Periódicos Científicos de renomado conceito, como, por exemplo, a Revista da Faculdade de Educação Física da UNICAMP, que em estudo científico, tendo utilizado como metodologia a revisão de 75 (setenta e cinco) artigos, evidenciou, dentre os fatores causadores da obesidade, que 82,66% dos indivíduos apresentaram sedentarismo e alimentação inadequada como causa do problema.

Devemos resgatar nos alunos das redes estadual e municipais de ensino o gosto pela atividade física, jogos, brincadeiras, atividades esportivas e, consequentemente, reduzir os índices de sobrepeso das crianças e jovens, que atuarão como promotores de qualidade de vida para si e para as pessoas à sua volta, inclusive na fase adulta, algo que corrobora substancialmente positivo na questão da saúde pública.

No Ensino Médio, com os jovens, entre outros aspectos, deve-se estimular o senso crítico, o conhecimento da diversidade e o contexto histórico das manifestações da cultura corporal de movimento e incentivar a prática de atividade física para além do ambiente escolar, criar o hábito de mantê-la ao longo de sua vida, para tornar-se, assim, um adulto fisicamente ativo.

Já na Educação de Jovens e Adultos, destinada a cidadãos que não deram continuidade em seus estudos e para aqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, devemos considerar que, assim como os demais componentes

curriculares, também a Educação Física não esteve presente na vida deste indivíduo, ou que o mesmo a obteve de forma descontinuada. Nesse contexto, resgatá-la representa oferecer a oportunidade de descobrir ou redescobrir as potencialidades físicas, de forma a resgatar neste aluno a possibilidade de tornar-se fisicamente ativo e ampliar sua consciência corporal.

Devemos considerar ainda a potencial transdisciplinaridade do componente Educação Física que, através dos seus objetivos pedagógicos próprios, acaba por subsidiar conteúdos de outros componentes e apresenta-se como um importante instrumento motor de projetos interdisciplinares e transdisciplinares, em prol da Educação Integral.

Assim, configura-se como relevante a necessidade de garantir aos alunos de todos os anos da Educação Básica nas redes estadual e municipais de ensino do Estado de Mato Grosso o número mínimo de 3 (três) aulas semanais de Educação Física, para, entre outros aspectos (como os já expostos), cumprir o objetivo da Educação elencados na Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CF/88 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96 - LDB.

Em relação ao ensino noturno da Educação Física, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi alterada com vistas a exigir a disciplina Educação Física, criando regras específicas para determinados alunos que, por peculiaridades de suas vidas, possam ter dificuldades em frequentar essas aulas. Portanto, o presente Projeto de Lei objetiva também atualizar a regra então imposta pela Lei 11.361/03, em seu art. 1º, § 1º.

A Educação Física precisa ser respeitada enquanto Profissão, de forma a receber o mesmo tratamento dispensado pelos Poderes Públicos às demais profissões regulamentadas. No aspecto da fiscalização profissional, o Poder Público não guarda quaisquer privilégios em relação à iniciativa privada, devendo cumprimento pleno ao princípio da legalidade.

Tem-se, portanto, como necessária a conscientização dos Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bem como de toda a sociedade, em relação à importância da presença do Profissional de Educação Física (definido conforme o art. 1º da Lei Federal 9.696/98) na educação básica, seja na esfera estadual quanto na municipal de ensino.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado WAGNER RAMOS – PR.

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada no âmbito estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos estaduais de ensino, sejam eles públicos ou privados, obrigados a manter programas de educação física adaptada voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

Art. 2º A modalidade de educação física referida no artigo anterior, durante sua execução, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade no sentido de construir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, uma cultura de educação inclusiva;

II - garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência, e para crianças e adolescentes com doenças raras, na área de educação física;

III - programar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação física, assegurando a participação efetiva das pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras;

IV - capacitar o corpo docente de educação física para que seja professor para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doenças raras de forma intersetorial;

V - inserir obrigatoriamente o tema inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da área de educação física da Rede Estadual de Ensino seja pública ou privada;

VI - incluir no Plano Político Pedagógico, no Plano Estadual de Educação na área de educação física, esporte e lazer, temas relacionados à escolarização das pessoas com deficiência e doença raras;

VII - garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodológica;

VIII - promover o Atendimento Educacional Especializado no contraturno dentro da própria escola e garantir o acesso quando acontecer fora da própria escola;

IX - revisar os processos de avaliação garantindo acessibilidade de comunicação para todos;

X - assegurar intérpretes de libras e outras modalidades de comunicação, quando necessárias para o desempenho das atividades de educação física adaptada;

XI - trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência e doenças raras;

XII - fiscalizar para que todos os currículos universitários da área de educação física contemplem a formação de docentes orientados para a educação inclusiva.

Art. 3º A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita por meio de laudo médico fundamentado, que será encaminhado à direção da escola, no qual deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) da doença.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas nas práticas de educação física adaptada deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, após a entrada em vigor desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência e com doenças raras, na história humana enfrentaram um processo profundo de capacitismo, ou seja, uma narrativa social que vê seus corpos como menores, menos humanos, menos capazes.

Essas pessoas têm sido discriminadas pela sociedade, que as julgava improdutivas e impossibilitadas de desempenhar funções na vida social, o que contribuía para excluí-las da sociedade.

No setor educacional, por exemplo, tais iniciativas explicitam a necessidade de se consolidar e ampliar o dever do Poder Público para com a educação inclusiva, o acesso a ela e a recuperação da escola fundamental no país. Podemos constatar isso desde o Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394, de 20/12/1996) e no Plano Nacional de Educação (1997), até a recepção da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, com status de Emenda Constitucional, no Brasil, em 2009.

No entanto, para consolidar estes direitos, muito há que ser construído, principalmente em nosso estado. Diga-se de passagem, Sassaki (SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão, construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997) aponta 4 fases no processo de aquisição de direitos deste segmento: exclusão, segregação, integração e inclusão. A prática inclusiva, um ideal a ser alcançado, deve abarcar todos os estudantes. Ainda, sugere Sassaki (Obra citada), trata-se de uma transformação de perspectiva do trabalho escolar, na medida em que procura receber a todos os alunos, visando a criar condições para que edifiquem sua autonomia a partir do domínio do ambiente físico e social. Tal processo inclusivo exige obrigações que garantam a igualdade de oportunidades para assegurar que as pessoas com deficiência e com doenças raras tenham os mesmos direitos e obrigações das demais.

Nesse sentido, convém ressaltar que a Educação Física Adaptada é extremamente importante neste processo: voltada para essas pessoas com deficiências e também doenças raras, seria, segundo Rosadas (ROSADAS, S.C. Atividade Física Adaptada e Jogos Esportivos para o Deficiente: Eu Posso. Vocês duvidam? Rio de Janeiro: Livraria Atheneu. 1989 apud BORGES, F.P. Educação Física Adaptada: o aprendizado, vivência, e a formação do conhecimento: uma construção acadêmica. EFDeportes.com, Revista Digital, Buenos Aires, ano 11, n.103, dez. 2006. http://www.efdeportes.com/efd103/efa.htm, p.2), "uma área do conhecimento em educação física e esportes que tem por objetivo privilegiar uma população caracterizada como portadora de deficiência ou de necessidades especiais, e desenvolve-se através de atividades psicomotoras, esporte pedagógico, recreação e lazer especial, e técnicas de orientação e locomoção." Assim, além de desempenhar a função educacional, serve a educação física inclusiva ao lazer e à prática esportiva. Ainda, de acordo com Glat (GLAT, R. O papel da família na integração do portador de deficiência. Revista Brasileira de Educação Especial. 1996; 4: 111-118.), a integração dessas pessoas é, sem dúvida, a finalidade primordial da Educação Física Adaptada, por potencializar as possibilidades de participação ativa de pessoas com deficiência, em programas com foco em atividade física/movimento corporal humano (FEIJÓ, G.O; SILVA, M.R.; CRUZ, G.C.; SORIANO, J.B. Equipe multiprofissional na escola especial: a educação física em questão. EFDeportes.com, Revista Digital, Buenos Aires, ano 11, n. 103, dez. 2006. http://www.efdeportes.com/efd103/mutip.htm)

Ainda se assim não fosse, o Brasil tem se destacado também como grande campeão paraolímpico. O desenvolvimento efetivo da Educação Física Adaptada também trará oportunidades para pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras de serem descobertas ainda jovens, de forma a serem integradas em equipes e/ou esportes paraolímpicos, principalmente nesse contexto que antecede os Jogos Olímpicos e, por consequência, sua edição na modalidade Paraolímpica.

Por fim, com relação à exequibilidade do projeto, reitera-se que a propositura não esbarra no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para os efeitos de aumento de despesa, uma vez que o artigo em questão exige providencias que apenas o Poder Executivo pode tomar, não cabendo ao legislador, no momento de sua proposta, sindicar sobre o assunto.

Ante o exposto acima, considero por bem a propositura deste Projeto de Lei, que se trata de uma demanda legítima que é formulada pela sociedade civil.

Assim conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis'.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, pensões albergues e estabelecimentos afins registrarem crianças e adolescentes que se hospedarem em suas sedes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os hotéis, pensões, albergues e estabelecimentos afins, sediados no Estado de Mato Grosso, ficam obrigados a registrar crianças e adolescentes, acompanhadas ou não dos pais ou representantes legais, que se hospedarem em suas dependências.

Parágrafo único Para efeito desta lei, considera-se criança a pessoa com idade inferior a doze anos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º O registro da identificação de que trata esta lei poderá ser realizado por meio manual ou digital, desde que preenchidos os dados com base em documento oficial da criança ou do adolescente, constando no mínimo:

I - nome completo;

II - naturalidade;

III - data de nascimento;

IV - nome completo dos pais ou do representante legal;

V - nome completo do acompanhante adulto.

Parágrafo único Deverá ser anexada cópia reprográfica ou digitalizada do documento oficial da criança ou adolescente à ficha de identificação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, criou o arcabouço legal para garantir a proteção integral aos menores de 18 anos.

No País os índices de desaparecimento e de exploração sexual de crianças e adolescentes são cada vez mais alarmantes.

O Governo Federal criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, visando ampliar um esforço coletivo e de âmbito nacional para a busca e localização dos desaparecidos, Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009.

Como bem frisou a professora Martha de Toledo Machado (Manual de Direitos Difusos, Direito da Infância e Juventude, Editora Verbatim, 2ª Edição) o sistema de proteção CF/ECA, as políticas públicas e a tutela jurisdicional diferenciada consubstanciam os grandes mecanismos jurídicos instituídos para que se alcance efetividade material (implementação no plano do mundo real, não no plano do ordenamento jurídico) dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A presente proposição é uma forma de coibir a prostituição infanto-juvenil por meio do registro dos menores pelos estabelecimentos, além de auxiliar a busca pela autoridade policial de crianças e adolescentes desaparecidos.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado WAGNER RAMOS – PR.

O Projeto é bastante interessante. Alguns hotéis grandes pegam o nome, o registro de todas as pessoas que estão hospedadas no hotel, mas, na maioria das vezes, das crianças e adolescentes não.

PROJETO DE LEI:

Institui o Programa de Assistência Alimentar e Nutricional para Pacientes de Tuberculose – PANTb, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Alimentar e Nutricional para Pacientes de Tuberculose no Estado de Mato Grosso - PANTb.

Parágrafo único O PANTb tem por finalidade assegurar aos pacientes de tuberculose exercício efetivo do direito humano à alimentação adequada, de forma a contribuir para seu tratamento e recuperação.

Art. 2º São diretrizes do PANTb:

I - universalidade;

II - equidade;

III- descentralização e territorialidade;

IV - articulação das políticas, programas e serviços públicos de forma intersetorial;

V - transparência;

VI - participação e o controle social.

Art. 3º O PANTb será executado por meio de assistência a ser concedida por profissionais da Rede Pública de Saúde durante o tratamento da tuberculose, nas seguintes modalidades:

I - concessão de cesta básica;

II - disponibilização de suplementação nutricional;

III - complementação nutricional.

IV - Alimentação adequada à condição de morador em situação de rua e privados de liberdade.

Art. 4º Os pacientes de tuberculose, inclusive aqueles privados de sua liberdade e sob a custódia do Estado, devem receber alimentação adequada, com base na estratégia de tratamento supervisionado, sob terapêutica singular.

Art. 5º Fica assegurada a realização de um plano de educação e orientação alimentar voltado aos pacientes de tuberculose e seus familiares para estimular o consumo de alimentos saudáveis, a adoção de hábitos de vida saudáveis e a execução de atividades físicas.

Art. 6º Os objetivos desta lei poderão ser alcançados por meio de convênios a serem firmados com a União, os municípios ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 7º Fica assegurada a prioridade de inclusão dos pacientes de tuberculose nos programas de transferência de renda, respeitadas as demais exigências legais.

Art. 8º O Poder Executivo providenciará a capacitação técnica permanente de seu corpo funcional em temas relacionados à execução do PANTb;

Parágrafo único Será incentivada a realização de estudos e pesquisas que subsidiem a elaboração, implantação e avaliação das ações e serviços prestados no âmbito do PANTb.

Art. 9º Será realizada anualmente campanha destinada à divulgação da necessidade de assistência alimentar e nutricional para os pacientes de tuberculose.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil ocupa o 19º lugar entre os 22 países responsáveis por 80% do total de casos de tuberculose no mundo. Morrem, por ano, no país, aproximadamente 4.8 mil pacientes. A tuberculose é a 4ª causa de morte por doenças infecciosas e a 1ª causa de morte das pessoas vivendo com HIV/AIDS. Estas as principais razões de o combate à doença estar entre as prioridades do Ministério da Saúde.

O controle da tuberculose é baseado na busca de casos e na realização do diagnóstico precoce e adequado, com disponibilização de tratamento até a cura, para interromper a cadeia de transmissão e evitar possíveis adoecimentos.

O Brasil segue as determinações da OMS (STOP-TB), comprometendo-se a detectar 70% dos casos bacilíferos estimados e a curar, pelo menos, 85% dos casos em tratamento. Para o alcance dessa meta, o Ministério da Saúde pactuou com as demais esferas de gestão o fortalecimento da estratégia do tratamento diretamente observado (TDO) como principal instrumento para alcançar as metas internacionais. Além disso, torna-se imperativa a necessidade de prevenir e controlar a tuberculose multirresistente (TB MDR) no Brasil.

As populações mais vulneráveis a essa patologia são as comunidades empobrecidas, populações em situação de rua, população negra, pessoas privadas de liberdade, indígenas e pessoas vivendo com o HIV/AIDS.

A tuberculose é uma doença carregada de discriminação e preconceito, sendo necessária a comunicação e o conhecimento para combatê-los.

A tuberculose tem cura, mas o tratamento tem que ser feito até o final. Em geral, dura seis meses e os remédios são oferecidos apenas pela rede pública de saúde. O SUS recomenda que o tratamento seja supervisionado, ou seja, o profissional de saúde observa o paciente tomando (engolindo) o medicamento.

A saúde constitui um direito social, nos termos do caput do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo dever do Estado garanti-la "mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 196).

Ao cidadão com tuberculose são garantidos, especificamente, os seguintes direitos:

- diagnóstico na rede de serviços de saúde próxima de sua residência;

Exame de baciloscopia para diagnóstico da tuberculose pulmonar com resultado em 24 horas;

- explicações e orientações sobre a doença e tratamento;
- consulta médica mensal;
- atendimento no serviço de referência, se necessário, e fora do Município, com apoio ao doente e familiar;
- tratamento diário (segunda a sexta-feira) diretamente observado, no serviço de saúde, no domicílio ou em local combinado, durante o tratamento.

Ocorre, entretanto, que, tendo em vista a complexidade da doença e a vulnerabilidade social a que, em geral, estão submetidos os doentes, outros cuidados são necessários para a efetividade do tratamento. Dentre eles, a alimentação, aspecto fundamental para a prevenção, o tratamento e a cura da tuberculose.

Também a alimentação é direito social garantido constitucionalmente, incluído que foi no caput do artigo 6º através da Emenda à Constituição de nº 64, de 2010. Antes disso, já a Lei Federal n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, garantia:

"Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população."

Em seu Art. 4º, inciso III, a referida lei especifica que a segurança alimentar e nutricional abrange "a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social."

Os doentes de tuberculose constituem grupo populacional específico, além de se incluírem, em sua grande maioria, dentre as populações em situação de vulnerabilidade social. Justifica-se, portanto, plenamente, que se proponha para eles um programa alimentar específico.

São necessidades alimentares dos doentes de tuberculose:

- alimentação acompanhando a tomada supervisionada de medicamentos, 5 dias por semana. A alimentação deve ser adequada a cada doente, durante o tratamento (que pode durar 6 meses, no mínimo e até 24 meses);
- cesta básica de alimentos para doentes que tenham residência fixa. No caso da população em situação de rua, vale-refeição;

- suplementação alimentar para doentes em extrema vulnerabilidade;

- complementação alimentar para doentes privados de liberdade e, também, àqueles que se encontrar em equipamentos sociais como internatos e casas de acolhida.

Já existem estudos comprovando os efeitos positivos do incentivo alimentício sobre o desfecho do tratamento de pacientes com tuberculose, como aquele feito em uma unidade primária de saúde em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro. (FILHO. João Paulo Cantalice. Efeito do incentivo alimentício sobre o desfecho do tratamento de pacientes com tuberculose em uma unidade primária de saúde no Município de Duque de Caxias, Rio de Janeiro. J Bras Pneumol. 2009; 35(10):992-997).

Para finalizar, saliente-se que a competência legislativa sobre o tema "proteção e defesa da saúde" é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil. Cabe à União elaborar as normas gerais e aos Estados, aquelas necessárias ao atendimento de suas peculiaridades. No âmbito do Estado de Mato Grosso, não há reserva de iniciativa. Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares a este projeto de lei.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.
Deputado WAGNER RAMOS - PR

Este Projeto de Lei é bastante interessante.
PROJETO DE LEI:

Obriga a disponibilização de máscaras de proteção pessoal em edifícios públicos e privados e em estabelecimentos comerciais e industriais, define medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados e moradores de edifícios multifamiliares sobre o uso de máscaras em caso de acidentes de grande porte, explosões, incêndio ou pânico, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui normas de segurança e de proteção à vida em situações de acidentes de grande porte, explosões, incêndios, pânico, emissões de fumaça tóxica e vazamentos de gases tóxicos em edificações públicas e privadas e em estabelecimentos comerciais e industriais, bem como em outras áreas de risco, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar condições de segurança contra situações descritas no caput, possibilitando o abandono seguro e evitando perdas de vidas;

II - garantir meios eficazes de controle e extinção do incêndio e pânico;

III - dar condições de acesso para as operações iniciais de combate a incêndios;

IV - permitir as intervenções de socorros de urgência.

Art. 2º Todos os edifícios públicos e privados e estabelecimentos comerciais e industriais devem dispor de equipamentos de proteção pessoal em face das situações referidas nesta lei, especialmente de máscaras de fuga com proteção de toda a face, cabeça, olhos e vias respiratórias, com característica antichama, em número suficiente para atender eventual necessidade de todas as pessoas que neles se encontrarem, prevenindo danos e contribuindo para a proteção à vida, contra asfixia decorrente de fumaças densas ou não e gazes tóxicos, queimaduras da face, cabelos e vias respiratórias devido à inspiração de ar superaquecido emanado por incêndios, de maneira que proporcione condições e tempo para a evacuação de local do incêndio ou vazamento.

Parágrafo único As novas edificações públicas e privadas e os estabelecimentos comerciais e industriais já existentes, bem como aqueles que vierem a ser reformados ou ampliados, qualquer que seja a finalidade do seu uso, deverão cumprir os requisitos e dispor de instalações e equipamentos necessários para garantir a segurança no local.

Art. 3º Os equipamentos de proteção a serem utilizados devem cumprir as seguintes condições mínimas:

I - aprovação concedida pelo Ministério do Exército;

II - certificação nacional e internacional de defesa e proteção pessoal;

III - sistema de proteção que cubra toda a cabeça, inclusive os cabelos;

IV - característica antichama certificada pelo fabricante, em sua totalidade, de forma que impeça a sua própria deformação ou derretimento pela ação de ondas de calor de até 600° C (seiscentos graus Celsius);

V - visor transparente das máscaras com ângulo mínimo de 180°, obrigatoriamente com tratamento antiembaçamento.

VI - proteção dos usuários contra fumaça densa por, no mínimo, 20 (vinte) minutos;

VII - filtro de respiração integrado à máscara, de cerâmica de alta alumina ou outro material de eficácia comprovada, para absorver os seguintes gases tóxicos e fumaças: CO, HCN, NH3, HCL, C3H4O, SO2, H2S, C2H4, C2H6, C3H6 e etanol, e que apresente ao mesmo tempo a função de resfriar o ar quente do ambiente em caso de incêndio;

VIII - facilidade de colocação e uso por pessoas sem experiência, em tempo máximo de 15 (quinze) segundos.

Art. 4º Os cinemas, teatros, salas de vídeo, boates, danceterias, bancos, restaurantes, clínicas médicas, hotéis, hospitais, escolas, universidades, estabelecimentos comerciais e industriais em geral e outros edifícios públicos e privados ficam obrigados a adotar medidas de:

I - orientação dos frequentadores, em caso de eventual acidente de grande porte, explosão, incêndio, pânico, sobre o uso das máscaras e de outros equipamentos de proteção;

II - indicação dos locais em que os equipamentos de proteção ficam instalados ou armazenados à disposição do público.

Parágrafo único Em hotéis as normas e os procedimentos de segurança serão impressos e afixados atrás das portas de entrada de cada quarto e nas demais edificações e estabelecimentos comerciais e industriais, públicos e privados ficarão sempre ao lado de cada extintor de incêndio, próximos dos elevadores e em quadros de avisos, de forma que todos os frequentadores e trabalhadores daqueles locais possam tomar ciência dos procedimentos que deverão ser seguidos em caso de acidente.

Art. 5º Os preceitos desta lei se aplicam, também, às:

I - edificações residenciais unifamiliares, que deverão manter uma máscara em cada andar e outra nas proximidades dos extintores de incêndio e hidrantes para uso da brigada de incêndio ou dos responsáveis no atendimento aos primeiros socorros; e

II - residências multifamiliares de ocupação residencial ou mista.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta lei por meio do Corpo de Bombeiros.

Art. 7º Em caso de descumprimento das disposições desta lei, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, por ocasião da lavratura do auto de infração, na primeira ocorrência;

II - multa equivalente a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF-MTs) por infração cometida, se a irregularidade for verificada pela segunda vez.

Parágrafo único Aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada no inciso II, em todos os casos de reincidência, a partir da terceira infração.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por objetivo que sejam instituídas normas de segurança e de proteção à vida em situações de acidentes de grande porte, explosões, incêndios, pânico, emissões de fumaça tóxica e vazamentos de gases tóxicos, nas edificações públicas e privadas e estabelecimentos comerciais e industriais, bem como em outras áreas de risco, com as seguintes finalidades:

1 - proporcionar condições de segurança contra situações descritas no caput, possibilitando o abandono seguro e evitando perdas de vida;

2 - garantir meios eficazes de controle e extinção do incêndio e pânico;

3 - dar condições de acesso para as operações iniciais de combate a incêndios;

4 - permitir as intervenções de socorros de urgência.

Os trágicos acontecimentos de incêndios, explosões, vazamento de gases e outros vêm se repetindo e lamentavelmente vitimando muitas pessoas.

O Estado, dentro do campo de sua competência, não pode ficar inerte e deve tomar todas as providências que estejam ao seu alcance para garantir o bem estar e a segurança dos cidadãos.

A exigência de equipamentos de segurança, especialmente as máscaras de proteção, demonstra ser uma solução razoável e que pode ser implementada com facilidade, na medida em que o Estado já dispõe da estrutura administrativa do Corpo de Bombeiros, que exercerá a fiscalização das medidas que serão regulamentadas e efetivamente adotadas, diminuindo a probabilidade de tragédias.

A aplicação de penalidades é medida eficaz para o cumprimento dos preceitos que pretendemos ver em pleno vigor, por essa razão foi estabelecido, de maneira equilibrada, um sistema de sanções que visa, antes de punir, impulsionar a conduta positiva de cumprimento da lei.

São por esses motivos que pedimos os votos favoráveis das senhoras e dos senhores membros desta Assembleia com o intuito de ver esta propositura aprovada.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 04 de dezembro de 2013.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

Além desses projetos apresentados, Sr. Presidente, eu estou elaborando um projeto de lei para apresentar em nível estadual...

Nós sabemos das dificuldades que vamos encontrar para aprovação de um projeto dessa natureza, mas é inadmissível o que vem acontecendo, que são os crimes de celulares. Uma pessoa tem um relacionamento amoroso com outra, filma, manda mensagem para o outro e isso fica nas redes sociais. A quantidade de pessoas que está se suicidando, tomando veneno depois que essas fotos são publicadas - principalmente as meninas - *na internet*... Isso tem causado muitos problemas. Eu acho que tem que haver uma punição mais severa, imediata para quem praticar crime dessa natureza.

Por exemplo: se o namorado postar uma foto da namorada na *internet* que ele seja punido com rapidez. Eu acho que isso pode amenizar.

Estamos, ainda, elaborando esse projeto, porque o que tem de crimes dessa natureza, inclusive, com menores, com vídeos e fotos... É inadmissível! E não se tem uma punição muito clara!

É claro que tem a Lei da Carolina Dieckmann, que foi feita recentemente... (TEMPO ESGOTADO)...

Mais um minuto, Sr. Presidente.

Mas especificamente nesse teor... Não está se encontrando uma lei específica com relação a crimes praticados dessa natureza. Nós estamos elaborando o projeto e é necessário que isso ocorra o mais rápido possível.

Queremos discutir, também, Sr. Presidente, a respeito de um Projeto de Lei que nós aprovamos aqui, na Assembleia Legislativa, e que a Casa, por meio do setor Jurídico da Casa está procurando com relação às taxas do DETRAN, novas taxas que estão sendo impostas pelo DETRAN e que o recurso quem está gerenciando é uma casa de orientação aos detentos do Estado de Mato Grosso.

Então, temos que rever tudo isso! Temos que discutir! Nas Explicações Pessoais discutirei melhor esse assunto.

Uma taxa que saia por vinte reais, agora, está custando cento e setenta reais. Eu acho que é inadmissível, mesmo que tenha passado por esta Casa. Nós temos que discutir isso, porque causará um problema muito sério em nível de Estado de Mato Grosso, principalmente para os clientes.

Se você tivesse um carro comprado em Cuiabá e aí se mudou para Tangará da Serra, mudava somente a tarja. Agora, você tem que mudar a placa toda e o valor dessa taxa é muito alto, em torno de cento e trinta, cento e quarenta, cento e cinquenta, cento e setenta reais. Então, está muito complicado!

Eu quero discutir isso, quero buscar essa informação, Sr. Presidente, porque acho que é inadmissível. Essa situação é inadmissível! Nós discutiremos isso, porque passou pela Casa e causará um problema, um constrangimento para o Estado de Mato Grosso.

Eu tenho - só que está no meu celular - o nome da casa que está recebendo para confeccionar essas placas. Estamos causando até um desemprego, porque as empresas que faziam as placas no Estado de Mato Grosso (TEMPO ESGOTADO)...

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Riva.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa e telespectadores da TV Assembleia Legislativa.

Sr. Presidente, quero apresentar um Projeto, até para abrir um debate, porque a impressão que se tem é que Mato Grosso é um Estado onde é inviável produzir trigo. E não é essa a realidade!

A realidade é que Mato Grosso pode e pode muito bem produzir trigo em diversas regiões do Estado e nós queremos abrir um debate aqui sobre isso.

E para isso quero apresentar o Projeto de Lei, que institui o Fundo de Apoio à Cultura do Trigo-FACTRIGO e dá outras providências e, conforme falei aqui, este projeto visa buscar formas de fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a cadeia produtiva do trigo no Estado.

Quero, ainda, ressaltar que essa cultura vem há muito tempo sendo pesquisada e um trabalho conduzido pelo Engenheiro Hortêncio Paro, extensionista da EMPAER que, por meio da Câmara Técnica do Trigo, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, há muito vem fazendo campo de experimento.

Eu quero informar que já chegamos a produzir em média setenta sacas por hectare, superando, assim, os índices obtidos por Estados produtores da Região Sul do País.

Quando ouço falar da produção de trigo em países como Argentina, fico pensando: Mato Grosso, que é grande produtor de soja, de algodão, de milho, não tem razão para não fomentar a cultura tão importante do trigo e que pode gerar tantas divisas, principalmente considerando que o Brasil é um grande importador de trigo e sem levarmos em conta que o nosso potencial é muito grande.

Sr. Presidente, quero apresentar esse projeto, visando contribuir com essa importante cultura que alguns produtores já começam a plantar em Mato Grosso. E poucas pessoas sabem disso!

Sem dúvida, Mato Grosso pode se tornar um grande produtor de trigo.

Então, apresento aqui esta proposta para que os colegas Deputados possam juntamente conosco debatê-la.

PROJETO DE LEI:

Institui o Fundo de Apoio à Cultura do Trigo-FACTRIGO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio à Cultura do Trigo-FACTRIGO com a finalidade de promover a efetiva implantação do trigo como cultura no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Apoio à Cultura do Trigo:

I - contribuição no valor de 0,1 (um décimo) da UPF/MT por tonelada de farinha de trigo comercializada no Estado de Mato Grosso e que tenha origem fora do Estado de Mato Grosso;

II - doações recebidas de qualquer natureza;

III - auxílios oriundos de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - créditos que lhe sejam consignados no orçamento estadual ou em leis especiais;

V - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º A administração do FACTRIGO será exercida pela Câmara Técnica do Trigo, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

Art. 4º Os recursos do FACTRIGO serão aplicados prioritariamente na pesquisa do trigo, objetivando a produtividade e qualidade dos grãos, o controle de pragas e doenças da cultura, o treinamento de mão de obra e a realização de eventos técnicos, e de quanto mais for preconizado em Regimento Interno do referido Fundo.

Art. 5º A regulamentação do Fundo deverá, entre outros:

I - fixar normas e definir critérios para aplicação dos recursos do FACTRIGO, em conjunto com os membros do Conselho Gestor do Fundo;

II - fixar a forma de arrecadação da contribuição prevista no art. 2º, I, desta lei.

III - fixar normas e disposições complementares ao fiel cumprimento da presente lei e sua regulamentação.

Art. 6º Esta lei será regulamentada na forma que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo buscar formas de fomentar a pesquisa e desenvolvimento da cadeia produtiva do trigo no Estado de Mato Grosso.

Ressalte-se que a cultura do trigo no Estado de Mato Grosso vem há muito tempo sendo pesquisada em trabalho conduzido pelo Engenheiro Agrônomo Hortêncio Paro, extencionista da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural-EMPAER/MT.

Conforme dados apresentados pela Câmara do Trigo, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar-SEDRAF, os campos experimentais de trigo no Estado de Mato Grosso tem apresentado grande viabilidade, chegando a produzir em média 70 (setenta) sacas por hectare, superando assim, os índices obtidos pelos Estados produtores da Região Sul do País.

Estudos comprovam ainda que quando plantado em sistema de consórcio na entressafra da soja, o trigo além de ter valor agregado maior que outras culturas, tais como o milho, consegue realizar um controle de pragas mais eficiente, além de aumentar significativamente a produção da oleaginosa na próxima safra.

Considerando que o Brasil importa a maioria do trigo aqui consumido, se nós levarmos em conta o potencial produtivo do trigo no Estado de Mato Grosso temos totais condições de tornar nosso Estado, bem como o País, autossuficiente em trigo.

Contudo, ainda há um grande e árduo caminho a ser trilhado para que se possa alçar o Estado de Mato Grosso à condição de produtor de trigo. Tal caminho demanda gastos e investimentos com pesquisas.

Isto posto, propomos a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Trigo FACTRIGO, visando a contribuição no valor de um décimo da UPF/MT por tonelada de farinha de trigo aqui comercializada e que tenha origem fora do Estado.

Tal valor chegaria a pouco mais de R$10,00 (dez reais) por tonelada de farinha de trigo, não impactando assim no preço desse produto ao consumidor final. No entanto, tal valor, se multiplicado por cerca de 120.000 (cento e vinte mil) toneladas de farinha de trigo aqui comercializada e com origem fora do Estado, temos um valor significativo e que será de fundamental importância para o desenvolvimento da cultura do trigo no Estado de Mato Grosso.

Conforme as razões aqui apresentadas, contamos com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 04 de dezembro de 2013.

Deputado RIVA - PSD

Sr. Presidente, também, gostaria de dizer que na próxima terça-feira apresentaremos a LEGE - Lei da Eficiência Pública na Gestão do Estado.

Essa lei, que espero receber muita contribuição dos colegas Deputados, que é um debate do Colegiado, portanto, uma lei de iniciativa das Lideranças Partidárias, precisa ser exaustivamente debatida nesta Casa, principalmente quando nós vemos aqui categorias de servidores públicos, Sr. Presidente, brigando por direitos e querendo contribuir com este Estado.

São categorias importantes! Aqui nós temos os TAIGs, os Técnicos da Área Instrumental e, aliás, diga-se de passagem, é importante que se vote o Veto e o projeto que pode beneficiar a categoria (PALMAS).

Eu iria até sugerir aos colegas que nós abríssemos mão do Grande Expediente, hoje, e viabilizássemos *quorum* para votarmos, pelo menos, essas matérias, até porque mexem com a categoria, têm impacto na folha e eles estão todos ansiosos aqui e aguardando há algum tempo. Acho que essa categoria merece um pouco de atenção desta Casa!

Agradeço, Sr. Presidente (PALMAS).

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Com a palavra, ainda no Pequeno Expediente, o nobre Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srªs Deputadas, imprensa, servidores da Casa, público presente nas galerias e que nos acompanha por meio da *T*V Assembleia Legislativa.

Sr. Presidente, eu quero apresentar uma Indicação voltada à tramitação na Câmara dos Deputados, a nossa intenção é provocar o Deputado Federal José Carlos Araújo, que também é Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor daquela Casa, que relata o Projeto de Lei nº 196/2013, para que acate as sugestões apresentadas pelo Movimento PROCONs Brasil ao Projeto de Lei em comento que visa fortalecer a cidadania e os Órgãos de Defesa do Consumidor.

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. José Carlos Araújo, Deputado Federal, Relator e Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, a aprovação do Substitutivo do PL 196/13 com as sugestões apresentadas pelo PROCONs BRASIL, visando o fortalecimento da cidadania e dos órgãos de defesa do consumidor.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. José Carlos Araújo, Deputado Federal, Relator e Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, mostrando a necessidade da aprovação do Substitutivo do PL 196/13 com as sugestões apresentadas pelo PROCONs BRASIL, visando o fortalecimento da cidadania e dos órgãos de defesa do consumidor.

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Em razão da celebração do II Pacto Republicano, resultado da intenção por parte dos três Poderes na reformulação da legislação e no estabelecimento de novas diretrizes de atuação do Poder Judiciário, com vistas a proteger efetivamente os direitos humanos, garantir agilidade e efetividade na prestação jurisdicional e acesso universal à justiça, foi proposta a inclusão na Lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor, de dispositivo que objetiva conferir eficácia executiva aos acordos e decisões dos Procons quanto direito dos consumidores.

A referida medida é objeto do Projeto de Lei n° 5196/13, que trata do fortalecimento dos Procons.

Importante salientar que o PL nº 5196/13, na sua versão original, traz importantíssimos avanços em benefício dos consumidores, a saber: a criação de medidas corretivas que poderão ser aplicadas pelos Procons, no âmbito do processo administrativo, tais como: determinação de troca imediata do produto ou sua reparação quando o mesmo apresenta vício; devolução à quantia paga pelo consumidor nas hipóteses de cobranças indevidas; prestação adequada de informações requeridas pelo consumidor, entre outros.

Além disso, prevê, ainda, o Projeto de Lei que as decisões administrativas que aplicam as medidas corretivas em favor do consumidor constituam título executivo extrajudicial, o que significa, sem sombra de dúvida, um grande passo na defesa efetiva do cidadão consumidor.

Imperioso lembrar que os Procons - cerca de 700 em todo Brasil - atendem anualmente cerca de 10.000.000 (dez milhões) de consumidores, número indiscutivelmente expressivo de cidadãos que contam com estas estruturas para garantir a defesa da sua cidadania.

Pelo exposto, Sr. Presidente, espero pela aprovação da matéria pelo Plenário desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.
Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

2ª) EMENDA ADITIVA:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 429/13, Mensagem nº 88/13, de autoria do Poder Executivo.

O *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 429/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso é única, abrangente e multiprofissional e, vinculada à Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, refere-se aos profissionais com atuação exclusiva na área meio da Administração Pública do Poder Executivo, constituindo-se dos servidores públicos efetivos e estabilizados, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que integram os seguintes órgãos e/ou entidades."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o fito de acrescer a vinculação da Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Estado de Mato à Secretaria de Estado de Administração.

Tal medida apresenta-se como necessária, vez que o Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, em que pese mencionar os órgãos e/ou entidades onde atuarão os referidos servidores, não os vincula organicamente na estrutura do Estado, de forma a garantir a correta estruturação da Administração Pública, bem como a atividade correicional e eventuais processos éticos disciplinares.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.
Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

3ª) EMENDA MODIFICATIVA:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 429/13, Mensagem nº 88/13, de autoria do Poder Executivo.

O §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 429/13 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§1º São atribuições do cargo de Analista Administrativo: analisar, diagnosticar, avaliar e executar programas, projetos e ações; realizar estudos, emitir pareceres financeiros, contábeis; fornecer subsídios, prestar assessoria e elaborar minutas de instrumentos administrativos relacionados à área de sua formação/atuação; estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira; desenvolver estudos visando à implantação e/ou aprimoramento dos processos administrativos; realizar atividades envoltas na produção de programação, comunicação, publicação e gestão de informações; promover o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de controle interno, gestão de pessoas, patrimônio, material e serviços, administração financeira, contabilidade pública, orçamento, planejamento, organização, modernização, pesquisa e documentação histórica, inspeção e controle, análise estatística, análise econômica, entre outros que requeiram escolaridade de nível superior completo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modifica a redação do §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 429/2013, suprimindo atribuições propostas à referida carreira, já que invadem competências estabelecidas pela Constituição do Estado de Mato Grosso e legislação infraconstitucional a outras carreiras, estas típicas de Estado, como Procuradores do Estado e servidores do Órgão fazendário estadual, especialmente aquelas insertas no art. 112 da CE e na Lei Complementar nº 111/2002.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.
Deputado ALEXANDRE CESAR – PT

Aproveito, ainda, o tempo que me resta para registrar que fizemos, como convocado no final da Sessão matutina, uma Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Casa e apreciamos algumas matérias de interesse dos servidores públicos que

já estão sobre a mesa aptas para a inclusão na Ordem do Dia, em havendo *quorum,* para apreciação após os Vetos como pactuados no Colégio de Líderes desta semana.

É só, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) – Com a palavra, ainda no Pequeno Expediente, a ilustre Deputada Teté Bezerra.

A SRª TETÉ BEZERRA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srª Deputada Luciane Bezerra, amigos que nos visitam nesta tarde e que nos acompanham por meio da TV Assembleia Legislativa.

Sr. Presidente, desde o dia 25 de novembro até o dia 10 de dezembro estará acontecendo os dezesseis dias de ativismo contra a violência da mulher. Uma vida sem violência é um direito das mulheres e de todas as famílias que de alguma maneira tem essa prática em casa.

Pensando nisso, nós fizemos algumas ações e estamos encaminhando à Mesa Diretora e gostaríamos aqui de comunicar.

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Des. Orlando de Almeida Perri, ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Paulo Prado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, Pedro Nadaf, ao Exmº Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH, Luiz Antônio Possas de Carvalho, ao Defensor Público Geral Djalma Sabo Mendes Junior, à Superintendente de Políticas Públicas para as Mulheres-MT, Ana Emilia Iponema Brasil Sotero, à Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, Rosana dos Santos Leite, e à Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher-OAB/MT, Ana Lúcia Ricarte, a necessidade de se implantar, por meio de uma parceria, o Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha, a exemplo do que já ocorre no Estado do Espírito Santo.

Com fulcro no art. 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Des. Orlando de Almeida Perri, ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Paulo Prado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, Pedro Nadaf, ao Exmº Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH, Luiz Antônio Possas de Carvalho, ao Defensor Público Geral Djalma Sabo Mendes Júnior, à Superintendente de Políticas Públicas para as Mulheres-MT, Ana Emilia Iponema Brasil Sotero, à Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, Rosana dos Santos Leite, e à Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher-OAB/MT, Ana Lúcia Ricarte, mostrando a necessidade de se implantar, por meio de uma parceria, o Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha, a exemplo do que já ocorre no Estado do Espírito Santo.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Espírito Santo, por meio de iniciativas do Judiciário, muito tem avançado na implantação e acompanhamento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha.

Objetivando a redução de crimes contra mulheres e a violência doméstica, foi lançado e encontra-se em operação o "Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha", iniciativa inédita no Brasil. Funcionando em um ônibus que percorre todo Estado, dá prioridade às comunidades

carentes ou comarcas onde não há, ainda, a Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O ônibus conta com sala de audiência, gabinete para representantes do Ministério Público e Defensoria Pública e setor para atendimento multidisciplinar, com profissionais da área de Psicologia e Serviço Social às vítimas de violência e seus familiares.

Os profissionais que acompanham são: o Magistrado, Escrivão e demais servidores do cartório criminal, sendo que, após a audiência, poderá expedir medidas protetivas.

Por que não copiarmos medidas que obtiveram êxito no combate à violência praticada contra as mulheres?

Apresento, junto com esta indicação, Projeto de Lei para implantação no Estado de Mato Grosso, por meio de tecnologia desenvolvida pelo Instituto Nacional de Tecnologia Protetiva-INTP, numa parceria Judiciário/Governo do Estado, o "Botão do Pânico", tecnologia essa já implantada pioneiramente pelo Estado do Piauí e, posteriormente, em outros Estados da Federação.

Diante do aumento significativo de casos de mortes e violência doméstica e familiar em nosso Estado, conclamo meus Pares pela aprovação da presente proposição que, com certeza, receberá o apoio de todos os parceiros dessa grande causa que é o combate à violência contra a mulher.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB

Apresento, também, Requerimento a vários Secretários.

REQUERIMENTO: Com fulcro no art. 177 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, c/c o art.28 da Constituição Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública - SESP- Alexandre Bustamante dos Santos, com cópias ao Diretor-Geral da Policia Judiciária Civil - Delegado Anderson Aparecido dos Anjos Garcia, ao Comandante-Geral da Polícia Militar - Nerci Adriano Denardi- Cel. PM, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar -Anderson José Barbosa – Cel. BM, para que prestem as seguintes informações:

1 - Qual é o critério utilizado para a instalação de Delegacias da Mulher no Estado de Mato Grosso?

2 - Nas cidades que não contam com a Delegacia da Mulher, qual o tipo de treinamento que os servidores das Delegacias recebem para o tratamento das demandas específicas das cidadãs que se enquadram na Lei Maria da Penha?

3 - Quais as medidas que já foram realizadas e que ainda se encontram em andamento para o cumprimento do art. 8º, incisos IV e VII, da Lei nº 11.340/2006, no sentido da capacitação permanente das Policias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, quanto às questões de gênero, raça ou etnia, com vistas à implementação de atendimento especializado para violência contra a mulher?

4 - Há algum convênio, protocolo, ajuste ou qualquer outro termo de promoção de parceria entre órgãos governamentais e não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação de violência doméstica e familiar contra a mulher?

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha, criada no ano de 2006, além de sacramentar uma sequência de lutas e conquistas das mulheres, tornou-se o principal instrumento de combate à desigualdade de gênero.

Contudo, os índices de violência e de mortes de mulheres em nosso Estado e no País são alarmantes e exigem que tomemos atitudes contundentes na aplicação da Lei.

Mais que um avanço no tocante às políticas públicas, a Lei Maria da Penha trouxe um sistema de prevenção e proteção das mulheres em situações de violência e risco.

Todavia, o efetivo cumprimento desta legislação, por parte do Governo de Mato Grosso, é fundamental para a redução e erradicação da violência doméstica e familiar.

Os dados apresentados serão objetos de reflexão e de estudo para a eficiência do Estado na aplicação da Lei e no cumprimento do seu dever social de privilegiar a dignidade da pessoa humana, coibindo toda e qualquer forma de discriminação.

Conto com meus Pares nesta Casa de Leis pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB

REQUERIMENTO: Com fulcro no art. 177, c/c o art. 28 da Constituição Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH - Luiz Antonio Pôssas de Carvalho, para que preste as seguintes informações:

1- Quais são as políticas desenvolvidas pelo Estado de Mato Grosso, para a garantia dos direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme art. 3º, §1º, da Lei 11.340/2006?

2 - Há algum convênio, protocolo, ajuste ou qualquer outro termo de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação de violência doméstica e familiar contra a mulher?

3 - Considerando o art. 8º, II, da Lei Maria da Penha, quais são as medidas tomadas por essa Secretaria no sentido de promover estudos e pesquisas, estatísticas e o levantamento de outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero, raça ou etnia, bem como as avaliações periódicas dos resultados e das medidas adotadas? É possível disponibilizar esses dados e avaliações periódicas?

4 - Como o Governo do Estado vem prestando assistência à Mulher em situação de violência doméstica e quais são os programas assistenciais em cumprimento ao art. 9º da Lei nº 11.340/2006? Quantas mulheres já foram atendidas e estão sendo atendidas até o momento?

5 - Como o Governo do Estado vem prestando o suporte ao Poder Judiciário no cumprimento do §3º do art. 9º da Lei Maria da Penha no sentido de garantir o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das DST's e da Aids, bem como outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual e qual o quantitativo anual de atendimentos?

6 - O Estado de Mato Grosso criou o cadastro de programa assistencial para possibilitar o cumprimento do §1º do art. 9º pelo Judiciário?

7 - Qual o quantitativo de mulheres assistidas, conforme o §2º do art. 9º da Lei supracitada, no sentido do acesso prioritário à remoção, quando servidora pública, e afastamento do local de trabalho?

8 - Como funciona, se existir, programa oficial ou comunitário de proteção e atendimento à ofendida e seus dependentes?

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha é uma conquista dos movimentos feministas e de mulheres, seja no âmbito nacional, seja no internacional, tornando visível e politizando a violência com base nas ideologias de gênero.

A formulação e implantação de políticas pelo Estado brasileiro não se deu por acaso. Somente após a violência doméstica e familiar ser confrontada, tornou-se problema de ordem social. Ações diversificadas vêm ganhando corpo em programas federais, estaduais e municipais.

Contudo, não custa ressaltar: a formulação e implantação dessas políticas pelo Estado brasileiro não se deu por acaso. A intervenção dos movimentos feministas e de mulheres foi fundamental para romper com a conivência da sociedade e impulsionar a criação de leis e espaços especializados que assegurassem a punição dos agressores, bem como a instalação de serviços específicos de proteção, prevenção e assistência às mulheres em situação de violência.

O presente requerimento objetiva a fiscalização da aplicação da Lei Maria da Penha em diversos setores do Governo Estadual e representa a colaboração da Assembleia Legislativa para a sua consolidação nas áreas fundamentais. Há gargalos na Lei que demandam esse olhar propositivo em busca de soluções.

O aumento nas ocorrências de violência contra a mulher nos faz monitorar essas políticas públicas protetivas, preventivas e de assistência, determinadas pela Lei Maria da Penha, diante desse grave problema social, por meio do seu mapeamento em diversas Secretarias afins.

Outrossim, conto com meus Pares nesta Casa de Leis à aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB

REQUERIMENTO: Com fulcro no art. 177 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, c/c o art. 28 da Constituição Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente a Exmª Srª Secretária de Estado do Trabalho e de Assistência Social - SETAS- Roseli Fátima Meira Barbosa, para que preste as seguintes informações:

1 - Há algum convênio, protocolo, ajuste ou qualquer outro termo de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher?

2 - Há algum programa específico no SINE de qualificação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência?

3 - Qual o custo médio para os cofres públicos para o atendimento de vítimas da violência doméstica e contra a mulher nas diversas regiões do Estado de Mato Grosso?

4 - Existe alguma política estadual de prevenção e pós-acompanhamento das vítimas?

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha, criada em 2006, representou uma grande conquista no combate à desigualdade de gênero e à proteção das vítimas de violência doméstica.

O dispositivo da Lei é extremamente completa, que prevê a implantação de Centros de Atendimento às vítimas, casas, abrigos para mulheres e seus filhos sobre forte ameaça de morte e as responsabilidades de cada instituição, seja Estado, município, Poder Judiciário, além da punição aos agressores.

Contudo, a Lei não causou o impacto necessário e esperado na redução de mortes de mulheres decorrente de conflitos de gênero no Brasil.

Se todos entenderem que homicídio de mulher ocorre por uma questão de gênero, porque ela decidiu trabalhar, estudar ou se separar de companheiros agressores é vista como objeto e não portadora de direitos.

Precisamos de dados para empreender estudos, debates, dentre outros, para identificarmos o ponto crucial do onde não estão cumprindo a Lei para que façamos a correção de rumos e de políticas públicas, dando um basta nessa situação.

Para tal, conto com o apoio dos meus Pares nesta Casa de Leis à aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB

REQUERIMENTO: Com fulcro no art. 177 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, c/c o art. 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde-SES, Jorge Araújo Lafetá Neto, para que preste as seguintes informações:

Há algum convênio, protocolo, ajuste ou qualquer termo de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher?

Qual o custo médio para os cofres públicos para o atendimento a vítimas de violência doméstica e contra a mulher nas diversas regiões do Estado de Mato Grosso?

Existe alguma política estadual de prevenção e pós-acompanhamento das vítimas?

Como o Estado vem prestando o suporte ao Poder Judiciário, no cumprimento do §3º do art. 9º da Lei Maria da Penha, no sentido de garantir o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das DST's e da AIDS, bem como outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual e qual é o quantitativo anual de atendimento?

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha, criada no ano de 2006, além de sacramentar uma sequência de conquistas e de batalhas das mulheres, tornou-se o principal instrumento de combate à desigualdade de gênero.

Mais que um avanço no tocante às políticas públicas, a Lei Maria da Penha trouxe um sistema de prevenção e proteção das mulheres em situações de violência e risco que, infelizmente, nos dias atuais ainda ocorrem muito.

Contudo, o efetivo cumprimento desta legislação, por parte do Governo do Estado é fundamental para a redução e erradicação da violência doméstica e familiar.

Dessa forma, os dados apresentados serão objetos de estudo e reflexão para a eficiência do Estado na aplicação da Lei e no cumprimento do seu dever social de privilegiar a dignidade da pessoa humana, coibindo toda e qualquer forma de discriminação.

Assim, conto com meus Pares nesta Casa de Leis à aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB

REQUERIMENTO: Com fulcro no art. 177 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, c/c o art. 28 da Constituição Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente a Exmª Srª Secretária de Estado de Educação-SEDUC, Rosa Neide Sandes de Almeida, para que preste as seguintes informações:

1 - Quais as medidas que estão sendo tomadas por essa Secretaria, para o cumprimento do art. 8º, VIII e IX, da Lei nº 11.340/2006, no sentido de promover programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, com perspectiva de gênero, de raça ou etnia, bem como os respectivos destaques nos currículos escolares de todos os níveis de ensino para os conteúdos relativos aos direitos humanos, equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema de violência doméstica e familiar contra a mulher?

2 - Sem prejuízo das medidas acima, quais as providências que estão sendo tomadas por essa Secretaria sobre a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, conforme preceitua o inciso V do art. 8º da Lei nº 11.340/2006?

3 - Há algum protocolo, convênio, ajuste ou qualquer outro termo de promoção de parceria entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher?

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha, resultado de lutas das mulheres, tornou-se o principal instrumento de combate à desigualdade de gênero.

Mais do que um avanço das políticas públicas, essa Lei trouxe um sistema de prevenção e proteção às mulheres em situações de risco e violência que, infelizmente, têm aumentado assustadoramente.

É importante frisar que esta Secretaria tem importância fundamental na mudança comportamental das pessoas, especialmente dos jovens.

Assim, os dados apresentados serão objetos de estudos e reflexão para a eficiência do Estado na aplicação da Lei e no cumprimento do seu dever social de privilegiar a dignidade da pessoa humana, coibindo toda e qualquer forma de discriminação.

Conto com meus Pares nesta Casa de Leis a sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB

Para encerrar, Sr. Presidente, apresento um projeto de lei
7ª) PROJETO LEI:

Dispõe sobre o uso do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, conhecido como "botão do pânico", por vítimas de violência doméstica e familiar no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, conhecido como "botão do pânico", por vítimas de violência doméstica e familiar no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, que fará a seleção das mulheres agredidas que necessitarem de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Dispositivo de Segurança Preventiva DSP, conhecido popularmente como "botão do pânico", é um equipamento desenvolvido pelo Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva INTP, que objetiva a fiscalização do cumprimento de medidas protetivas estabelecidas pela Lei "Maria da Penha".

O "botão do pânico" é um dispositivo eletrônico de segurança preventiva que possui GPS e também gravação de áudio. No momento em que o botão é pressionado, disponibiliza um processo de escuta e a central de videomonitoramento recebe um chamado e uma viatura é acionada imediatamente para atender a ocorrência.

Ele capta a conversa num raio de até 5m e a gravação pode ser utilizada como prova judicial contra o agressor que violar a medida protetiva.

O Projeto foi implantado pioneiramente no Estado do Piauí e depois em diversas cidades do Estado do Espírito Santo, e desperta, pela sua eficácia comprovada, interesse de diversos Estados da Federação e da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que já pondera em estender a medida por todo o país.

Nos Estados de São Paulo, Paraíba e Rio de Janeiro já tramitam projetos nos quais nos guiamos para a elaboração dessa proposição, haja vista o grande número de mulheres em nosso Estado sob a égide de medidas protetivas e que necessitam de um controle mais rigoroso para evitar que advenham maiores consequências.

Não basta somente a punição aos agressores depois do fato consumado. É necessária a adoção de mecanismos eficientes para coibir delito contra mulheres, antecipando a chegada dos agentes de segurança a um local de possível agressão.

Esse procedimento é mais uma medida que o Governo do Estado e o Judiciário mato-grossense podem tomar para que a mulher seja tratada com o respeito merecido e para que não haja impunidade, diminuindo assim, os altos índices de criminalidade contra a mulher.

Conforme disposto na Constituição Federal, a segurança é garantia fundamental do cidadão e é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante proposição legislativa, que dará maior eficácia à aplicação da Lei "Maria da Penha".

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB

São várias as medidas que encaminhamos à Mesa Diretora, além do Projeto de Lei, uma medida protetiva, assim como também informações de diversas áreas do governo com relação às políticas públicas para contensão da violência doméstica.

Era apenas isso. Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Com a palavra, ainda no Pequeno Expediente, o Deputado Zeca Viana (TRANSFERE). Com a palavra o Deputado Emanuel Pinheiro (TRANSFERE). Com a palavra o Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, cumprimento também as Srªs Deputadas, todos aqueles que prestigiam a Sessão, telespectadores da *TV Assembleia*, servidores da Casa.

Sr. Presidente, trago aqui mais uma vez a nossa preocupação com relação à segurança pública.

Fizemos uma Indicação ao Secretário de Segurança Pública do Estado, Alexandre Bustamante, no dia 03 de julho de 2013, inclusive no sentido de que ele crie na estrutura na Secretaria de Segurança Pública um grupo especializado de combate à violência contra comerciantes, comerciários e consumidores nos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso.

Fizemos essa Indicação, Sr. Presidente e Srs. Deputados, em função dos vários crimes que são cometidos no comércio nos vários municípios do nosso Estado. Isso tem sido uma constante. Inclusive citamos alguns casos em que essa violência ocorreu de forma reiterada, levando a óbito de forma cruel e covarde muitos comerciantes, infelizmente, Sr. Presidente.

Tivemos no dia de ontem, no Município de Rondonópolis, os comerciantes se mobilizando nesse sentido. Este ano já houve muitos crimes cometidos na área comercial no município, não só na área central, mas nos bairros da cidade.

Então, há a mobilização do município neste sentido junto à Secretaria de Segurança Pública para que ocorra com muita intensidade a presença de polícias militares na região central, nos bairros.

Rondas com a presença desses policiais é imprescindível, porque infelizmente fica a sensação de insegurança e a sociedade se sentindo desprotegida. Eles estão se mobilizando, inclusive no sentido de continuar exigindo do Governo do Estado essas ações.

Por parte da Prefeitura Municipal estão exigindo que a Prefeitura reative as câmaras de monitoramento existente no município, porque a maioria, praticamente quase todas, está desligada. Isso seguramente vai poder identificar muitos desses criminosos ali.

Há esse trabalho de mobilização em todo o município, até com um adesivo pronto, escolhido pelo movimento, que diz o seguinte: "Eu exijo mais segurança em Rondonópolis."

Sr. Presidente, é um momento de estarmos atuando muito mais fortemente.

Então, eu quero aqui novamente pedir ao Secretário de Segurança Pública, Dr. Alexandre Bustamante, que crie esse grupo especializado de combate à violência contra comerciantes, comerciários e aos consumidores, dando segurança, principalmente na região comercial.

Sabemos que esse problema é generalizado, nas residências, enfim, toda população vive essa situação, mas é importante criar esse trabalho, envolvendo toda a segurança pública, até como forma de ajudar esses comerciantes a se defenderem também, Sr. Presidente.

Então, fica aqui a nossa solicitação.

Nós sabemos, e eles têm consciência, de que infelizmente temos leis frágeis. O nosso Código Penal Brasileiro é de 1940, setenta e três anos, e até o hoje o Congresso Nacional não se posicionou no sentido de fazer leis duras, rígidas.

Então fica, Sr. Presidente, a nossa solicitação mais uma vez ao Secretário de Segurança Pública nesse sentido.

Sabemos das dificuldades, o Governador do Estado já determinou e o Governador determinou concurso público para mais policiais militares, policiais civis, investigadores, escrivães, enfim, tendo um maior número de pessoas a serem egressos na careira, mas é importante que nós continuemos usando e que o Governo do Estado estabeleça algumas estratégias de forma a minimizar essas ações.

E a Casa deve cobrar do Congresso Nacional uma ação firme no sentido de dar celeridade nesta revisão do Código Penal, que tem inclusive o Senador Pedro Taques como Relator no Senado, para que tenhamos leis duras, rígidas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Nos termos do Art. 118, § 1º, foram apresentadas proposições de autoria dos Srs. Deputados:

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/2013.

"Altera dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe do art. 38, II, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica modificado o § 1º do Art. 29, da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação

"**Art. 29** (...)

§ 1º Os Deputados Estaduais, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas ações penais e nas de improbidade administrativa.

(...)"

Art. 2º O Art. 32 da Constituição do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 32 (...)

(...)

II - licenciado pela Assembleia Legislativa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 180 dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo, ou licença superior a cento e vinte dias, vedada a sua posse em períodos de recesso, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa, caso em que a posse poderá ocorrer a partir do primeiro dia da sessão extraordinária.

(...)"

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral visa também alterar o inciso II do art. 32, da Constituição Estadual, ampliando para cento e oitenta dias o prazo de licença sem remuneração para tratamento de doença ou assunto particular.

Propomos ainda a alteração no § 1º, do art. 29 da Constituição Estadual, estabelecendo competência originária ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para processar e julgar ações de improbidade administrativa movidas em desfavor de Deputados Estaduais.

De início, cumpre salientar que a Constituição Federal, na forma do art. 125, § 1º, estabeleceu, expressamente, que a competência dos Tribunais de Justiça será definida pela respectiva Constituição Estadual, observando os princípios da Carta Maior.

A jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, externada através do voto vista do E. Ministro Gilmar Ferreira Mendes nos autos da ADI 541/PB, que confere foro por prerrogativa aos Procuradores de Estado no bojo da Constituição Estadual --"*(...)* admite a possibilidade de extensão ou aplicação de sua competência quando desta resulte implícita no próprio sistema constitucional."(...) –

Nesse exato sentido, não é despiciendo asseverar que o foro por prerrogativa de função está previsto de forma implícita no artigo 53 § 1º, da CF/88, que não se limita ao julgamento dos crimes comuns, abarcando, também, o processamento das ações de improbidade administrativa.

Isso ocorre em virtude das graves sanções previstas na Lei n° 8.429/92, a qual dispõe sobre tais demandas, que podem acarretar consequências similares àquelas próprias da ação penal, como a perda do cargo ou função pública, a indisponibilidade dos bens e a suspensão dos direitos políticos.

Nessa seara, impende salientar que a ação de improbidade administrativa possui nítido caráter hibrido, cujos consectários envolvem, inevitavelmente, aspectos de flagrante caráter criminal, que culminam com penas restritivas de direito. Corroborando com esse entendimento, o Eminente Ministro Cézar Peluso, por ocasião do julgamento da Petição 3.211-0 deixou assente a prerrogativa de forro nas ações de improbidade em virtude de que --*"(...)* seria absurdo, ou o máximo do contrassenso conceber que a ordem jurídica permita que Ministro possa ser julgado por outro órgão em ação diversa, mas entre cujas sanções está a perda do cargo." --

De fato, em que pesa a ação de improbidade apresente natureza extrapenal, as características e abrangências de suas ações revelam, de forma inegável, a incidência do *jus puniendi* do Estado, exigindo, por tanto, o tratamento intrínseco dispensado aos feitos penais.

Desta forma, não há óbice para a inclusão de novas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça para processar e julgas os políticos em ações e improbidade administrativa haja vista que a própria Constituição Federal fomenta esse tipo de prerrogativa.

Frisa-se que, no que tange ao estabelecimento da finalidade da prerrogativa de foro, a jurisdição especial possui como principal objetivo garantir a independência do detentor desta prerrogativa para o exercício das atribuições inerentes ao cargo ocupado, conforme se depreende do seguinte trecho do entendimento do Eminente Ministro Victor Nunes Leal, citado pelo Eminente Ministro Gilmar Ferreira Mendes no julgamento da ADI nº 2797

"A jurisdição especial, como prerrogativa de certas funções públicas, é, realmente, instituída não no interesse da pessoa ocupante do cargo, mas no interesse político do seu bom exercício, isto é, do seu exercício com o alto grau de independência que resultam na certeza de que seus atos venham a ser julgados com plenas garantias e completa imparcialidade."

Não menos destoante desse entendimento foi o voto proferido pelo Eminente Ministro Nelson Jobim no julgamento da Reclamação nº 2.138-6. *In verbis:*

"O foro por prerrogativa de função impede que se banalizem procedimentos de caráter penal ou de responsabilidade com nítido objetivo de causar constrangimento político aos atingidos, afetando a própria atuação do Governo e, por que não dizer, do próprio Estado.

Assim, considerando a gravidade do ato de improbidade administrativa e a magnitude do poder sancionador da Lei nº 8.429/92, a jurisdição especial se torna imprescindível na medida que confere alto grau de independência ao ocupante de cargo público de notória relevância para tomada de decisões controvertidas e complexas, inviabilizando a propositura de acusações levianas e exclusivamente políticas na instância primária.

De outro modo, importante salientar que o foro por prerrogativa garante a independência do Poder Judiciário no julgamento do agente político por ato de improbidade administrativa, preservando o julgador monocrático de pressões e influências políticas, tanto por parte do acusado, quanto por parte do clamor popular que o julgamento por ato de improbidade administrativa é capaz de disseminar no seio da sociedade.

Nesta senda, o tratamento diferenciado aos Deputados Estaduais para o processamento e julgamento nas ações de improbidade administrativa tem como perspectiva a proteção do derradeiro interesse público.

Pelas razões expostas, apresentamos o presente substitutivo integral ao Projeto de Emenda Constitucional nº 01/2013, para análise e apreciação dos nobres pares, para que vossas excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta Emenda perante a douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS"

LUCIANE BEZERRA

"INDICAÇÃO: Indica à SEEL/MT a necessidade da instalação de uma Academia ao Ar Livre na Gleba São João, Município de Porto dos Gaúchos.

Com fundamento no art. 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esportes e Lazer - SEEL/MT, mostrando-lhe a necessidade da instalação de uma Academia ao Ar Livre na Gleba São João, Município de Porto dos Gaúchos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de indicação que tem por fim indicar ao Poder Executivo Estadual, através da SEEL/MT, a necessidade da instalação de uma Academia ao Ar Livre para atender as necessidades de educação física da população da Gleba São João, Município de Porto dos Gaúchos.

Conforme documento em anexo, a proposta indicatória é derivada de reivindicação da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, com base no clamor e necessidade da população.

Mais do que nunca a população em geral, especialmente os idosos estão investindo em uma vida mais ativa para se manter longe dos problemas, que antes eram relacionados à idade.

Os benefícios de incluir atividades na rotina da população são muitos. Dentre eles, o aumento da densidade de minerais ósseos, o que auxilia na prevenção e tratamento da osteoporose, musculatura, coordenação motora, sistema nervoso e na saúde de forma geral.

Os exercícios físicos ajudam a diminuir a intensidade de doenças cardiovasculares e hipertensão e, ainda, diminuem os riscos de infarto, derrame e diabetes, principalmente para aqueles que já apresentam pré-disposição para a doença.

Desta forma, é de fundamental importância oferecer Academia ao Ar Livre à população da Gleba São João, como medida de promover a saúde, inserção social e melhora da qualidade de vida, tornando-se a presente indicação indispensável e justificável.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lídima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputada LUCIANE BEZERRA - PSB

INDICAÇÃO: Indica à SEEL/MT a necessidade da viabilização de um placar eletrônico para o Ginásio Poliesportivo Nercio Arend, localizado em Porto dos Gaúchos.

Com fundamento no art. 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer de Mato Grosso, mostrando-lhe a necessidade da viabilização de um placar eletrônico para o Ginásio Poliesportivo Nercio Arend, localizado em Porto dos Gaúchos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de indicação que tem por fim indicar ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, a necessidade da viabilização de um placar eletrônico para o Ginásio Poliesportivo Nercio Arend, localizado em Porto dos Gaúchos.

Conforme documento em anexo, a proposta indicatória é derivada de reivindicação da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, baseada no anseio geral dos desportistas do Município de Porto dos Gaúchos.

Insta salientar, que diante dos inúmeros campeonatos e torneios realizados todos os anos pela equipe do Departamento de Esportes do município supramencionado e a pedido de

muitos munícipes, é que faz-se necessária a aquisição de um placar eletrônico, para melhor atender as necessidades deste ginásio, incrementando-o e dando mais destaque aos acontecimentos dos jogos ora realizados.

A execução desta obra irá proporcionar maior qualidade e precisão na realização de torneios e campeonatos, uma vez que o esporte e o lazer são fundamentais para aquela localidade, fazendo da presente indicação indispensável e justificável.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lídima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputada LUCIANE BEZERRA - PSB

INDICAÇÃO: Indica à SEEL/MT a necessidade da instalação de uma Academia ao Ar Livre no Distrito de Novo Paraná, Município de Porto dos Gaúchos.

Com fundamento no art. 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer - SEEL/MT, mostrando-lhe a necessidade da instalação de uma Academia ao Ar Livre no Distrito de Novo Paraná, Município de Porto dos Gaúchos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de indicação que tem por fim indicar ao Poder Executivo Estadual, através da SEEL/MT, a necessidade da instalação de uma Academia ao Ar Livre para atender as necessidades de educação física da população do Distrito de Novo Paraná, Município de Porto dos Gaúchos.

Conforme documento em anexo, a proposta indicatória é derivada de reivindicação da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, com base no clamor e necessidade da população.

Mais do que nunca a população em geral, especialmente os idosos estão investindo em uma vida mais ativa para se manter longe dos problemas, que antes eram relacionados à idade.

Os benefícios de incluir atividades na rotina da população são muitos. Dentre eles, o aumento da densidade de minerais ósseos, o que auxilia na prevenção e tratamento da osteoporose, musculatura, coordenação motora, sistema nervoso e na saúde de forma geral.

Os exercícios físicos ajudam a diminuir a intensidade de doenças cardiovasculares e hipertensão e, ainda, diminuem os riscos de infarto, derrame e diabetes, principalmente para aqueles que já apresentam pré-disposição para a doença.

Desta forma, é de fundamental importância oferecer Academia ao Ar Livre à população do Distrito de Novo Paraná, como medida de promover a saúde, inserção social e melhora da qualidade de vida, tornando-se a presente indicação indispensável e justificável.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lídima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputada LUCIANE BEZERRA - PSB”

DILMAR DAL BOSCO

REQUERIMENTO: Com base nas disposições regimentais em vigor, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente Legislativo ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, para reiterar o pedido de disponibilização de cópia do contrato de cancelamento do convênio celebrado entre a associação dos produtores do Vale do Rio Alegre - APROVALE e a Empresa Apuí, sendo o objeto da relação em questão, a pavimentação asfáltica das MTs 249 e 492 - trecho entre os Municípios de Nova Maringá X São José do Rio Claro, bem como cópia do edital, da publicação e do contrato.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por escopo reiterar a solicitação de cópia do contrato de cancelamento do convênio celebrado entre a Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre - APROVALE e a empresa Apuí, sendo o objeto da relação em questão, a pavimentação asfáltica das MTs 249 e 492 - trecho entre os municípios de Nova Maringá X São José do Rio Claro, bem como, cópia do edital, da publicação e do contrato.

Pois em resposta ao Requerimento nº 322/2013 foi encaminhado somente cópia do Termo Aditivo nº 251/2008, razão pela qual reiteramos o pedido.

Portanto, o intuito deste requerimento é obter informações dos motivos do cancelamento do referido contrato.

Assim sendo, a justificativa se dá em detrimento da prerrogativa inerente ao cargo ocupado por este parlamentar, disposto no artigo 48, II do regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, razão pela qual, quer dignem-se o nobre Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana em atender o requerimento com a maior brevidade possível.

Pelas razões expostas, por entender ser de grande valia o assunto, acolhemos com grande empenho a reivindicação e apresentamos o presente requerimento para pedir a colaboração dos nobres colegas Deputados na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia aos Srs. Secretários, Francisco Daltro, Secretário de Estado das Cidades e o Sr. Ananias Martins de Souza Filho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, a necessidade de construção de um campo de Futebol Society no Bairro Jardim II, localizado no Município de Nova Mutum.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia aos Sr. Secretários, Francisco Daltro, Secretário de Estado das Cidades e o Sr. Ananias Martins de Souza Filho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, mostrando a necessidade de construção de um campo de futebol society no bairro Jardim II, localizado no Município de Nova Mutum.

JUSTIIFICATIVA

O Município de Nova Mutum está localizado a 260 (duzentos e sessenta) quilômetros da Capital do Estado, possui uma população aproximada de 31.440 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta) habitantes, em uma extensão territorial de 9.538 (nove mil quinhentos e trinta e oito) quilômetros quadrados.

A presente indicação tem como escopo a construção de um campo de futebol society para atender os moradores do bairro Jardim II, localizado no município supracitado.

O bairro Jardim II é um bairro muito populoso e os moradores vêm reivindicando esse Campo de Futebol para o entretenimento dos que lá habitam.

O benefício da instalação de um campo de futebol society contribuirá com o crescimento educacional e cultural de toda a população do bairro Jardim II, proporcionando com a prática do desporto e do lazer a inclusão social de crianças e adolescentes que não dispõe de recursos para frequentar academias e centro particulares.

Assim, nós, como representantes do povo neste parlamento, acolhemos com grande empenho esta reivindicação, devido à importância e relevância que o assunto impõe, certo de que a medida contribuirá com melhores condições de vida para toda a população.

Pelo exposto, acolhemos com grande empenho esta reivindicação e pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Sr. Secretário de Estado das Cidades, Francisco Daltro, a necessidade de revitalização e in

raestrutura do Parque Municipal Urbano Paraná Kren Akarore localizado no Município de Peixoto de Azevedo.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Sr. Secretário de Estado das Cidades, Francisco Daltro, a necessidade de revitalização e infraestrutura do parque municipal urbano Paraná Kren Akarore localizado no Município de Peixoto de Azevedo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem o objetivo de atender a reivindicação do vereador Eduardo Feitosa do município de Peixoto de Azevedo a necessidade de recursos financeiros para a revitalização e infraestrutura do Parque Municipal Urbano Paraná Kren Akarore localizado no município supracitado.

O Parque Municipal foi criado pela Lei Municipal 433 de 31 de dezembro de 2002, localizado nos Bairros Liberdade e São Judas Tadeu, em local denominado como Morro Mãe de Deus, com uma área de 25 hectares de reserva natural. E desde sua criação pelo então prefeito Francisco de Assis Tenório, não houve por parte daquela administração ou das outras que sucederam nenhum investimento para dotar de infraestrutura o local.

O Município de Peixoto de Azevedo é carente em áreas de lazer e o Parque depois de dotado de infraestrutura poderá oferecer a população condições para prática de esportes como: pista para Skate, academia da terceira idade entre outras.

Assim, nós, como representantes do povo neste parlamento, acolhemos com grande empenho sta reivindicação, devido à importância e relevância que o assunto impõe, certo de que a medida contribuirá com melhores condições de vida para toda a população.

Pelo exposto, acolhemos com grande empenho esta reivindicação e pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplausos ao Município de Curvelândia, nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**,** através dos Senhores Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Aplausos ao Município de Curvelândia pela passagem do seu aniversário no próximo dia 07 de dezembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A ocupação da área do Município de Curvelândia se iniciou a mais de dois séculos, quando ocorreu a formação de Cáceres no qual pertencia até 1998. Foi a partir do século XVIII, quando os primeiros desbravadores sertanistas passaram por estas planícies ainda não habitadas por homens não-índios, mas se presume que alguns caboclos desceram pelo Rio Paraguai vindo dos garimpos diamantíferos de Alto Paraguai, Diamantino, Arenápolis e Barra do Bugres e quando encontraram a Foz do Rio Cabaçal, subiram-no na esperança de encontrarem metais preciosos, porém não encontraram. Foram por certo os primeiros sertanistas a pisarem o solo fértil destas terras, coberta com a exuberante floresta amazônica, intercalada por cerradão e uma diversificada fauna.

O Município de Curvelândia foi ocupado por pessoas desbravadoras da agricultura e da pecuária, com intenção de possuir grandes terrenos e ter o seu próprio negócio, até porque as terras tinham preços relativamente baixos, o que possibilitava o plantio de grandes extensões de algodão, arroz, milho (que na época não era atingida pelas grandes pragas existentes na agricultura hoje), e ainda a criação da pecuária, que se iniciou desde as primeiras ocupações e foi cada vez mais se expandindo a prática desta atividade, sendo hoje a base econômica do município.

Além do interesse de desenvolver a agricultura e a pecuária, os imigrantes de Curvelândia também contaram com incentivos de alguns programas colonizadores do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Com isso, aumentou a população, e começaram os interesses pela emancipação do município, na tentativa de ter mais apoio do Governo Estadual, pois o distrito estava abandonado pelo município de Cáceres, do qual foi desmembrado. Líderes e comunidades em geral resolveram pleitear a emancipação econômica e administrativa de Curvelândia, e ainda um projeto de autoria do Deputado Estadual Amador Tut (1994-1998 e 1998-2002) que tinha como objetivo principal objetivo a emancipação deste distrito, que apesar de possuir pequena extensão, possuía e possui uma imensa diversidade ecológica e grande potencial turístico.

Diante desta relevante data de aniversário, não poderíamos deixar de externar nossas congratulações ao Município de Curvelândia, razão pela qual registramos essa singela homenagem nesta Casa de Leis, com a presente Moção de Aplausos.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM"

AIRTON PORTUGUES

"INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, com cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado, a necessidade de viabilizar recursos para aquisição de 1 trator 85 cv com lamina, 01 Carreta de 02 eixos com capacidade para até 04 toneladas, 01 grade niveladora 32 discos, 01 grade aradora 16 discos, 01 peito de aço para o trator, 01 caminhão hidráulico com capacidade para até 400 litros, 01 semeadeira de grãos com 03 linhas bem como a construção de um barracão 15x30 na Gleba 13 de Março, localizado no Município de Juruena.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento do expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, com cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado, mostrando a necessidade de viabilizar recursos para aquisição de 1 trator 85 cv com lamina, 01 Carreta de 02 eixos com capacidade para até 04 toneladas, 01 grade niveladora 32 discos, 01 grade aradora 16 discos, 01 peito de aço para o trator, 01 caminhão hidráulico com capacidade para até 400 litros, 01 semeadeira de grãos com 03 linhas bem como a construção de um barracão 15x30 na Gleba 13 de Março, localizado no Município de Juruena.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de indicação que tem por fim indicar ao Exmº Sr. Secretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, com cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado apontando à necessidade de viabilizar recursos para aquisição de 1 trator 85 cv com lamina, 01 Carreta de 02 eixos com capacidade para até 04 toneladas, 01 grade niveladora 32 discos, 01 grade aradora 16 discos, 01 peito de aço para o trator, 01 caminhão hidráulico com capacidade para até 400 litros, 01 semeadeira de grãos com 03 linhas bem como a construção de um barracão 15x30 na Gleba 13 de Março, localizado no Município de Juruena/MT.

A presente indicação é derivada da solicitação do Prefeito Cicílio Rosa Neto e Vereadores Juracy N. Santos, Marcos Palácio e Antonio M. da Silva do Município de Juruena, mediante o Oficio nº 132/2013, conforme documento anexo.

Torna-se imprescindível a aquisição para atender a presente solicitação, tendo em vista que conta uma grande quantidade de pequenos e médios produtores rurais que possuem como fonte de renda alternativa a produção agrícola/agropecuária, investindo desta forma na agricultura familiar, facilitando a produtividade das famílias que vivem da terra e garantindo-lhes uma renda melhor e qualidade de vida digna.

Destarte, o objetivo central é o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo produtor familiar, de forma a integrá-lo à cadeia de agronegócios, proporcionando-lhes aumento de renda e agregando valor ao produto e à propriedade, mediante modernização do sistema produtivo, a valorização do produtor rural e a profissionalização dos produtores familiares com o intuito de atender de forma diferenciada os mini/pequenos e médios produtores rurais para que desenvolvam suas atividades mediante emprego direto de sua força de trabalho e de sua família.

Portanto, os argumentos ora narrados são forçosos para justificar a presente indicação legislativa, espero que a aludida seja acolhida, através de sua exequibilidade, pelo Poder Executivo Estadual.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PSD

INDICAÇÃO: "Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado a necessidade de dar continuidade à obra da Escola Estadual Mário Duílio Evaristo Henry, localizada no Distrito de Nova Cáceres, em Cáceres.

Nos termos do art. 160 e seguintes do regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório à Exmª Srª Secretária de Educação, com cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado, mostrando a necessidade de dar continuidade à obra da Escola Estadual Mário Duílio Evaristo Henry, localizada no Distrito de Nova Cáceres, em Cáceres.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de indicação que tem por fim indicar a Exmª Srª Secretária de Educação, com cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado, a necessidade de dar continuidade à obra da Escola Estadual Mário Duílio Evaristo Henry, localizada no Distrito de Nova Cáceres, Em Cáceres.

A presente indicação legislativa foi proposta, mediante solicitação do próprio Distrito de Nova Cáceres, com base nas reivindicações de estudantes da Escola Estadual Mário Duílio, que não possuem um local adequado para acompanharem as aulas.

Insta salientar, que a obra da referida escola está paralisada há mais de 02 anos, onde possui somente a estrutura das paredes erguidas, pois a empresa responsável pela construção não recebeu os repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o que impossibilita a execução da obra.

Vale ressaltar que, devido ao estado inabitável da obra, as aulas estão sendo ministradas em casas de madeira, na maior precariedade e falta de infraestrutura, onde fora relatado pelos próprios alunos que somente estão estudando nessas condições por necessidade.

Assim sendo, se a Escola Estadual Mário Duílio estivesse ativada, além dos alunos do Distrito de Nova Cáceres, outros alunos das comunidades de Laranjeiras, Paiol e Nossa Senhora Aparecida estariam acompanhando as aulas normalmente, totalizando mais de 250 alunos beneficiados, o que traria maior efetividade educacional na região.

Portanto, os argumentos ora narrados são forçosos para justificar a presente indicação legislativa, espero que a aludida seja acolhida, através de sua exequibilidade, pelo Poder Executivo Estadual.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PSD"

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, com cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado, a necessidade de viabilizar recursos para aquisição de patrulha mecanizada a fim de atender as comunidades e pequenos produtores rurais do Município de Araputanga.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, o encaminhamento do expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, com cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado à necessidade de viabilizar recursos para aquisição de patrulha mecanizada a fim de atender as comunidades e pequenos produtores rurais do Município de Araputanga.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de indicação que tem por fim indicar ao Exmº Sr. Secretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado apontando à necessidade de viabilizar recursos para aquisição de patrulha mecanizada a fim de atender as comunidades e pequenos produtores rurais, do Município de Araputanga.

A presente indicação é derivada da solicitação do Vereador Pedro Jerônimo de Souza do Município de Araputanga, mediante o Oficio nº 38/2013, conforme documento anexo.

Torna-se imprescindível a aquisição para atender a presente solicitação, tendo em vista que conta uma grande quantidade de pequenos e médios produtores rurais que possuem como fonte de renda alternativa a produção agrícola/agropecuária, investindo desta forma na agricultura familiar, facilitando a produtividade das famílias que vivem da terra e garantindo-lhes uma renda melhor e qualidade de vida digna.

Destarte, o objetivo central é o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo produtor familiar, de forma a integrá-lo à cadeia de agronegócios, proporcionando-lhes aumento de renda e agregando valor ao produto e à propriedade, mediante modernização do sistema produtivo, a valorização do produtor rural e a profissionalização dos produtores familiares com o intuito de atender de forma diferenciada os mini/pequenos e médios produtores rurais para que desenvolvam suas atividades mediante emprego direto de sua força de trabalho e de sua família.

Portanto, os argumentos ora narrados são forçosos para justificar a presente indicação legislativa, espero que a aludida seja acolhida, através de sua exequibilidade, pelo Poder Executivo Estadual.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado AIRTON PORTUGUES - PSD

INDICAÇÃO: Indico ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana do Estado de Mato Grosso - SETPU/MT, mostrando-lhes a necessidade de realizar o termino das obras de canalização do córrego do André, no Município de Mirassol d'Oeste.

Nos termos do artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento do expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana do Estado de Mato Grosso - SETPU/MT, mostrando-lhes a necessidade de realizar o termino das obras de canalização do córrego do André, no Município de Mirassol d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de indicação que tem por fim indicar ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana do Estado de Mato Grosso - SETPU/MT, mostrando-lhes a necessidade de necessidade de realizar o termino das obras de canalização do córrego do André, no Município de Mirassol d'Oeste.

A presente indicação foi proposta, mediante Indicação n° 225/13 solicitação da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, através dos Vereadores Laércio aparecido (Zé Trovão) e Francisco Amarante, conforme documento anexo.

Destarte, a conservação das estradas e a construção é imprescindível para a trafegabilidade, uma vez que se trata de vias que envolvem o transporte de pessoas, alunos, produtos e serviços, são imprescindíveis para a qualidade de vida da população do município.

Portanto, os argumentos ora narrados são forçosos para justificar a presente indicação legislativa, espero que a aludida seja acolhida, através de sua exequibilidade, pelo Poder Executivo Estadual.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado AIRTON PORTUGUES - PSD"

EMANUEL PINHEIRO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Doutor Paulo Roberto Jorge do Prado, pela realização da solenidade de premiação do concurso "Fala Sério de Redação", no dia 04 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público e a TV Centro América realizaram nesta quarta-feira (04), às 16h, na Escola Jayme Veríssimo de Campos, em Várzea Grande, a premiação dos vencedores do concurso de redação "Fala Sério", da campanha "Vamos Fazer Melhor, sem drogas". A iniciativa faz parte do circuito de campanhas lançado em outubro deste ano que também conta com o apoio da Assembleia Legislativa e Fundação Escola Superior do Ministério Público. Além da problemática das drogas, a campanha também aborda questões relacionadas à acessibilidade e combate à dengue.

O concurso de redação 'Fala Sério' incentivou os jovens mato-grossenses a se dedicarem à escrita como forma de expressão e, sobretudo, provocou discussões a respeito do consumo de drogas. Diversas escolas do ensino fundamental e médio da capital e do interior do Estado participaram do concurso. Foram 60 redações finalistas, no entanto, somente seis foram selecionadas. Os vencedores em cada categoria, nos três primeiros lugares, foram premiados com *notebook*, *tablet* e celular, respectivamente.

O Procurador-Geral de Justiça, Paulo Roberto Jorge do Prado, destacou que a campanha está contribuindo para que problemáticas como as drogas, dengue e acessibilidade sejam inseridas na agenda habitual do dia a dia. "Precisamos fazer melhor por nossos filhos, nossos pais, por aqueles que acreditamos que são os nossos semelhantes", afirmou.

Ressaltou, ainda, que os três temas tratados na campanha são complexos e exigem uma atenção especial do Ministério Público. "Estamos confiantes que obteremos resultados efetivos com esse circuito de campanhas", acrescentou.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Doutor Paulo Roberto Jorge do Prado, pela realização da solenidade de premiação do concurso "Fala Sério de Redação", no dia 04 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Rua Quatro, s/nº, Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.016, Cuiabá - MT, CEP: 78049-921.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado EMANUEL PINHEIRO- PR

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à TV Centro América, na pessoa do Exmº Presidente, Sr. Ueze Elias Zahran, pela realização da solenidade de premiação do concurso "Fala Sério de Redação", no dia 04 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público e a TV Centro América realizaram nesta quarta-feira (04), às 16h, na Escola Jayme Veríssimo de Campos, em Várzea Grande, a premiação dos vencedores do concurso de redação "Fala Sério", da campanha "Vamos Fazer Melhor, sem drogas". A iniciativa faz parte do circuito de campanhas lançado em outubro deste ano que também conta com o apoio da Assembleia Legislativa e Fundação Escola Superior do Ministério Público. Além da problemática das drogas, a campanha também aborda questões relacionadas à acessibilidade e combate à dengue.

O concurso de redação 'Fala Sério' incentivou os jovens mato-grossenses a se dedicarem à escrita como forma de expressão e, sobretudo, provocou discussões a respeito do consumo de drogas. Diversas escolas do ensino fundamental e médio da capital e do interior do Estado participaram do concurso. Foram 60 redações finalistas, no entanto, somente seis foram selecionadas. Os vencedores em cada categoria, nos três primeiros lugares, foram premiados com notebook, tablet e celular, respectivamente.

O Procurador-Geral de Justiça, Paulo Roberto Jorge do Prado, destacou que a campanha está contribuindo para que problemáticas como as drogas, dengue e acessibilidade sejam inseridas na agenda habitual do dia a dia. "Precisamos fazer melhor por nossos filhos, nossos pais, por aqueles que acreditamos que são os nossos semelhantes", afirmou.

Ressaltou, ainda, que os três temas tratados na campanha são complexos e exigem uma atenção especial do Ministério Público. "Estamos confiantes que obteremos resultados efetivos com esse circuito de campanhas", acrescentou.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações que seja enviada à TV Centro América, na pessoa do Excelentíssimo Presidente,

Senhor Ueze Elias Zahran, pela realização da solenidade de premiação do concurso "Fala Sério de Redação", no dia 04 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: Av. Marechal Deodoro, nº 504, Santa Helena, Cuiabá - MT, CEP: 78005-100.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado EMANUEL PINHEIRO- PR

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Comissão de Segurança Permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa da Exmª Presidente, Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak, pela realização da reunião para discutir a segurança dos Magistrados que atuam na região da fronteira de Mato Grosso com a Bolívia, no dia 04 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Segurança Permanente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, presidida pela desembargadora Maria Erotides Kneip, esteve reunida nesta quarta-feira (4 de dezembro) para discutir a segurança dos magistrados que atuam na região da fronteira de Mato Grosso com a Bolívia.

Além da presidente da comissão e do coordenador militar do Tribunal, Coronel Wilson Batista, também participaram do encontro o Tenente-Coronel Wanckley Corrêa Rodrigues, do Grupo Especial de Fronteira (GEFRON), e o juiz Jorge Alexandre Ferreira, da Comarca de Cáceres.

De acordo com o magistrado, o trabalho do Judiciário na fronteira com a Bolívia merece uma atenção especial por se tratar de área diferenciada, com forte atuação de organizações criminosas.

"Lidamos com traficantes muito bem estruturados, que distribuem drogas para todo o país. Diante disso, o apoio do Tribunal de Justiça é fundamental para que possamos exercer nossas funções com mais segurança e tranquilidade", disse o juiz.

Para a desembargadora Maria Erotides, as reuniões da comissão são importantes, pois, por meio delas, é possível identificar problemas e as possíveis soluções para eles, o que contribui para melhorar o trabalho do Poder Judiciário.

"Tivemos essa experiência no caso da resolução aprovada recentemente e que institui em Mato Grosso o julgamento colegiado nos crimes praticados por organizações criminosas. É mais uma forma de dar segurança para os magistrados", explicou a desembargadora.

O Tenente-Coronel Rodrigues, do GEFRON, ressaltou a importância da integração entre o Judiciário e as autoridades policiais para garantir a efetividade dos trabalhos de combate ao crime organizado na região. Para ele, reuniões como a realizada nesta quarta-feira promovem a integração e permitem o alinhamento das ações desenvolvidas pelas diferentes instituições.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações que seja enviada à Comissão de Segurança Permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa da Excelentíssima Presidente, Desembargadora Maria Erotides

Kneip Baranjak, pela realização da reunião para discutir a segurança dos Magistrados que atuam na região da fronteira de Mato Grosso com a Bolívia, no dia 04 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, Caixa Posta 1071, CEP: 78.050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado EMANUEL PINHEIRO- PR

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na pessoa do Exmº Prefeito Municipal, Walace dos Santos Guimarães, pela entrega das obras da reforma completa do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Manoel Rosa de Figueiredo, no Jardim Glória I, no dia 03 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Várzea Grande entregou na tarde da terça-feira, (03/12) as obras da reforma completa do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Manoel Rosa de Figueiredo, no Jardim Glória I. Desde a pintura por completa, esquadrias novas, além dos banheiros que foram remodelados com inclusão de barra de apoio tanto no chuveiro como nos vasos sanitários. Tudo para atender alunos especiais. O pátio também ganhou um piso acimentado para que as crianças possam brincar com segurança.

"Houve a retirada de todas as barreiras arquitetônicas para atender os alunos especiais. A partir de agora teremos mais condições de atender todos os alunos", destaca a diretora Evanir Mendes da Costa Cruz.

Para o prefeito Walace Guimarães, que participou da entrega, investir em educação é mais do que reformar ou construir prédio, é investir nas pessoas, em todas as gerações. "É investir em todos nós", assinala.

O prefeito lembra que a intenção é investir mais, mas ao receber a prefeitura, a atual administração teve que vencer muitos obstáculos para poder chegar a investir de forma satisfatória em educação.

O secretário municipal de Educação Jonas Sebastião da Silva frisa que a atual administração está focada na melhoria dos espaços existentes. Daí, a determinação em fazer uma reforma completa no CMEI.

"A ampliação da educação infantil é um desafio, pois ela não é feita só de prédio. Precisa - se de professores, técnicos especializados e também equipamentos". Ele cita a questão de geladeiras, mesas, colchões e materiais didáticos.

Satisfeita com a reforma, a diretora ressalta que a atual administração foi quem conseguiu fazer uma reforma completa. "E olha que não foi por falta de solicitação. Termos uma nova escola, um prédio remodelado que era um sonho e se tornou realidade. Vocês aqui presentes não tem a dimensão do que isso significa.

A diretora lembra que a filosofia da escola é atender as crianças num ambiente limpo e prazeiroso, aonde o aluno chega e tem orgulho de estudar num local assim. Com isso, aumenta a autoestima das crianças. "Queremos ser reconhecidos pela qualidade do ensino que oferecemos.

A CMEI atende atualmente 72 anos na faixa etária de dois e três anos. São oferecidas cinco refeições diárias com cardápio controlado por nutricionistas da Rede Municipal de Ensino.

Participaram também da entrega o secretário municipal de Esportes, Lazer e Cultura, Cidomar Velo de Arruda e o vereador Gildenor Anselmo de Menezes, o "Gordo Goiano", além do chefe de gabinete da SME Lázaro Donizete da Silva.

Após a entrega, houve duas apresentações artísticas - dança coletiva realizada pelos servidores da CMEI e a dança do Chorado, apresentado pelos alunos da Escola Estadual Nadir de Oliveira. No final, foi servido um jantar para os presentes.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações que seja enviada à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Walace dos Santos Guimarães, pela entrega das obras da reforma completa do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Manoel Rosa de Figueiredo, no Jardim Glória I, no dia 03 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Avenida Castelo Branco, nº 2500, Água Limpa, Várzea Grande - MT, CEP: 78.125-700.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado EMANUEL PINHEIRO- PR

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Prefeitura Municipal de Cuiabá, na pessoa do Exmº Prefeito Municipal, Mauro Mendes Ferreira, pela conquista do 5º Lugar nos Indicadores de Transparência Municipal entre as cidades-sede da Copa do Mundo de 2014.

JUSTIFICATIVA

Entre as cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014, Cuiabá conquistou o quinto lugar nos Indicadores de Transparência Municipal. O levantamento foi elaborado pelo Instituto Ethos e divulgado nesta terça-feira (03).

Em 2012, a capital mato-grossense obteve a pontuação de 10,38 e estava em último lugar do *ranking*. Neste ano, a nota subiu para 49,08.

Os Indicadores de Transparência, umas das ações do projeto "Jogos Limpos Dentro e Fora dos Estádios", são uma ferramenta que permite medir de maneira objetiva a transparência e os canais de participação da população em relação aos investimentos públicos para a realização do Mundial de 2014.

Metade das cidades que sediarão os jogos da Copa do Mundo de 2014 está abaixo da média, de acordo com levantamento do Instituto Ethos. Das 12 cidades-sede, apenas três delas receberam pontuação acima da média.

"A Prefeitura de Cuiabá está empenhada em melhorar as ferramentas de transparência pública. Ao ser analisada por uma organização ética e responsável, como o Instituto Ethos, e sair do último para o quinto lugar, temos certeza que estamos no caminho certo", avaliou o controlador-geral do Município, Marcelo Bussiki.

A nota dos índices é composta por 90 perguntas que avaliam o nível de transparência em duas dimensões: informação e participação. Na primeira parte, são avaliados tanto o conteúdo relevante disponibilizado ao cidadão, como a qualidade dos canais de comunicação usados para difundir essas informações, como os portais de internet, telefones e salas de transparência. No quesito Participação, são analisados a realização de audiências públicas e o funcionamento das ouvidorias.

As perguntas tratam de temas como: "A matriz de Responsabilidade está disponível nos site?"; "A Execução Orçamentária Geral é divulgada?"; "O site permite download da base de dados?"; "Existe espaço físico para o cidadão fazer pedidos de acesso a informação sobre a Copa?"; e "o telefone para solicitar informação é gratuito?".

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações que seja enviada à Prefeitura Municipal de Cuiabá, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Mauro Mendes Ferreira, pela conquista do 5º Lugar nos Indicadores de Transparência Municipal entre as cidades-sede da Copa do Mundo de 2014. No seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Cuiabá, Praça Alencastro, 158, Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78.005-906.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado EMANUEL PINHEIRO- PR

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, na pessoa do Magnífico Reitor, Professor José Bispo Barbosa, pela realização do 2º Workshop de Pesquisa e Indicação do Instituto Federal - IFMT, realizado de 27 a 29 de novembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O 2º *Workshop* de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso é um evento oficial de pesquisa, inovação e extensão, que visa congregar pesquisadores, estudantes e Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado, criando um canal para levar e mostrar à sociedade o que é produzido em pesquisa, inovação e extensão nestas instituições.

Através deste evento pretende-se fomentar e discutir a Pesquisa, a Inovação e a Extensão não somente no âmbito do IFMT, mas com todas as Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso.

O IFMT tem no Estado de Mato Grosso a sua área de atuação geográfica, conta atualmente com 11 *campi* em funcionamento: Barra do Garças, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Confresa, Cuiabá com dois campi - Octaide Jorge da Silva e Bela Vista, Juína, Pontes e Lacerda, Rondonópolis, São Vicente e Sorriso e outros três em fase de instalação (Alta Floresta, Primavera do Leste e Várzea Grande), além da sua Reitoria instalada em Cuiabá.

Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFMT é equiparado às Universidades Federais.

Tem como missão a formação científica, tecnológica e humanista nos vários níveis e modalidades de ensino, pesquisa e extensão, de forma plural, inclusiva e democrática, pactuada no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, preparando o educando para o exercício da profissão e de cidadania, com responsabilidade ambiental, além de ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações que seja enviada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, na pessoa do Magnífico Reitor, Professor José Bispo Barbosa, pela realização do 2º *Workshop* de Pesquisa e Indicação do Instituto Federal - IFMT, realizado de 27 a 29 de novembro do corrente ano. No seguinte endereço: IFMT, Rua Comandante Costa, 1144, Edifício Tarcom, sala 12, Centro-Sul, Cuiabá - MT, CEP: 78020-400.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado EMANUEL PINHEIRO- PR"

ADEMIR BRUNETTO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Estadual Ademir Brunetto, manifesta sua congratulação aos Peritos Criminais do Estado de Mato Grosso pela passagem da data comemorativa da categoria, 04 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A escolha do dia 4 de dezembro como o Dia Nacional do Perito Criminal foi uma homenagem ao patrono dos peritos criminais, Otacílio de Souza Filho, que nasceu nesse dia e morreu tragicamente, em 1976, após sofrer uma queda de um precipício, quando periciava duas mortes ocorridas em local de difícil acesso, no interior do Estado de Minas Gerais. A data foi aprovada pelos membros da Associação Brasileira de Criminalística durante o IV Congresso Nacional de Criminalística, e passou a fazer parte do Estatuto da organização. A importância da perícia criminal cresce dia a dia dentro do sistema moderno de investigação e de busca da justiça. Conforme a Associação Brasileira de Criminalística (ABC), a criação do Dia Nacional do Perito Criminal tem por objetivo contribuir para que se torne mais visível a importância do trabalho técnico realizado por esses profissionais.

A associação enfatiza que os peritos criminais exercem função essencial à prestação da Justiça, pois seus laudos transitam em todas as instâncias do processo criminal: no inquérito policial, na denúncia do Ministério Público, prosseguindo até que o processo seja julgado em última instância.

Antes, menos conhecido pela população, o ofício desses profissionais agora é melhor compreendido em razão dos seriados de TV, que mostram a rotina da perícia.

Cabe ao perito criminal a localização das provas, o estudo do corpo do objeto, a realização de exames laboratoriais específicos, a análise de todas as informações das quais se dispõe e reconstituir a cena do crime, na tentativa de desvendar os autores, as armas utilizadas, o modo como foi realizado e até as vítimas. As provas técnicas possuem tamanha importância em um processo, que não são descartadas nem mesmo quando o réu é confesso. A área é muito ampla e complexa.

Estes profissionais também são responsáveis por realizar as perícias nos locais de crimes que deixam vestígios; os resultados desses trabalhos são os laudos periciais. Esses documentos oficiais servem como provas perante a Justiça, contribuindo de forma importantíssima para a elucidação dos casos.

Dentre outras funções do perito criminal estão à localização e identificação das provas, o estudo do corpo de delito, a realização de exames laboratoriais específicos, a análise de todas as informações das quais se dispõe a fim de determinar a autoria dos crimes e o modo como foram realizados.

Apesar de fazerem o seu trabalho a contento e com inúmeras dificuldades, os peritos enfrentam muitas dificuldades e chamam a atenção para os fatores que inibem o trabalho, como estrutura precária, falta de equipamentos, redução do orçamento em 2014 para a área de Segurança Pública, o não pagamento da insalubridade e a falta de um reajuste salarial.

Em Mato Grosso, atualmente, existem cerca de 135 peritos, incluindo nesse número os gestores que não saem às ruas.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 04 de dezembro de 2013.

Deputado ADEMIR BRUNETTO - PT”

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Decorrido o tempo Regimental do Pequeno e do Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Indicações apresentadas pelos seguintes Srs. Deputados Teté Bezerra, Luciane Bezerra, Alexandre Cesar, José Domingos Fraga, Dilmar Dal Bosco e Airton Português, na presente Sessão.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moções de Congratulações de autoria do Deputado José Domingos Fraga aos Municípios Torixoréu, Porto Estrela, Querência, Confresa, Cotriguaçu, Planalto da Serra, Ribeiraozinho, Tabaporã, Santo Afonso, São José do Xingu, São Pedro da Cipa, Santa do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Conquista d’Oeste, Vale do São Domingos, União do Sul e Rondonópolis, em comemoração ao aniversário dos municípios.

Em discussão as Moções. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado Ademir Brunetto aos Peritos Criminais do Estado de Mato Grosso, pela passagem da data comemorativa da categoria, 04 de dezembro.

Em discussão as Moções. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, à população do Município de Curvelândia, pela passagem do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, aos familiares da Srª Minervina Pereira Fagundes, pelo seu falecimento ocorrido no dia 27 de novembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Requerimento nº 347/2013, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, solicitando disponibilização de cópia do contrato de cancelamento do convênio celebrado entre a Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre-APROVALE e a Empresa Apuí, bem como, cópia do Edital de publicação e do contrato.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 485/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Luiz José dos Santos. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 474/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Adelino Theodoro Coracini. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 475/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Ademir de Oliveira Reis. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 477/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Rosana Galbieri Leal. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 478/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Paulo Antônio de Oliveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 479/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Paulo Cezar de Aguiar. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 480/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Eunice de Fátima Garcia Polla. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 481/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Maria Madalena Zanatta. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 484/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Maria Valtraup Ristau Garbugio. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 486/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Luisa Rodrigues dos Santos Oliveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 487/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Loreta Natalina Facco In Faria. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 488/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. João Maria de Jesus Amaral Cesar. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 489/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Jessé Martins Vaz. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 490/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Jacob Kaiser. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 491/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Isilda Pereira da Silva. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 492/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Hideu Suzuki. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 493/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Giovanna Maletto. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 494/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Giovani Brunetto. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 495/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Gilsnei Rodrigues de Oliveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 496/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Eliete Beraldo de Pieri. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 497/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Gilmar Antônio Brunetto. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 498/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Carlos Toledo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 499/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Célia Maria de Moraes Cruz. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 503/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Denimércio Loacyr Gueno. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 504/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Vital Chitolina. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 505/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Dorileu Souza Peixoto. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 506/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Eli Padilha Leal. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 502/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Darcy Oberdan de Souza. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 476/2013, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Frei Anselmo Brand. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 483/13, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Neusa Vieira Lima de Moura. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 482/13, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Neilia Araújo Godinho Martins. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 551/13, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Bett Sabah Marinho da Silva. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 501/13, de autoria do Deputado Zeca Viana, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Cristine Schmidt Bernini. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 448/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Reimundo Gehlen. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 449/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Paulo Cesar Manfron. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 450/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Natanael Schiffer Liel. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 451/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Luiz Both. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 452/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Valéria Aparecida Nogueira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 453/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sérgio Rodrigues Baraldo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 454/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Maria Lucia Medeiros Lacerda Oliveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 463/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Eduardo Totesuzi de Souza. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 464/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Sandra Mara Magnabosco Manfron. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 465/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Cesar Borges de Souza. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 466/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Guilherme José Fiebrantz Pinto. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 467/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Milton Marcos Aparecido Dalla Bella. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 468/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Edval Saran. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 469/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Persio Mandetta. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 470/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. João Bertinetti. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 471/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Helena Beltrane da Silva. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 472/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Pedro Costin. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 473/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Antônio Xavier de Oliveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 265/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Etevildo Novais Coelho. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 261/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Armando Ferreira dos Santos. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 262/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Manoel Januário de Proença. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 264/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Eurico Machado Sanches. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 259/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Gutemberg Brito Júnior. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 260/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Antônio Pedro de Oliveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 256/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Batista Almeida. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 258/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Reinaldo Alves Vieira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 252/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Francisco Todel. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 251/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Anastácio Proença. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 250/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Cristiano Alves Rosa. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 249/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Waldir Acioli de Melo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 247/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Daniel Alves da Costa. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 242/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Pedro Abadio Dantas. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 241/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Osvaldo Eulálio. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 240/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Damasceno de Castro. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 237/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Ismael Nazário Ferreira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 238/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Miguel Dias dos Santos. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 239/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Odario Antônio Costa. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 531/13, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Valdemir de Melo. Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 536/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Srª Roseli Port. Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 510/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Srª Maria do Carmo Almeida do Carmo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 522/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sérgio Henrique Allemand Motta. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 523/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Srª Célia Maria Domingues da Rocha Reis. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 537/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sérgio Luiz Morais Magalhães. Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 539/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Luiz Miguel de Miranda. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 538/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. João de Deus Guerreiro Santos. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 521/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Alcides Teixeira da Silva. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 546/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Oslair Belegante. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 547/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Norivaldo de Lima. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 519/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Srª Loide Bohrer Garmier de Araújo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 511/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Srª Clarice Caliari Rebolla. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 508/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Srª Maria Eugênia Paiva de Castro. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 515/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Srª Flávia Salem. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 516/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Oiram Ferreira Gutierrez. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 512/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Napoleão dos Santos. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 530/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Srª Marlene Roseli Gerondi Fernandes. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 540/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Mário Aparecido Camargo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 532/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Élcio Alves de Andrade. Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 548/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Mário Sergio Covezzi. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 507/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Edinaldo de Castro e Silva. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 545/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Nataniel Rocha Dumont. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 509/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Rosa Inês Lara. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 513/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Maria Aparecida Bianchin Pacheco. Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 528/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Maria Rocha Dumont. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 543/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Raimundo Santos Campos. Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 535/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Ronaldo Cardoso Terra. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 524/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Mateus Rondina. Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 525/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Martinho da Costa Araújo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 533/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Bismarck Castillo Carvalho. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 534/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Paschoal Gavazza de Araújo Neto. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 542/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Nelson Fontanez. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 520/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Ozório Ferrarezi. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 527/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Edson Rodrigues dos Santos. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 526/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Jonas Sguarezi. Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 517/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Alcimar Moretti. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 544/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Srª Mércia Rosan Dias Figueredo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 541/2013, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Paulo Irã Tiehl. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 459/13, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Remi João Stroher. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 458/13, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Joaquim José de Almeida. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 456/13, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Celso Tura. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 457/13, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Srª Maria Doroti de Oliveira Chagas. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 460/13, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Lirio Maggioni. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 461/13, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Celso Mendel. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 455/13, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Gilberto Queiroz da Silva. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 445/13, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Raulino Teixeira Machado. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 446/13, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Darcy Martelli. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 447/13, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Itamar Antônio Canossa. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 550/13, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Antônio José Zago. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 549/13, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Eustáquio da Silva. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 553/13, de autoria do Deputado João Malheiros, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Pastor Waldomiro Rosa Campos. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 52/13, Mensagem nº 89/13, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a implantação da revisão geral anual relativa a maio de 2011 ao Grupo TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão Especial.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Como o Projeto já é do conhecimento de todos, procederemos à apreciação apenas do 1º e do último artigo.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o art. 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o art. 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminha-se o Projeto ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 32/13, Mensagem nº 53/13, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão Especial.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 430/13, Mensagem nº 90/13, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.354, de 22.07.05, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão Especial.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 427/13, Mensagem nº 81/13, de autoria do Poder Executivo, que fixa o subsídio dos Gestores Governamentais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA).

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Art. 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Art. 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emendas, dispensa-se a Redação Final. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 48/13, Mensagem nº 83/13, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 510, de 11.11.13. Com Parecer favorável da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à Emenda nº 01, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à Redação Final.

Vamos passar, agora, à apreciação dos Vetos.

Eu solicito aos colegas Deputados que estiverem nos gabinetes, nas antessalas, que adentrem o plenário para apreciarmos os Vetos.

A Srª Teté Bezerra - Sr. Presidente, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) – Com a palavra, pela Ordem, a Deputada Teté Bezerra.

A SRª TETÉ BEZERRA - A Mensagem do Executivo nº 82/13, que trata dos servidores da Secretaria de Ciência e Tecnologia que já está com Parecer foi votada?

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Ainda não Deputada. Ainda não chegou até aqui!

Em 2ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 47/13, Mensagem nº 82/13, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta, revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Especial à Emenda nº 01, de autoria do Deputado José Domingos Fraga.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Em discussão o Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto e à Emenda nº 01. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à Redação Final.

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Mauro Savi, que certifique se há *quorum* para votarmos os Vetos.

O SR. 1º SECRETÁRIO - O Deputado Alexandre Cesar está nos informando que há quinze Srs. Deputados em plenário.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Portanto, há *quorum* para votação de Vetos.

Em discussão única, Veto Total nº 94/11, aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 209/11, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que torna obrigatória a divulgação, pela internet, dos valores distribuídos pelo Estado a hospitais e postos de saúde, oriundos de recursos do Sistema Único de Saúde ou Orçamento Estadual e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à manutenção do Veto.

Ontem foi feito o encaminhamento pelo Deputado Sebastião Rezende pela derrubada do Veto...

O Sr. Sebastião Rezende - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Só para pedir aos nossos companheiros Deputados e Deputadas que votem pela derrubada desse Veto que não traz nenhum ônus ao Poder Executivo.

A solicitação que nós estamos fazendo é para que todos os recursos disponibilizados para as unidades de saúde do Estado, recursos federal ou estadual, que passam pela Secretaria de Estado de Saúde, sejam disponibilizados esses valores na *internet*. Nós queremos dar transparência ao recurso público.

Este é o propósito: que todo cidadão mato-grossense possa saber qual unidade recebeu e quanto recebeu de recurso público. É apenas isso. Eu acho que é a oportunidade que nós temos de dar transparência a esses recursos disponibilizados aos vários municípios do Estado.

Então, eu peço aos companheiros Deputados e Deputadas que derrubemos esse Veto e aí, obviamente, oportunizando a população mato-grossense tomar conhecimento de todos esses recursos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação...

Peço a abertura do painel eletrônico para início da votação (PAUSA).

Solicito aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares...

O Sr. José Domingos Fraga - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Com a palavra, para encaminhar votação, o nobre Deputado José Domingos Fraga.

Vossa Excelência encaminhará contra ou a favor?

(O SR. DEPUTADO JOSÉ DOMINGOS FRAGA DIALOGA COM O PRESIDENTE FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Deputado José Domingos Fraga, esse Veto já teve dois encaminhamentos favoráveis.

(O SR. DEPUTADO JOSÉ DOMINGOS FRAGA DIALOGA COM O PRESIDENTE FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Peço a abertura do painel eletrônico para início da votação (PAUSA).

Votaram 16 Srs. Deputados, sendo 11 votos SIM e 05 votos NÃO. Mantido o Veto. Vai ao Arquivo.

Em discussão única, Veto Parcial nº 77/11, aposto pelo Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 45/11, Mensagem nº 73/11, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública-FESP e dá outras providências. Com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à manutenção do Veto.

Dispositivo vetado:

Em discussão...

O Sr. Alexandre Cesar (DA BANCADA) - Solicito a palavra, para uma Questão de Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Com a palavra, para uma Questão de Ordem, o nobre Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Sr. Presidente, nós temos nos dedicado há duas semanas à votação dos Vetos, cumprindo o Requerimento formulado à Mesa, de forma adequada pela Deputada, que seguíssemos o que dispõe o nosso Regimento Interno, mas eu gostaria que a Mesa esclarecesse o procedimento da ordem, porque a regulamentação diz que deve se seguir a ordem cronológica. Todavia, nós votamos agora o Veto Total nº 94/11 e voltamos ao Veto Parcial nº 77/11.

Posso ter perdido a anotação de algum, mas eu tenho acompanhado pela relação e nós votamos vinte e um Vetos, mas ficaram mais de dez para trás, onde não se garantiu o cumprimento da ordem cronológica e agora retornamos ao Veto Parcial nº 77/11.

Acho que era importante que a Mesa esclarecesse ao Plenário, por conta do que dispõe a Constituição do Estado e o nosso Regimento Interno, quais são os critérios para definição de quais Vetos apreciamos na Casa e quais nós pulamos, porque o que o Regimento Interno permite é a inversão da pauta no mesmo dia; o que ele permite é a inversão da votação no mesmo dia para que se possa fazer uma análise durante o processo de votação, mas não que ele seja simplesmente

retirado da pauta, da ordem cronológica, para ser apreciado *sine die*, ou seja, a qualquer dia, a critério nós não sabemos de quem.

É só. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Na sequência de ordem, Deputado Alexandre Cesar, alguns Deputados, autores dos projetos, antes de os Vetos entrarem em votação, pediram para retirá-los para que fossem analisados e estão entregando hoje para que entremos na ordem cronológica.

Não é regimental, mas os projetos não chegaram à Mesa e foi consensual nesse sentido, desses Vetos, de alguns Deputados que apresentaram hoje e nós entrarmos na ordem cronológica...

(O SR. DEPUTADO ALEXANDRE CESAR DIALOGA COM O PRESIDENTE FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Se fôssemos seguir aqui o que está regimentalmente escrito na Constituição, nós não votaríamos nenhuma matéria do Governo e nem dos servidores. Então, há um acordo de cavalheiros...

(O SR. DEPUTADO ALEXANDRE CESAR DIALOGA COM O PRESIDENTE FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Alguns Srs. Deputados não enviaram os Vetos para cá, pediram como autores e não vejo prejuízo nenhum prejuízo nenhum na votação, até porque os Vetos já foram entregues...

O Sr. Alexandre Cesar - Solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Não, Sr. Presidente, nós fizemos um acordo, e eu o enfatizei diversas vezes nesta tribuna, com relação às Mensagens que tratam de matérias de interesse dos servidores. É um acordo firmado no Colégio de Líderes desta Casa e anunciado desta tribuna.

Com relação à mudança da ordem de votação dos Vetos, pode ser uma decisão da Mesa, mas não houve acordo com relação a esse tema. Senão, fica parecendo que eu estou aqui questionando um acordo do que foi feito e do que não foi feito.

Então, é preciso deixar claro que a Mesa tomou essa decisão que vai ser submetida à consideração dos Srs. Deputados, mas não diga que houve um acordo entre as Lideranças, porque não houve.

Eu acho que é importante para assegurar, inclusive, que não haja prejuízo aos Vetos em votação de interesse dos Srs. Deputados, que nós alteremos a ordem. Até entendo que diante da ausência de um Deputado se possa, por acordo, não apreciar aquele Veto no dia, como aconteceu com a Deputada Luciane Bezerra. Até entendo e acho que é louvável que possamos fazer um acordo nesse sentido, mas não entendo que seja razoável que todos os Vetos possam ser submetidos a esse critério, porque, senão, não cumpriremos a ordem cronológica.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Procede a reclamação de Vossa Excelência, mas eu quero dizer que foi justamente no sentido de a Deputada Luciane Bezerra ontem não estar presente e os seus Vetos foram retirados, os Vetos do Deputado Airton Português - que não estava presente - foram retirados e não foi feito acordo de Lideranças, foi feito acordo com o Deputado, autor do Veto.

Continua em discussão o Veto Parcial nº 77/11. Encerrada a discussão. Em votação...

Peço a abertura do painel eletrônico para início da votação.

Encerrada a votação. Votaram 15 Srs. Deputados, sendo 09 votos SIM e 06 votos NÃO. Mantido o Veto. Vai ao Arquivo.

Em discussão única, Veto Parcial nº 78/11, aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 55/11, Mensagem nº 86/11, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a transformação da forma de constituição social da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural-EMPAER/MT e dá outras providências. Com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à manutenção do Veto.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação...

Peço a abertura do painel eletrônico para início da votação (PAUSA).

Votaram 14 Srs. Deputados, sendo 09 votos SIM e 05 votos NÃO. Portanto, mantido o Veto. Vai ao Arquivo.

Em discussão única, Veto Parcial nº 79/11, aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 59/11, Mensagem nº 91/11, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 389, de 31.03.10 e dá outras providências. Com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela derrubada do Veto.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação...

Lembrando que NÃO mantém o Veto e SIM derruba o Veto.

Peço a abertura do painel eletrônico para início da votação (PAUSA).

Votaram 16 Srs. Deputados, sendo 09 votos SIM e 07 votos NÃO. Portanto, mantido o Veto. Vai ao Arquivo.

Em discussão única, Veto Total nº 83/11, aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 141/11, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que dispõe sobre a Política Estadual de Cirurgia Plástica e Reparadora em pacientes vítimas de queimaduras e dá outras providências...

O SR. Mauro Savi – Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Mauro Savi.

O SR. MAURO SAVI - Sr. Presidente, a Bancada se retirou e não temos mais *quorum* para votar vetos.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) - Não havendo *quorum* para a deliberação de nenhum Veto, encerro a Ordem do Dia.

Passemos às Explicações Pessoais.

O Sr. Alexandre Cesar – Solicito a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) – Com a palavra, pela ordem, o Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Eu gostaria de requerer à Mesa que fornecesse, após a apreciação desses mais de vinte cinco Vetos nos últimos dias, uma relação atualizada dos Vetos ainda pendentes para possamos fazer a secagem. Pode ser que eu tenha comido barriga, é verdade, mas agora voltamos à ordem cronológica.

Quero parabenizar Vossa Excelência por isso, mas seria interessante que tivéssemos os Vetos já apreciados retirados da relação, fornecendo uma nova relação com todos os Vetos.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA)- Solicito a Mesa que atende a solicitação de Vossa Excelência.

Nas Explicações Pessoais, com a palavra o Deputado José Domingos Fraga (TRANSFERE). Com a palavra o Alexandre Cesar (TRANSFERE). Com a palavra o,Deputado Emanuel Pinheiro (TRANSFERE). Com a palavra o Deputado Sebastião Rezende (TRANSFERE).

Não há mais orador inscrito.

Antes de encerrar a presente Sessão, convoco a próxima para amanhã no horário Regimental.

Boa noite a todos!

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da República - Emanuel Pinheiro, Hermínio J. Barreto, Mauro Savi, Nininho, Sebastião Rezende e Wagner Ramos; da Bancada do Partido Social Democrático - Airton Português, José Domingos Fraga, Riva, Pedro Satélite e Walter Rabello; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Teté Bezerra e Baiano Filho; da Bancada do Partido Progressista - Dr. Antônio Azambuja; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Ademir Brunetto e Alexandre Cesar; da Bancada do Democratas - Dilmar Dal Bosco; da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - Zeca Viana; da Bancada do Partido Socialista Brasileiro - Luciane Bezerra; da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - Luiz Marinho.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: João Malheiros, do PR; Romoaldo Júnior, PMDB; Ezequiel Fonseca, do PP e Guilherme Maluf, do PSDB.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:
  - Aedil Lima Gonçalves;
  - Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
  - Ariadne Fabienne e Silva de Jesus;
  - Cristiane Angélica Couto da Silva Faleiros;
  - Cristina Maria Costa e Silva;
  - Dircilene Rosa Martins;
  - Donata Maria da Silva Moreira;
  - Isabel Luíza Lopes;
  - Tânia Maria Pita Rocha;
- Revisão:
  - Ila de Castilho Varjão;
  - Nilzalina Couto Marques;
  - Regina Célia Garcia;
  - Rosa Antonia de Almeida Maciel Lehr;
  - Rosivânia de França Daleffe.